



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XI

N.º 1048

Publicação Semanal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2008

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 10.638 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Introduz alterações na Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 5º e inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

II - Controladoria-Geral do Município:

- a) duas assessorias;
- b) ...
- c) três gerências; e
- d) duas coordenadorias.”

...

“Art. 23. As Autarquias compreendem as seguintes unidades organizacionais:

I - ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina:

- a)...
- b)...
1. ...
2. ...
3. cinco gerências; e
4. ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 24 de Dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti -

Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 285/2008

Autoria: Executivo Municipal.



LEI Nº 10.639 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Denomina ANGELO MARCOLINO via pública do Jardim Leblon II, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada ANGELO MARCOLINO a Rua “4” do Jardim Leblon II (Área “01” da anexação com nova subdivisão dos Lotes nºs 49/B, 49/B-1, 50 e 51-A) da Gleba Jacutinga, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua Luiza Irene Nunes e termina na confluência com a Avenida Estrutural “A2”, tendo de um lado a quadra 6 e de outro a quadra 7 e a área de praça com 2.433,97m², todas desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 271/2008

Autoria: vereador Antenor Ribeiro da Silva Júnior.



LEI Nº 10.640 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Centro de Referên-

cia Esportiva do Norte do Paraná (CRESP – NORTE DO PARANÁ), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência Esportiva do Norte do Paraná (CRESP – NORTE DO PARANÁ), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único: Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 279/2008

Autoria: vereadores Sidney de Souza e João Scaff .

LEI Nº 10.641 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Instituto de Educação, Cultura e Esporte (IECE), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Educação, Cultura e Esporte (IECE), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único: Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado

do dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 286/2008

Autoria: vereador Roberto Yoshimitsu Kanashiro.

LEI Nº 10.642 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote nº 06, contendo 1.800,00 m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a doá-la à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI LTDA., destinada à ampliação de uma indústria de madeiras, nos termos da Lei 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote nºs 06, com 1.800,00 m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado o lote 38/1/B, da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda., mediante prévia avaliação, a área referida no artigo anterior.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º desta lei a donatária promoverá a ampliação de uma indústria de madeiras, com fabricação de madeiras laminadas e chapas de madeiras compensadas, prensadas ou aglomeradas, de forros e de batentes de madeira e palets.

Art. 4º As obras de ampliação da indústria com 400,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei n° 5669/93; e
II. gerar 10 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei n° 5669/93, a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei n° 9.284/2003 a donatária deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A DONATÁRIA deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B da Lei n° 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n°s 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 11. A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei n° 5.669/93.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário

de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 224/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.643 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do Lote nº 06, contendo 1.075,81 m², da Quadra 01 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR,, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei n° 5.669 de 28 de dezembro de 1.993, introduzido pela Lei n° 9.325, de 30 de dezembro de 2.003, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei n° 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 1.075,81 m², constituída do Lote nº 06 da Quadra 01, Parque Tecnológico de Londrina “Francisco Sciarra”, da subdivisão do lote 44 A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta lei a donatária promoverá a implantação de uma INCUBADORA, acolherá os projetos de empreendedores internos à instituição em parceria ou não com departamentos de empresas, iniciativas públicas e privadas, pesquisadores, empresas de pesquisas e desenvolvimento, principalmente pela inovação tecnológica nas áreas de alimentos, materiais e meio ambiente.

Art. 4º As obras de implantação da INCUBADORA da UTFPR, com 355,00m² de área construída, além das áreas de pátio e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei n° 5669/93; e

II. gerar 4 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da INCUBADORA.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5669/93 a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da INCUBADORA.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da INCUBADORA, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a donatária deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II);
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Art. 11. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.459, de 23 de abril de 2004.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 225/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e com a Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.644 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída dos lotes n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05,

todos da Quadra 01 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa IDENTECH NEXT Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., destinada à implantação de uma indústria de produtos eletro-eletrônicos, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 5.482,26 m², constituída dos Lotes n.ºs 01 (1.258,47 m²), 02 (1.015,76 m²), 03 (1.056,84 m²), 04 (1.075,36 m²) e 05 (1.075,83 m²), todos da Quadra 01 do Parque Tecnológico de Londrina "Francisco Sciarra", da subdivisão do lote 44 A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa IDENTECH NEXT - Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta lei a donatária promoverá a transferência e ampliação de uma indústria, para fabricação de produtos eletroeletrônicos, identificadores de chamadas telefônicas, aparelhos para área de telefonia, equipamentos de segurança, alarmes, sistemas com biometria, produtos para automação bancária, comercial, industrial e agrícola e rastreamento de veículos.

Art. 4º As obras de transferência e ampliação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Parágrafo Único: Será executada as obras da indústria, com 3.500,00 m², em duas etapas construtivas, sendo a primeira etapa com 2.500,00 m², no período de doze meses, e a segunda etapa com 1.000,00 m², também no período de doze meses, além das áreas de estacionamento, manobras para carretas, plataforma de armazenamento e de pátio.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5669/93; e

II. gerar 20 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como, todos os títulos e contratos dele decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/93 a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente aos pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003 a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A donatária, deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na leis nºs 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina .

Art. 11. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.459, de 23 de abril de 2004.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 230/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e com a Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.645 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do lote nº 14, contendo 2.129,87m² da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1.993, introduzido pela Lei nº 9.325, de 30 de dezembro de 2.003, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do Lote nº 14, contendo 2.129,87m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado o lote 38/1/B, da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa FUEL TECHCNN - Equipamentos e Manutenção de Bombas Ltda. a área referida no artigo anterior, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º a donatária promoverá a transferência e expansão de sua filial, no segmento de manutenção de bombas medidoras e instalação de equipamentos (bombas, tanques e acessórios).

Art. 4º As obras de implantação da indústria com 1.000,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5669/93; e II. gerar 30 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da empresa.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5669/93 a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da empresa.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da empresa, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003 a donatária deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III);

Parágrafo único. A donatária, deverá ainda comprovar a

destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 11. A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei nº 5.669/93.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo

Ref.:

Projeto de Lei nº 231/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.646 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada Lote 01 da Quadra 01, contendo 10.724,75 m², subdivisão do lote 70 A, da Gleba Lindóia, e autoriza o Executivo a doá-la a empresa HAYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., destinada à implantação de uma indústria de materiais eletrônicos básicos, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993 e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada Lote 01 da Quadra 01 contendo 10.724,75m², subdivisão do lote 70 - A, da Gleba Lindóia, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa HAYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta Lei a donatária promoverá a instalação de uma indústria de materiais

eletrônicos básicos, destinada a fabricação de transformadores, fontes lineares e fontes chaveadas.

Art. 4º As obras de implantação da indústria, com aproximadamente 3.000,00 m² de área construída, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5669/93; e

II. gerar 31 empregos diretos.

Art. 6º O Município autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5669/93 a hipoteca em favor de instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho;(artigo 3º, inciso II); e
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Art. 11. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente

a Lei n.º 9.480, de 7 de maio de 2004.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 232/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e com a Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.647 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras constituída do lote nº 16 da Quadra 05, com 956,25m², do Parque das Indústrias Leves, e autoriza o Executivo a doá-la à empresa JUNTAS SANTA CRUZ LTDA., destinada à implantação de uma indústria de juntas automotivas, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993 e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras constituída do lote nº 16 da Quadra 05, com 956,25 m², do Parque das Indústrias Leves, Município de Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia-se Frente para Rua Corruíra, com 25,00 metros; lado direito confrontando com a data nº 15, com 28,25 metros; lado esquerdo confrontando com o Lote nº 17, com 36,25 metros; fundos confrontando com o Lote nº 03, com 25,00 metros” (matrícula nº 6.703/A do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa JUNTAS SANTA CRUZ LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta Lei a donatária promoverá a ampliação de uma indústria de juntas de vedação para veículos leves e pesados, tratores e vedações industriais.

Art. 4º As obras de implantação da indústria com aproximadamente 300,00 m² de área construída, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 03 (três) meses e concluídas no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a

donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5669/93; e
II. gerar 50 empregos diretos.

Art. 6º O Município autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como, todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei nº 5.669/93 a hipoteca em favor de instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003 a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A donatária, deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art.10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Art.11. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 240/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e com a Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.648 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial

área de terras constituída do Lote nº 25 - A - 7, com 664,20m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a doar-la à empresa Valdenilson Pereira Meireles, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de móveis, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote nº 25 - A - 7, com 664,20 m², destacado do Lote 25-A da Gleba Lindóia, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa VALDENILSON PEREIRA MEIRELES a área de terras referida no artigo anterior, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º desta lei a donatária promoverá a transferência e ampliação de uma indústria de móveis de madeira sob medida (residenciais e de escritórios).

Art. 4º As obras de transferência e ampliação da indústria com 400,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

I. cumprir todas as exigências e prescrições da lei nº 5669/93; e
II. gerar 15 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5669/1993, a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada DONATÁRIA, obriga-se apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003

a donatária deverá:

I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e
II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único: A donatária, deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 11. A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei nº 5.669/93.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 243/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e Emenda Aditiva nº 1.



LEI Nº 10.649 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Inclui a Chácara nº 20 do Lote nº 46 do Parque Francisco Sciarra (CILO 7) no Quadro XI – Zona Comercial Cinco (ZC-5) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica a Chácara nº 20 do Lote nº 46 do Parque Francisco Sciarra (CILO 7) incluída no Quadro XI – Zona Comercial Cinco (ZC-5) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti -

Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.:

Projeto de Lei nº 203/2008

Autoria: vereador Paulo Arildo Domingues.

LEI Nº 10.650 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Inclui a Quadra nº 23 do Loteamento Royal Tennis Residence e os Lotes nºs 50/1, 51/1, 52/1 e 53/1 da Gleba Ribeirão Cafezal, parte no Quadro II – Zona Residencial Dois (ZR-2), e parte no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica a Quadra nº 23 do Loteamento Royal Tennis Residence e os Lotes nºs 50/1, 51/1, 52/1 e 53/1 da Gleba Ribeirão Cafezal incluídos no Quadro II – Zona Residencial Dois (ZR-2) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º Ficam os lotes da Quadra nº 23 do Loteamento Royal Tennis Residence com testada para Avenida Gil de Abreu e Souza incluídos no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 3º Na implantação dos empreendimentos nos lotes de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei o interessado deverá obedecer ao seguinte:

I – o piso da área de estacionamento deverá ser executado de forma a garantir a maior permeabilidade possível, devendo os espaços serem arborizados;

II - o sistema de tratamento de esgoto apresentado deverá atender à demanda do empreendimento e, caso o sistema não seja eficiente, deverá o empreendedor adotar um novo sistema; e

III – deverão ser mantidas as árvores nativas significativas da flora local.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.:

Projeto de Lei nº 257/2008

Autoria: Roberto Yoshimitsu Kanashiro

Aprovado com a Emenda Aditiva nº 1.

LEI Nº 10.651 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 37 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. É permitida a construção de templos religiosos e escolas em qualquer zona, obedecidos os critérios específicos da zona em que se situarem, estabelecidos nesta lei.

§ 1º A construção de templos religiosos atenderá ainda às seguintes condições mínimas:

I - apresentação de projeto detalhado de isolamento acústico;

II - estacionamento conforme previsto nesta lei .

§ 2º A exigência de vagas para estacionamento nos tempos religiosos somente se aplica às igrejas situadas no perímetro a seguir descrito: “inicia-se no cruzamento da PR-445 com a Avenida 10 de Dezembro (Via Expressa); daí segue pela PR-445 até encontrar a Avenida Arthur Thomas; Daí segue por esta Avenida até encontrar a Avenida Tiradentes; Daí segue por essa Avenida até encontrar a Avenida Universo; daí segue por essa Avenida até encontrar a Avenida Brasília; daí segue por essa Avenida até encontrar a Avenida Dez de Dezembro (Via Expressa); daí segue por essa Avenida até encontrar a PR-445 (ponto inicial desta transcrição) fechando assim o referido perímetro.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.:

Projeto de Lei nº 157/2008

Autoria: vereadores Gláudio Renato de Lima, Paulo Arildo Domingues, João Scaff, Lourival Germano, Vera Lucia Rubbo, Roberto Yoshimitsu Kanashiro e João Mendonça da Silva.

Aprovado na forma do substitutivo nº 1.

LEI Nº 10.652 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Acrescenta artigo a Lei nº 5.641, de 23 de dezembro de 1993, que determina que os ônibus destinados a turismo, excursões e outros fins tenham como ponto de partida o Terminal Rodoviário de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.641, de 23 de dezembro de 1993, que determina que os ônibus destinados a turismo, excursões e outros fins tenham como ponto de partida o Terminal Rodoviário de Londrina, passa a vigorar acrescida de um artigo – numerado como 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º A. Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros de ônibus destinados a turismo, excursões e outros fins fora do Terminal Rodoviário de Londrina, especialmente em garagens e em vias e logradouros públicos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 236/2008

Autoria: vereadores Tercílio Luiz Turini, Paulo Arildo Domingues, Sidney Osmundo de Souza, Rubens Canizares, Lourival Germano, Renato Teixeira Lemes, João Mendonça da Silva e Roberto Yoshimitsu Kanashiro.

LEI Nº 10.653 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Inclui os lotes frontais para a Rua Heinz Persuhn no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam os lotes frontais para a Rua Heinz Persuhn incluídos no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti -

Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.:

Projeto de Lei nº 238/2008

Autoria: vereadora Sandra Lúcia Graça Recco.

LEI Nº 10.654 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Define os parâmetros do quadro XVIII – Zona Especial Quatro (ZE-4) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, para os Lotes nº 25 e 26 localizados na Gleba Palhano, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros do quadro XVIII – Zona Especial Quatro (ZE-4) do Anexo 2 da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, para os Lotes nº 25 e 26, localizados na Gleba Palhano, da sede do Município, conforme segue:

I - Parâmetros Construtivos:

- a) densidade demográfica: baixa (até 100hab/ha);
- b) taxa de ocupação: 20%;
- c) coeficiente de aproveitamento: 1,5;
- d) recuo frontal: 5,00 m;
- e) recuo lateral e de fundos: devem ser calculados de acordo com os artigos 43 e 44; para os pavimentos acima de 7,5 metros, a contar do nível do passeio junto às divisas laterais (da Lei 7485198);
- f) frente mínima: 40,00 m, devendo os lotes de esquina ter no mínimo 40,00m;
- g) lote mínimo: 10.000,00 m2.

II – Usos Permitidos:

- a) residencial; apoio residencial;
- b) havendo uso residencial com mais de duas habitações, exige-se área de lazer, calculada de acordo com o artigo 56 da Lei 7485/98.
- c) artigo 43 da Lei 7485/98: As edificações com mais de dois pavimentos ou que tenham mais de 7,50 metros, como previsto nos artigos 15, 16,22 e 24 da Lei 7485/98, e 9 metros, conforme os artigos 19, 20, 21, e 23 da mesma lei, deverão, acima das alturas referidas, obedecerem à seguinte fórmula para o cálculo dos recuos:

$R = (H/15) + 1,2$ m Onde:

R = recuo lateral mínimo em metros; H = altura do edifício em metros;

Parágrafo único: O recuo lateral mínimo exigido é de 2,5 metros.

- d) Art. 44 da Lei 7485/98: As edificações com mais de dois pavimentos ou que tenham mais de 7,50 metros, ou mais de 9,00 metros, de acordo com os artigos 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei 7485/98, deverão, acima das alturas referidas, obedecerem ao recuo de fundo mínimo de 2,50 metros, sendo que os pavimentos em que as taxas de ocupa-

ção máximas exigidas são de 50% deverão ser obedecidos à seguinte fórmula para cálculo do recuo de fundos:

$$F = (H/15) + 4,4 \text{ m}$$

H = altura do edifício em metros

Onde: F= recuo de fundo mínimo em metros;

e) Número máximo de pavimentos: 20;

f) o recuo de fundo mínimo exigido e de 6,00 metros;

Parágrafo único: Permite-se o escalonamento dos recuos da edificação.

g) o recuo lateral mínimo exigido é de 2,5 metros.

§ 1º Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento (taxa de ocupação), propõe-se que a área a ser considerada deverá ser a área do terreno menos a área de preservação permanente e as áreas públicas.

§ 2º Nas áreas passíveis de ocupação propõe-se a possibilidade de verticalização, utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º (incisos I, II, IV e V) e artigos 43, 44, 56, 59, 60, 61 e 62 da Lei 7485/98.

§ 3º No que se refere à quantidade de vagas para automóveis, deverá ser atendido o anexo 3 da Lei 7485/98.

§ 4º Propõe-se que a área passível de ocupação seja determinada a partir dos 120 metros a contar da borda da margem das águas e das minas existentes ao longo do Córrego das Águas do Pinhal e 60 metros a contar da borda da vegetação existente (mata) junto ao Ribeirão Cafezal.

§ 5º Será de responsabilidade do Empreendedor/Proprietário ou Sociedade devidamente constituída a recuperação da área de preservação permanente e sua manutenção e conservação por meio de concessão de uso, por se tratar de área confinada por acidente geográfico e por não existir interesse por parte do IPPUL em abertura de ruas marginais ao Fundo de Vale nesta região em consideração à malha viária projetada para a região e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti - Diretor Presidente do IPPUL.

Ref.:

Projeto de Lei nº 261/2008

Autoria: Vereadores Roberto Yoshimitsu Kanashiro e Lourival Germano.

Aprovado com a Emenda Modificativa 1 e Aditiva nº 1.

LEI Nº 10.655 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.130, de 26 de dezembro de 2006, que concedeu o incentivo previsto na Lei nº 5.853, de 26 de julho de 1994, para as edificações a serem construídas no Lote 7GH1/2/3-B1, situada na Gleba 5 da Fazenda Palhano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.130, de 26 de dezembro de 2006, que concedeu o incentivo previsto na Lei nº 5.853, de 26 de julho de 1994, para as edificações a serem construídas no Lote 7GH1/2/3-B1, situada na Gleba 5 da Fazenda Palhano, já alterado pela Lei nº 10.421, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º . . .

Parágrafo único: O Executivo deverá investir o recurso financeiro auferido com a alienação especificamente na ampliação do Centro de Educação Infantil Lavínia Monteiro de Moraes, localizada na Rua Eliton Villela Ramos, nº 38, do Residencial Moradias Tibagi.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 239/2008

Autoria: vereador Jamil Janene.

LEI Nº 10.656 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 1.658,55m², denominada Lote nº 106/107-C, resultante da subdivisão das áreas remanescentes dos lotes nºs. 106 e 107 da Gleba Patrimônio Londrina, e autoriza sua doação ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial denominado lote nº 106/107-C, área de terras de formato irregular contendo 1.658,55m², resultante da subdivisão das áreas remanescentes dos lotes nºs. 106 e 107 da Gleba Patrimônio Londrina, que fazem parte do Centro Administrativo de Londrina, de propriedade do Município, com as seguintes divisas e confrontações: “A NOROESTE: Confrontando com a Rua Parigot de Souza, no rumo SW 58° 38’ 30” NE numa distância de 27,26m; A NORDESTE: Confrontando com o lote 106/107 em desenvolvimento de curva de 10,95m e raio de 6,00m no rumo NW 16° 43’ 33” SE numa distância de 57,61m; A SUDESTE: Confrontando com a Área “C” e parte do lote 106/107, no rumo NE 65° 31’ 30” SW numa distância de 18,63m; A SUDOESTE: Confrontando com o lote 106/107-B no rumo SE 31° 21’ 30” NW numa distância de 61,06m” (Descrição conforme Memorial Descritivo nº 59/2008-S.M.O.P.).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à doação da área descrita no artigo anterior ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mediante escritura pública às expensas do outorgado.

Parágrafo único: O imóvel desafetado por esta lei será destinado à ampliação do Fórum Eleitoral de Londrina.

Art. 3º A partir da vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo do TRE-Pr.

Art. 4º A falta de cumprimento do disposto nesta lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 227/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a emenda aditiva nº 1.



LEI Nº 10.657 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município de Londrina, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As campanhas às quais se refere esta lei utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 3º Entre as ações a que se refere esta lei serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de

informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência; e

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas e privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

a) abusos físicos;

b) abusos emocionais e/ou psicológicos;

c) abusos sexuais;

d) exploração sexual comercial;

e) negligência;

f) trabalho infantil; e

g) abandono.

II – conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção; e

IV – a importância da prevenção contra a violência praticada em crianças e adolescentes a qual deverá iniciar-se no âmbito da família.

Parágrafo único: Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas a capacitação de servidores e conselheiros tutelares além de outros profissionais das diferentes políticas públicas que atuem diretamente com crianças e adolescentes e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 5º Aos alunos matriculados nas escolas públicas e privadas do Município serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata esta lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único: Essas palestras também serão proferidas aos professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola especialmente para esse fim.

Art. 6º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 7º O Município firmará parcerias com os pais, com os familiares, com as Associações de Pais e Mestres, com os Conselhos Escolares, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público, com o Programa Sentinela e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º Caberá à Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes a sistematização, acompanhamento e avaliação das ações do Programa de que trata esta lei.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre os objetivos e as metodologias de execução do Programa de que trata esta lei.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 195/2008

Autoria: vereador Jamil Janene

Aprovado na forma do substitutivo nº 1.

LEI Nº 10.658 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 7.756, de 8 de junho de 1999, que estabelece normas à Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) e ao Município para implantação de loteamentos destinados a desfavelamentos e ao Programa Habitar Londrina da COHAB-LD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 7.756, de 8 de junho de 1999, que estabelece normas à Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) e ao Município para implantação de loteamentos destinados a desfavelamentos e ao Programa Habitar Londrina da COHAB-LD, já alterado pela Lei nº 8.835, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aprovar projetos de loteamentos destinados a desfavelamentos ou assentamentos localizados na área urbana da sede e dos Distritos do Município, com lotes individuais tendo áreas mínimas de 100,00 metros quadrados e com frentes mínimas de 5,00 metros, destinados a desfavelamentos ou assentamentos, os quais serão realizados exclusivamente:

I – pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) em terrenos próprios;

II – pelo Município em terrenos próprios.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 196/2008

Autoria: Vereador João Dib Abussafi Filho

Aprovado com a Emenda Modificativa nº 1.

LEI Nº 10.659 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras de propriedade do Município e autoriza sua doação à Sociedade Rural do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras, abaixo descritas, de propriedade do Município:

I. Lote nº 107-1 – área de terras de formato irregular contendo 13.252,35 m², com as seguintes divisas e confrontações: “a norte: com a Avenida Tiradentes (BR-369), no rumo NW 64º00’00” SE, com 273,58 m; a sudeste: com a área complementar da Rua Deputado Ardinial Ribas, no rumo NE 45º00’00” SW, com 162,29 m; a sudoeste: com o prolongamento da Rua Deputado Ardinial Ribas e área remanescente do lote 107, no rumo SE 45º00’00” NW, com 17,50 m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 61,26 m e raio de 45,49 m e em desenvolvimento de curva a direita de 58,74 m e raio de 42,00 m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 50,58 m e raio de 58,00 m e ainda em desenvolvimento de curva a esquerda de 14,25 m e raio de 21,63m; a sul: com a área remanescente do lote 107, no rumo SE 63º56’50” NW, com 112,33 m; a noroeste: com o lote 107-A, no rumo SW 37º10’00” NE, com 4,87 m.” (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 32/98-S.M.O.P.)

II. Área de terras de formato irregular, denominado Rua Deputado Ardinial Ribas, contendo 10.171,18 m², com as seguintes divisas e confrontações: “a nordeste: com o lote 107-1, no rumo NW 45º00’00” SE, com 17,50 m; a sudeste: com área complementar da Rua Deputado Ardinial Ribas no Jardim São Francisco, no rumo NE 45º00’00” SW, com 632,55 m; a sudoeste: com o Ribeirão Cambé; a noroeste: com área remanescente do lote 107, no rumo SW 45º00’00” NE, com 236,89 m e em desenvolvimento de curva a direita de 42,44 m e raio de 327,03 m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 42,44 m e raio de 327,03 m e no rumo SW 45º00’00” NE com 82,92 m e em desenvolvimento de curva a esquerda de 26,905 m e em desenvolvimento de curva a

direita de 26,905m e rio de 131,156 m e finalmente segue no rumo SW 45º00'00" NE com 167,50 m." (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº 33/98-S.M.O.P.)

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, à Sociedade Rural do Paraná, os imóveis desafetados no artigo anterior, para a ampliação da estrutura do Parque Governador Ney Braga.

Art. 3º Nos imóveis recebidos em doação a Sociedade Rural do Paraná deverá observar os seguintes encargos:

I. as obras de construção deverão ter início no prazo máximo de um ano e concluídas no de dois anos, contados da publicação desta Lei; e

II. os imóveis doados não poderão ser alienados, sem autorização do Município de Londrina.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão às expensas da donatária.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de alteração do projeto, os imóveis e as benfeitorias neles introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Londrina.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei ou a modificação da finalidade da doação farão com que os imóveis, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito ao domínio do Município de Londrina, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 276/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as emendas aditivas nºs 1 e 2 e subemenda nº 1.



LEI Nº 10.660 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada Lote "1-B", subdivisão do Lote 1-A, destacado do Lote 1, subdivisão do Lote 271, da Fazenda Palhano, no Ribeirão Esperança, contendo 48.400,00m² e autoriza o Executivo a doá-la ao INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, destinada à implantação do Campus na área de Ciências Agrárias, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da lei Municipal n.º 5.669 de 28 de dezembro de 1993, introduzido pela Lei Municipal n.º 9.325, de 30 de

dezembro de 2.003, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal n.º 9.284 de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município.e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras denominada Lote "1-B", subdivisão do Lote 1-A, destacado do Lote 1, subdivisão do Lote 271, da Fazenda Palhano, no Ribeirão Esperança, contendo 48.400,00m², havida em maior porção, através de escritura pública de reversão por desistência, lavrada às fls. nºs 110v-111v, do Livro nº 199-N, do 3º Tabelionato de Notas de Londrina, pendente de registro, assim descrita:

"Área de terras de formato irregular, contendo 48.400,00m², com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte com a Rua "A" (caminho vicinal) no rumo SW 87º40'02" NE com 342,413m; a Sudeste com a faixa de domínio da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, em desenvolvimento de curva de 14,33m e raio de 6,00m, no rumo NE 44º28'43" SW, com 164,02m, em desenvolvimento de curva de 155,72m e raio de 264,887m e, ainda, no rumo NE 78º09'38" SW, com 90,643m; a Oeste com o Lote 1-A (remanescente) no rumo SE 02º19'58" NW, com 205,71m". (MEMORIAL nº 174/89-SUOV)

Art. 2º Fica o Executivo, autorizado a doar ao Instituto Filadélfia de Londrina o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º No imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, a donatária implantará o Campus na área de Ciências Agrárias.

Art. 4º As obras de implantação do campus da universidade, com 13.590,00 m², deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 51 (cinquenta e um) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Párrafo Único: As obras a que alude o caput deste artigo deverão ser executadas em 04 (quatro) etapas construtivas de 3.397,50 m² cada, sendo a 1º etapa com período de 9 (nove) meses, a 2º etapa com 12 meses, 3º etapa 12 meses e 4º etapa 12 meses.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que:

I. a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e

II. a donatária deverá criar, no mínimo, 200 empregos diretos.

III. VETADO.

Parágrafo único: VETADO.

IV. VETADO."

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá: I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à Medicina do Trabalho; (artigo 3º., inciso II); e II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo Único: A donatária, deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, da Lei nº 5669/93.

Art. 7º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 8º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.669/93.

Art. 9º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.435, de 7 de maio de 1.990 e a Lei nº 4.978, de 24 de abril de 1.992.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 214/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas Aditivas nº 2 e 3.



LEI Nº 10.661 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 41 da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, já alterado pelas leis nºs 8.650/2001, 8.825/2002, 9.336/2004 e 10.387/2007, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e dá nova redação ao artigo 32 da Lei nº 10.514, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o artigo 41 da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, alterado pelas Leis Municipais nº 8.650/

2001, 8.825/2002, 9.336/2004 e 10.387/2007, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Londrina, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderão, o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL ou o Município, a título de contribuições, transferir recursos financeiros, por meio de convênio, para pagamento total ou parcial do aluguel de prédios ou barracões dessas empresas, observando o seguinte:

I. O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, com nova avaliação e anuência da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industria, não podendo o convênio vencer-se no mandato do Prefeito seguinte;

II. Deverá constar do termo de convênio o número mínimo de empregos diretos que a empresa criará;

III. Poderá ser firmado convênio somente com as empresas que estejam em funcionamento há mais de um ano e que estejam em dia com os fiscos municipal, estadual e federal; e

IV. O preço ajustado para o aluguel deve ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 1º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel e/ou o Município ficam autorizados a transferir até a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada empresa e, acima deste valor, deverá haver autorização legislativa específica.

§ 2º Na hipótese de renovação do convênio, fica a CODEL ou o Município autorizado a reajustar o valor pactuado, não podendo o reajuste ser superior aos índices oficiais de inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - Expandido - IPCA-E;

§ 3º As Empresas somente poderão alugar imóvel de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em dia com o fisco municipal, cujo locador deverá comprovar que está adimplente apresentando certidão negativa de tributos municipais no ato de assinatura do convênio, observado o seguinte:

I. a adimplência deverá ser comprovada a cada seis meses perante à Codel ou o Município; e

II. a não-comprovação da adimplência de que trata o inciso I poderá ensejar a denúncia do convênio por parte da Codel ou do Município.

Art. 2º Passa o caput do artigo 32 da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Londrina, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas amparadas por legislação municipal específica.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 229/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e com as Emendas Modificativas nºs 1, 2 e 3.

DECRETOS

DECRETO Nº 952 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1898/2008 – CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): 13.570-4 ADELMIRO ANTONIO SIQUEIRA

II) CARGO/FUNÇÃO: Agente de Gestão Pública Serviço C14

III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 03/ I / 1

IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 20/01/2009

VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 40, ?1?, II e ?? 3? e 17 da Constituição Federal, e Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Eduardo Tolomeotti - Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 953 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1918/2008 CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): 13.220-9 ANTONIO PEDRO

II) CARGO/FUNÇÃO: Agente de Gestão Pública - A07

III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 1 / I / 77

IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais

V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 01/01/2009

VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Eduardo Tolomeotti - Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 955 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1759/2008 CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): 14.061-9 João Ribeiro da Silva

II) CARGO/FUNÇÃO: Agente de Gestão Pública - Serviço D3

III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 4/ I / 60

IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria por tempo de contribuição, redução de um ano em relação a idade, para cada ano de contribuição a mais, com proventos integrais

V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 01/01/2009

VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º, I a III, da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Eduardo Tolomeotti - Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 956 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado 1903/2008 CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) SERVIDOR(A): 10913-4 MARIA DE LOURDES MELO
 II) CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Saúde Pública – Assistência de Enfermagem
 III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL: 22 / II / 33
 IV) TIPO DE APOSENTADORIA: Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO: 01/01/2009
 VI) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 40, §1º, III, b e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, e art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004.

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de novembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Eduardo Tolomeotti - Superintendente da CAAPSML.



DECRETO Nº 1052 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Regulamenta o Programa Municipal de Economia Solidária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 10.523, de 28 de agosto de 2008, e a vista do disposto na CI nº 1196/2008, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Capítulo I

Seção I

Da Definição e dos objetivos

Art. 1º O Programa Municipal de Economia Solidária tem o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade.

Art. 2º Constituem-se objetivos do Programa os previstos nos incisos I a IV do art. 1º, da Lei nº 10.523, de 28 de agosto de 2008, que se referem à assessoria aos empreendimentos econômicos solidários; o apoio à constituição de redes solidárias de produção, comercialização e consumo; apoio às iniciativas de comercialização e o investimento social.

§ 1º. A assessoria no processo de formação dos empreendimentos econômicos solidários ocorrerá semanalmente e caso necessário poderá ser intensificada a assessoria.

§ 2º. Após a estruturação do empreendimento econômico solidário, compreendida quando este apresentar local e equipamento para a produção, o exercício da autogestão, a legalização do referido empreendimento, a assessoria ocorre-

rá conforme a sua necessidade específica.

§ 3º. Configura-se também como apoio e suporte às ações da Economia Solidária, a confecção de material de divulgação, por meio da produção de cartilhas, folders, site, entre outros canais que visem contribuir com a Economia Solidária.

§ 4º. O suporte para a comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários será realizado com a viabilização de espaços específicos para os produtos da Economia Solidária e a articulação com outros que possam contribuir com o fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

§ 5º. Caracteriza-se como investimento social o suporte com matéria-prima necessária para o processo produtivo inicial ou para continuidade das atividades dos Empreendimentos Econômicos Solidários, desde que respeitem os requisitos do art. 7º, deste Decreto e que tenham cumprido com todas etapas de formação, inclusive com a realização do planejamento participativo coletivo.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º As políticas setoriais integrantes do Programa Municipal de Economia Solidária são: Assistência Social, Ambiente, Cultura, Educação, Idoso, Mulher, Saúde, entre outras que organizarem atividades afetas a Economia Solidária quer no âmbito de suas estruturas específicas ou na estrutura do Programa.

Parágrafo Único. A operacionalização do Programa Municipal de Economia Solidária tem caráter de transversalidade e intersetorialidade e poderá ter a participação de organização parceira conveniada e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Geral de Gestão e demais Conselhos afetos às políticas públicas.

Art. 4º A coordenação do Programa está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá ser compartilhada com outros órgãos na estrutura do Executivo Municipal que compreenda o desenvolvimento econômico sob os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade.

Art. 5º Serão designados servidores/as para a execução do Programa Municipal de Economia Solidária que ficarão vinculados à Secretaria de origem, mas com a destinação de carga horária mensal fixa para atuar no respectivo Programa.

Seção III

Dos Projetos

Art. 6º O Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários consiste no acompanhamento aos Empreendimentos Econômicos Solidários desde o processo inicial de sua constituição, o suporte no planejamento coletivo, nos aspectos que envolvem a organização coletiva da produção, comercialização, a formação em Economia Solidária, o apoio para o aprimoramento dos produtos com a viabilização da capacitação técnica e para a gestão coletiva do mesmo.

Art. 7º O Projeto de Investimento Solidário que objetiva propiciar o acesso a materiais de consumo com a matéria-prima necessária para o processo de produção ocorrerá da seguinte forma:

I. O apoio ocorrerá com a disponibilização da matéria-prima necessária para o início do processo produtivo e/ou para garantir sua continuidade, após o empreendimento econômico solidário cumprir todas as etapas que envolvem o seu planejamento coletivo;

II. Será elaborado um projeto para o fomento com matéria-prima, respeitando as metas e a capacidade produtiva e de comercialização previstas no planejamento coletivo;

III. Após avaliação técnica do Programa Municipal de Economia Solidária e respectiva aprovação do projeto serão tomadas as providências cabíveis para a realização do fomento;

IV. O repasse da matéria-prima será efetuado mediante a assinatura de um Termo de Adesão e Compromisso anexado com as notas fiscais referentes à aquisição dos produtos, sendo o presente Termo assinado por todos/as integrantes do Empreendimento Econômico Solidário beneficiado; e

V. O Empreendimento Econômico Solidário que recebe o fomento terá uma contrapartida solidária, que se configura como um direito deste empreendimento compartilhar parte do seu conhecimento ou do resultado de sua produção com atividades que venham contribuir com o fortalecimento próprio e/ou da Economia Solidária, o que será como segue:

a. O prazo para a realização da contrapartida solidária é indeterminado, devendo ser planejado junto com o Empreendimento Econômico Solidário;

b. A contrapartida solidária poderá ser em produtos ou em serviços, desde que contribua para benefício da Economia Solidária; e

c. O percentual da contrapartida solidária será de 10% em produtos ou 30% em serviços destinados diretamente às ações realizadas no território de origem do Empreendimento Econômico Solidário ou no âmbito regional e/ou municipal.

Art. 8º O Projeto Rede Solidária tem por objetivo estimular e apoiar a organização da rede solidária de produção, comercialização e consumo, com a realização de diferentes atividades:

I. Apoio à articulação dos Empreendimentos Econômicos Solidários para a constituição de uma Rede Solidária;

II. Articulação com entidades de apoio e fomento à Economia Solidária e organizações comunitárias, religiosas, prestadoras de serviços governamentais e não governamentais que possam contribuir com o fortalecimento da Economia Solidária;

III. Realização de feiras descentralizadas e feira de economia solidária – FEISOL nas datas comemorativas, entre outras formas de comercialização que forem necessárias para o suporte à Economia Solidária.

Art. 9º O Projeto Oficinas Solidárias constitui-se na realização de oficinas que objetivem propiciar o acesso à informação sobre o tema da Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário, e ao Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 10. O Projeto de Educação para o consumo crítico e solidário, que tem por objetivo sensibilizar diferentes segmentos sobre a Economia Solidária e o consumo justo e solidário será desenvolvido por meio das atividades que seguem:

I. Realização de oficinas e palestras por segmento e/ou território;

II. Produção de material informativo e formativo;

III. Participação em eventos, seminários, congressos e ou-

tros espaços que propiciem o debate sobre a Economia Solidária e a perspectiva do consumo justo e solidário;

IV. Articulação com organizações parceiras que tenham o intuito de contribuir nesse campo;

V. Outras estratégias que possam ser necessárias para ampliar a atuação do respectivo Projeto.

Art. 11. É facultado ao Executivo Municipal a formatação de outros Projetos que visem o atendimento da finalidade do Programa Municipal de Economia Solidária.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 12. São considerados beneficiários da Política Pública Municipal de Fomento à Economia Solidária, grupos de geração de trabalho e renda informais ou formais que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade, compostos por trabalhadores e trabalhadoras com mais de 16 anos de idade, residentes e domiciliados no Município de Londrina que cumpram ao menos um dos seguintes requisitos: estejam desempregados e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou sejam procedentes da agricultura familiar e/ou se encontrem em situação de violência, e/ou indígenas da comunidade local e/ou usuários dos serviços de saúde mental.

Art. 13. A participação no Programa de Economia Solidária será formalizada por meio de um Termo de Adesão.

Capítulo III

Do Período de Permanência

Art. 14. O período de permanência do Empreendimento Econômico Solidário respeitará a avaliação dos próprios trabalhadores e trabalhadoras, a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades dos/as beneficiários/as, bem como o grau de autonomia dos mesmos para o exercício da autogestão, cooperação e solidariedade.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 15. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários terão recursos procedentes da Política Pública de Assistência Social, da área de Proteção Social Básica – Inclusão Produtiva.

Art. 16. Outras atividades de apoio à Economia Solidária, conforme a área de execução, estarão alocadas nas respectivas políticas setoriais.

Art. 17. Outras fontes de financiamento e/ou convênios poderão ser estabelecidas para o funcionamento do Programa Municipal de Economia Solidária.

Capítulo V

Do Crédito

Art. 18. Os empreendimentos econômicos solidários par-

ticipantes do Programa Municipal de Economia Solidária poderão acessar ao crédito solidário em convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituição que opere o micro-crédito.

Parágrafo Único. A operacionalização do micro-crédito contará com regulamentação municipal própria a ser estabelecida.

Capítulo VI

Do Centro Público de Economia Solidária

Art. 19. O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes à área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária abrigando as seguintes atividades:

- I. Oficinas de formação em Economia Solidária destinada aos trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária e outros atores e parceiros que atuam nesse campo;
- II. Reuniões e/ou encontros e/ou seminários que objetivem ampliar o debate em torno do tema da Economia Solidária;
- III. Reuniões entre trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária;
- IV. Reuniões entre entidades de apoio e fomento à Economia Solidária;
- V. Encontros do Conselho Geral de Gestão, responsável por contribuir na elaboração do planejamento da Política Pública de Economia Solidária;
- VI. Comercialização dos produtos dos Empreendimentos Econômicos Solidários, enquanto um dos pontos de referência e pólo difusor nessa área, mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico;
- VII. Capacitação para aprimoramento dos produtos e serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários;
- VIII. Capacitação para a autogestão e gestão administrativa e financeira coletiva;
- IX. Atendimentos e procedimentos da equipe técnica e administrativa do Programa Municipal de Economia Solidária; e
- X. Outras estratégias que visem contribuir com a divulgação e consolidação da Política Pública e da Economia Solidária.

Capítulo VII

Seção I

Da Participação e Controle Social

Art. 20. O Conselho Geral de Gestão será composto por 8 (oito) representantes do Poder Executivo das diferentes políticas setoriais que compõem o Programa Municipal de Economia Solidária e que executam a Política Pública de Economia Solidária no município, 6 (seis) trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária sendo, um ou uma de cada região do município (norte, sul, leste, centro, oeste e rural) e 2 (dois) representantes de entidades de apoio à Economia Solidária, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. O mandato do Conselho Geral de Gestão será de 3 (três) anos.

Art. 22. A indicação dos representantes do Poder Executivo Municipal será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, das Secretarias a que se refere o art. 3º, do referido Decreto.

Art. 23. A escolha dos representantes das entidades de apoio

e fomento à Economia Solidária será efetuada por meio de reunião específica convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único. Constituem-se como entidades de apoio e fomento à Economia Solidária aquelas que desenvolvem ações de suporte financeiro, técnico e científico.

Art. 24. A escolha dos trabalhadores e trabalhadoras dos Empreendimentos Econômicos Solidários será realizada por regiões do Município de Londrina (norte, sul, leste, oeste, centro e rural), sendo 2 (dois) representantes de cada.

Parágrafo Único. Os Empreendimentos Econômicos Solidários deverão ter no mínimo 1 (um) ano de funcionamento.

Seção II

Do Conselho Geral de Gestão

Art. 25. Constituem-se atribuições do Conselho Geral de Gestão:

- I. Zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;
- II. Acompanhar as ações desenvolvidas pela Política Pública de Economia Solidária;
- III. Zelar pela garantia do bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Centro Público de Economia Solidária;
- IV. Apoiar as atividades realizadas que objetivem o fortalecimento da Economia Solidária; e
- V. Contribuir para a elaboração do planejamento das ações da Política Pública de Economia Solidária e do Centro Público de Economia Solidária.

Art. 26. No caso de vacância de um representante dos empreendimentos, será escolhido outro após assembléia convocada com esta finalidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários em que houver a vaga.

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro/a que se desligar da Secretaria, Entidade ou Empreendimento Econômico Solidário que representava à época de sua nomeação.

Art. 28. A função de membro do Conselho Geral é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada em hipótese alguma.

Art. 29. O Conselho Geral de Gestão terá reuniões ordinárias bimestrais em data previamente agendada no calendário anual e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30. O Conselheiro/a que obtiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Geral de Gestão, terá o seu mandato cassado.

Art. 31. O quorum para abertura da reunião do Conselho poderá ser tomada em primeira convocação ou segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira e será sempre de maioria simples de seus membros.

Art. 32. Serão tomadas por quorum qualificado, sendo de $\frac{3}{4}$ dos Conselheiros, as deliberações que envolvam alteração do Regimento Interno.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 33. Os procedimentos operacionais do Programa Municipal de Economia Solidária são passíveis de verificação e de auditoragem, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

Art. 34. As informações acerca da operacionalização do Programa Municipal de Economia Solidária terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.

**DECRETO N.º 1071 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com disposto no artigo 34 da Lei 8.834, de 1 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, que com este ato se institui, fixado nos termos da Lei nº 8.834, de 1 de julho de 2002, Lei nº 9.698 de 29 de dezembro de 2004 e Lei nº 10.638 de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, o decreto nº 408 de 25 de agosto de 2005.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Milson Antonio Ciríaco Dias - Controlador Geral do Município.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade a verificação dos atos praticados, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo.

Art. 2º À Controladoria Geral do Município, como órgão auxiliar diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I- proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

II- prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;

III- determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, propondo expedição de normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores;

IV- verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;

V- atender às consultas relacionadas às dúvidas que surgem nas questões de ordem administrativa, contábil da Administração Direta e Indireta do Município;

VI- apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, e justificar os eventuais questionamentos; e

VII- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Estão sujeitos à Controladoria Geral do Município, todos os órgãos ou unidades administrativas da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Controladoria Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

I- Assessoria Técnica;

II- Diretoria Revisora de Contas;

a) Gerência Administrativa e de Controle de Adiantamentos e Transferências;

b) Coordenadoria Administrativa e de Controle de Transferências Concedidas.

III- Diretoria Municipal de Auditoragem;

IV- Diretoria Municipal de Informações;

a) Gerência de Informações Contábeis;

a) Coordenadoria de Consolidação de Informações;

b) Gerência de Processamento e Controle de Informações.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES****Seção I
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 4º À Assessoria Técnica, unidade organizacional diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

I- assessorar a elaboração de prestação de contas e relatórios do órgão;

II- assessorar as unidades administrativas do órgão, na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;

III- coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes, encaminhados à Secretaria;

IV- dirigir, orientar e coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete do titular da pasta;

V- encaminhar e fazer publicar, através do órgão competente, atos administrativos de competência do órgão;

VI- minutar a correspondência oficial, projetos de lei, convênios e demais atos administrativos do órgão;

VII- orientar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei;

VIII- organizar e manter o arquivo de documentos;

IX- acompanhar os processos licitatórios que afetam a secretaria;

X- manter o controle de gastos do órgão;

XI- coordenar e assessorar de modo geral os assuntos administrativos do órgão;

XII- elaborar, junto com o controlador(a), diretores(as) e gerentes, a Proposta Orçamentária, bem como a LDO - Lei de Diretrizes de Orçamento e o Plano Plurianual do órgão;

XIII- orientar de forma escrita ou verbal, juntamente com as demais diretorias, os pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas gerais dos munícipes e órgãos da administração direta e entidades da indireta do Município;

XIV- organizar material de consulta, procurando a atualização em assuntos inerentes à controladoria, especialmente, no tocante à legislação e técnicas vigentes;

XV- controlar os prazos referentes às prestações de contas do Município, junto aos Tribunais de Contas e à Câmara Municipal, as quais serão examinadas previamente pela Controladoria, à vista das exigências dessas entidades; e

XVI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II

DA DIRETORIA REVISORA DE CONTAS

Art. 5º À Diretoria Revisora de Contas, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

I- auditar as prestações de contas da administração direta e indireta, correspondentes à aplicação dos recursos concedidos, através de auxílios e convênios;

II- auditar as prestações de contas da administração direta e indireta, correspondentes à aplicação dos recursos recebidos, provenientes de auxílios e convênios, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado e da União;

III- auditar, sempre que for possível ou houver solicitação, juntamente com a Assessoria Técnica e Diretoria Municipal de Auditagem, a execução de acordos, contratos e convênios; e

IV- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ADIANTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º À Gerência Administrativa e de Controle de Adiantamentos e Transferências, compete:

I- auditar as prestações de contas da administração direta e indireta, correspondentes aos adiantamentos de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento, bem como os pedidos de reembolsos referentes a despesas realizadas;

II- gerenciar os controles das concessões de subvenções, auxílios, contribuições e afins concedidos para as entidades

sem fins lucrativos;

III- gerenciar a depuração de erros oriundos do processamento das informações do SIM-AM Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal do TCE-Pr, relativos a transferências;

IV- auxiliar na normatização necessária ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria; e

V- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

Art. 7º À Coordenadoria Administrativa e de Controle de Transferências Concedidas, diretamente subordinada ao Gerente Administrativa e de Controle de Adiantamentos e Transferências, compete:

I- acompanhar e controlar as concessões de subvenções, auxílios, contribuições e afins concedidos para as entidades sem fins lucrativos;

II- acompanhar a depuração de erros oriundos do processamento das informações do SIM-AM Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal do TCE-Pr, relativos a transferências;

III- auxiliar na normatização necessária ao desenvolvimento das atividades da Coordenadoria; e

IV- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE AUDITAGEM

Art. 8º À Diretoria Municipal de Auditagem, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

I- desenvolver atividades de auditoria em todos os órgãos ou unidades da administração direta e indireta, que tenham, a seu cargo, a guarda, o uso, movimentação ou aplicação de bens e valores e o controle e registro das operações;

II- promover auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias, sobre suspeitas de irregularidades;

III- promover auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas;

IV- acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria anteriormente realizadas.

V- verificar, juntamente com a Assessoria Técnica e a Diretoria Revisora de Contas, a execução de acordos, contratos e convênios, sempre que for possível ou houver solicitação; e

VI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção IV

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 9º À Diretoria Municipal de Informações, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

I- elaborar atos de regulamentação, necessários à melhoria dos controles da Administração Pública;

II- emitir pareceres e orientações relativos a Contabilidade Pública e Controle Interno;

III- acompanhar e aplicar as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao Sistema de Controle Interno;

IV- gerir os sistemas de acompanhamento mensal do Tribu-

nal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR (SIM-AM, SIM-PCA, SIM-AP);

V- realizar Procedimentos de Auditoria a que for designado;
VI- efetuar levantamentos e diagnósticos para melhoria dos controles internos no município; e
VII- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 10. À Gerência de Informações Contábeis, diretamente subordinada ao Diretor(a) Municipal de Informações, compete:

I- coletar e avaliar as informações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II- elaborar demonstrativos com as informações coletadas, dispostas no item anterior, para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões;
III- efetuar a depuração dos dados relativos a informações municipais contábeis e financeiras para envio ao TCE-PR, através do SIM-AM;
IV- sugerir normas para adequação de controles e procedimentos;
V- acompanhar o cumprimento das normas expedidas; e
VI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. À Coordenadoria de Consolidação de Informações, diretamente subordinada ao Gerente de Informações Contábeis, compete:

I- coletar e avaliar as informações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II- elaborar demonstrativos com as informações coletadas, dispostas no item anterior, para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões;
III- sugerir normas para otimizar o fluxo das informações e dos processos administrativos;
IV- acompanhar o cumprimento e o resultado das normas expedidas;
V- efetuar a depuração dos dados relativos a informações municipais diversas para envio ao TCE-PR, através do SIM-AP; e
VI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES

Art. 12. À Gerência de Processamento e Controle de Informações, diretamente subordinada ao Diretor(a) Municipal de Informações, compete:

I- coletar e avaliar as informações de natureza administrativa e processual de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta;
II- elaborar demonstrativos com as informações coletadas, dispostas no item anterior, para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões;
III- sugerir normas para otimizar o fluxo das informações e dos processos administrativos;

IV- acompanhar o cumprimento e o resultado das normas expedidas;

V- efetuar a depuração dos dados relativos a informações municipais diversas para envio ao TCE-PR, através do SIM-AM e SIM-AP; e
VI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PESSOAL

Seção I DO(A) TITULAR DA PASTA

Art. 13. Ao(a) titular da pasta, compete:

I. aprovar a proposta orçamentária do órgão de sua competência;
II. autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
III. baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
IV. superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo chefe do executivo;
V. proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;
VI. promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
VII. designar os servidores(as) para as funções de direção, assessoramento e gerência no seu órgão;
VIII. tomar conhecimento dos relatórios das unidades organizacionais da Controladoria Geral do Município, determinando as medidas cabíveis;
IX. dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
X. emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo(a) Controlador(a)-Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda;
XI. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;
XII. verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XIII. aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em restos a pagar;
XIV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
XV. propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
XVI. estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
XVII. acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
XVIII. efetuar o controle das despesas decorrentes dos con-

tratos e convênios;
XIX. desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II DOS(AS) ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 14. Aos(as) Assessores(as) Técnicos, competem:

- I- coordenar as atividades dos(as) servidores(as) lotados(as) no gabinete do(a) titular da pasta, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- II- examinar expedientes submetidos à apreciação do(a) titular da pasta, solicitando as diligências necessárias;
- III- prestar assessoramento direto ao(a) titular da pasta, auxiliando-o(a), no exercício das atribuições que lhe são inerentes;
- IV- intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias competentes;
- V- cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- VI- proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;
- VII- cumprir e fazer cumprir os atos administrativos emanados de seu superior;
- VIII- desempenhar as demais atribuições relativas ao seu cargo; e
- IX- desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Seção III DOS(DAS) DIRETORES(AS)

Art. 15. Aos(as) diretores(as), competem:

- I- cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- II- proferir despachos interlocutórios, em processo de sua atribuição, e decisórios em processos de sua alçada;
- III- reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de discutir, assentar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
- IV- sugerir a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;
- V- supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhe são subordinadas;
- VI- desempenhar as demais atribuições relativas ao seu cargo; e
- VII- executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.

Seção IV DOS (DAS) GERENTES

Art.16. Aos (as) gerentes competem:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores(as) quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- II- dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa que lhe é subordinada;

- III- proceder estudos e sugerir medidas visando aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- IV- proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência;
- V- realizar a avaliação de merecimento funcional dos(as) servidores(as) lotados na unidade administrativa;
- VI- requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento das unidades sob sua subordinação;
- VII- zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção quando necessário;
- VIII- elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- IX- cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seu superior; e
- X- desempenhar as demais atribuições relativas ao seu cargo; e
- XI- executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.

Seção V DOS(AS) DEMAIS SERVIDORES(AS)

Art. 17. Aos (as) demais servidores(as), competem:

- I- acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- II- cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhe forem determinados;
- III- manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis e utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- IV- permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização da chefia imediata;
- V- tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade; e
- VI- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades organizacionais, que compõem a Controladoria Geral do Município, atuarão de forma integrada, sob a orientação e direção do Controlador Geral do Município.

Art. 19. O valor da gratificação a ser percebido pelos(as) servidores(as), responsáveis pelas unidades organizacionais e os(as) integrantes da assessoria técnica, é o previsto no artigo 40 da Lei 8.834/02, modificada pelas Leis nº 9.337 de 19 de janeiro de 2004 e nº 9.414, de 1º de abril de 2004.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública, Milson Antonio Ciríaco Dias - Controlador Geral do Município.



DECRETO Nº 1072 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Institui o IRSAS - Sistema de Informatização da Rede

de Serviços Sócio-assistenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o IRSAS - Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais como sistema informatizado auxiliar na gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O IRSAS se constitui como sistema de prontuário e cadastro digital no qual serão inseridos os dados cadastrais de todos os beneficiários desta política pública, bem como todas as informações correspondentes e necessárias ao efetivo atendimento, seja ele relacionado à inserção em benefícios e/ou serviços.

§ 1º Este sistema visa garantir melhores processos e meios necessários à produção de informações operacionais, gerenciais e estratégicas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, garantindo soluções tecnológicas para melhoria contínua do processo de trabalho, para o alcance dos objetivos desta política pública.

§ 2º Viabiliza a integração dos dados relativos ao público da política de assistência social numa base de dados unificada, disponibilizando todas as informações de forma agregada para a rede de serviços.

§ 3º É um instrumento de vigilância social que permite ao gestor a identificação de níveis de vulnerabilidade e cobertura de serviços e benefícios nos territórios, podendo ser utilizado como instrumento de controle gerencial e operacional.

§ 4º O IRSAS é o sistema pelo qual é operado o processo de descentralização da gestão e manutenção dos Programas Municipal e Federal de Transferência de Renda, possibilitando a leitura territorializada dos dados relativos aos usuários inseridos nos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

§ 5º As atualizações realizadas no âmbito do IRSAS, por toda a rede, deverão ser inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais quando se referirem a usuários constantes na base de dados deste cadastro.

Art. 3º O sistema é de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município de Londrina, à qual, em consonância com o preconizado pela NOB - Norma Operacional Básica - SUAS / 2005, pertencem todos os direitos de uso, gestão e controle dos dados da Política Pública de Assistência Social.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela emissão de senhas, relatórios, controle de acessos e acompanhamento, bem como a regulação das inserções e ocorrências realizadas pela equipe técnica.

§ 2º Compete, também, à Secretaria Municipal de Assistência Social a manutenção do sistema, a disponibilização de atendimento aos usuários, atendimento e informações a todos os interessados, mediante análise de finalidade e viabilidade, bem como a capacitação continuada dos usuários do sistema.

§ 3º As informações geradas pelo sistema são de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a

mesma zelar pelo sigilo, ética e pelo bom uso das mesmas. § 4º A Administração Municipal deverá assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao cumprimento das atribuições e competências acima especificadas.

Art. 4º O sistema contém informações relacionadas a campos específicos, tais como:

- I. Identificação dos beneficiários da política: dados pessoais, dados do responsável, filiação, documentos pessoais, escolaridade e escola, situação ocupacional e renda familiar, dados para contato e unidade básica de saúde;
- II. Endereçamento dos beneficiários: endereço residencial, do acolhimento institucional, Rua/Mocó;
- III. Composição de dependentes do domicílio;
- IV. Registro de atendimentos realizados em forma de ocorrências na rede de serviços;
- V. Avaliação de vulnerabilidades;
- VI. Emissão de relatórios de apoio à gestão e ao atendimento;
- VII. Outras que vierem a ser consideradas pertinentes e necessárias ao processo de gestão com a utilização do sistema.

Art. 5º O sistema está disponível para utilização por todos os serviços sócio-assistenciais governamentais e não governamentais da Política Pública de Assistência Social de Londrina.

§ 1º Através do IRSAS, a rede compartilha o cadastro de todas as pessoas atendidas, tornando dessa maneira possível obter-se um cadastro atualizado e completo, em tempo real, com diversas informações de diferentes tipos de serviços assistenciais, nos diferentes níveis de proteção da Política de Assistência Social.

§ 2º As informações a que se refere o parágrafo anterior serão disponibilizadas de acordo com os perfis de acesso, a fim de não comprometer o sigilo técnico necessário em casos específicos.

§ 3º As solicitações de alteração de acesso, emissão de senha, geração de novos relatórios e outras possíveis inclusões/alterações no sistema deverão ser solicitadas pelos diretores das áreas específicas ou por pessoas devidamente autorizadas pelo gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Podem ter acesso ao sistema:

- I. Profissionais da rede governamental de serviços;
- II. Equipe de apoio técnico dos serviços governamentais;
- III. Profissionais da rede não governamental de serviços;
- IV. Equipe de apoio técnico dos serviços não governamentais;
- V. Gestores dos programas federais e municipal de transferência de renda.

§ 1º Os usuários do sistema são agregados em diferentes grupos de acesso, de acordo com sua função técnica nos serviços ou nível hierárquico na gestão da política.

§ 2º A definição de níveis de acesso pelos profissionais das equipes das diretorias e pela rede não governamental afeta-se dará pelos diretores das áreas específicas e pelo gestor do sistema na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Nos casos em que as informações digam respeito a usuários atendidos em diferentes níveis de proteção, deverá haver consenso entre as diretorias envolvidas para definição do acesso de suas equipes.

Art. 7º São responsabilidades dos usuários do sistema:

- I. Fazer uso do sistema no seu processo de trabalho e atendimento, de acordo com as finalidades a que se propõe na Política de Assistência social;
- II. Manter as informações cadastrais atualizadas;
- III. Certificar-se da veracidade das informações declaradas;
- IV. Denunciar abuso do sistema e das informações nele inseridas;
- V. Participar das capacitações sobre o sistema e suas atualizações.

Art. 8º São passíveis de emissão pelo IRSAS os seguintes relatórios, de acordo com os níveis e perfis de acesso:

- I. Relatórios quantitativos de atendimentos, encaminhamentos e benefícios fornecidos pela rede em um determinado período;
- II. Perfil da população atendida com base territorial;
- III. Índice de vulnerabilidade das famílias, de uma região, ou de um determinado bairro;
- IV. Perfil dos beneficiários de um determinado serviço ou programa;
- V. Concentração de demanda X oferta de serviços e benefícios;
- VI. Fluxo de usuários/atendimento
- VII. Periodicidade do atendimento

Parágrafo Único: Outros relatórios poderão ser emitidos pelo IRSAS, desde que tenham justificativa técnica no escopo da Política de Assistência Social, mediante solicitação e análise de viabilidade junto à base de dados.

Art. 9º Fica proibida a reprodução e a alteração das partes do sistema sem prévia autorização do gestor do sistema - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O uso indevido do sistema acarretará as sanções previstas aos casos de descumprimento dos princípios da Administração Pública.

Art. 10. Fica previamente autorizada a comunicação, exportação e importação de dados entre a base do IRSAS e outros sistemas de gestão da política de assistência social nas três esferas de governo, desde que formalmente reconhecidos como tal.

Art. 11. O IRSAS poderá ser disponibilizado para uso por outras estruturas de políticas públicas com as a Política Municipal de Assistência Social realize trabalho intersetorial, respeitando-se o disposto neste decreto, em especial em seus artigos 6º e 7º.

Art. 12. A propriedade, autoria e compromisso de utilização do IRSAS, conforme estabelecido neste decreto, devem constar como cláusulas em contratos, convênios ou qualquer instrumento jurídico ou administrativo pertinente.

§ 1º a atualização e alimentação, sistemática e contínua, do IRSAS deve ser efetuada pelos serviços da rede sempre que houver alteração de quaisquer dados e informações;

§ 2º o não processamento do disposto no parágrafo anterior implicará na adoção das sanções previstas, inclusive a interrupção dos repasses dos recursos.

Art. 13. Ficam a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social todos os benefícios e créditos decorrentes

do sistema – IRSAS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.



DECRETO Nº 1073 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Estabelece benefício eventual – auxílio funeral, conforme art. 7º, da Lei Municipal nº 10.558, de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como modalidade do Benefício Eventual, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 10.558/08, o Auxílio Funeral.

Capítulo I

Da Definição e dos Objetivos

Art. 2º Constitui-se em modalidade de Benefício Eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 3º A modalidade de benefício eventual de auxílio funeral, destina-se ao público da assistência social, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência fragiliza a unidade da família.

Capítulo III

Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do Assistente Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I. Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo (referência ao salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de Transferência de Renda;

II. Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos sociais;

III. Residirem no município de Londrina.

Capítulo IV

Da Forma de Concessão

Art. 5º O Benefício Eventual do Auxílio Funeral deverá contemplar: urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 6º O atendimento a pessoas que necessitam do referido Benefício será efetuado por meio do plantão 24 horas da Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Capítulo V
Das Competências

Art. 7º A operacionalização do Benefício Eventual do Auxílio Funeral, envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Fazenda e a ACESF e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Realizar a gestão dos Benefícios:
 - i. Receber a listagem das pessoas atendidas pela ACESF;
 - ii. Análise da listagem recebida a partir do prontuário eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e Cadastro Único do Governo Federal para proceder a avaliação técnica;
 - iii. Apresentar relatório mensal quantitativo dos Benefícios;
 - iv. Realizar os procedimentos administrativos cabíveis junto a Secretaria Municipal de Fazenda para viabilização do repasse de recursos financeiros à ACESF.
- b) Prestar contas ao Conselho Municipal da Assistência Social, quanto à gestão e operacionalização dos benefícios.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização dos Benefícios Eventuais;
- b) Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Benefício Eventual.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 8º Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

Art. 9º As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.

DECRETO Nº 1074 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Estabelece benefício eventual – Auxílio Natalidade, conforme art. 4º, da Lei nº 10.558/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como modalidade do Benefício Eventual, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 10.558/08, o Auxílio Natalidade.

Capítulo I
Da Definição e dos Objetivos

Art. 2º O Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social em única parcela, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º A modalidade de auxílio natalidade destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção de indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: O alcance do benefício eventual do Auxílio Natalidade Municipal é destinado à família para:

- I – Atenções necessárias ao nascituro;
- II – Apoio a mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Capítulo III
Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

- I. Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo (referência ao salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;
- II. Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros;
- III. Residirem no Município de Londrina;
- IV. Ter o requerimento sido efetuado até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, conforme estabelecido no § 1º do art. 6º da Lei nº 10.558/2008.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessi-

tarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias que solicitarem o Benefício Eventual do Auxílio Natalidade, deverão ser incluídos no Cadastro Único do Governo Federal e registrados no Sistema de Informação da rede de serviços socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal: carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira de habilitação, CPF e título de eleitor;
- III. Documentos pessoais dos demais residentes no domicílio: certidão de nascimento e/ou carteira de identidade, e para os maiores de 18 anos, carteira de trabalho;
- IV. Comprovante de renda.
- V. Certidão de nascimento ou certidão de óbito do nascituro e/ou certidão de óbito da mãe.

§ 2º Caso os cidadãos ou famílias inseridas no Benefício Eventual do Auxílio Natalidade possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e/ou título de eleitor;
- III. Certidão de nascimento ou certidão de óbito do nascituro e/ou certidão de óbito da mãe.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 6º O valor do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade será de R\$ 100,00 (cem reais), para as famílias cujo valor da renda per capita seja de 1/3 do salário mínimo a ½ salário mínimo, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para famílias cujo valor da renda per capita seja abaixo de 1/3 do salário mínimo.

Capítulo V Da Forma de Concessão

Art. 7º A forma de concessão do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade será:

- I. O CRAS recebe o requerimento do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade, cadastra quando necessário no Cadastro Único do Governo Federal e no Sistema de Informação Municipal de Assistência Social – IRSAS;
- II. O CRAS envia os requerimentos deferidos à Diretoria Administrativa e Financeira – Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com fluxo interno estabelecido, garantindo-se os trâmites necessários para que, no prazo máximo de 10 dias úteis ocorra o repasse do benefício;
- III. O requerente do benefício deverá comparecer à Agência Bancária a partir da data de liberação do benefício, munido dos documentos pessoais para recebimento;
- IV. Após o depósito, o benefício ficará disponível para saque pelo prazo máximo de 60 dias.

Capítulo VI

Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 8º Para o alcance dos objetivos do Benefício Eventual Auxílio Natalidade é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Capítulo VII Das competências

Art. 9º A operacionalização da referida modalidade do benefício eventual envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Fazenda, e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Realizar a gestão do Benefício:
 - i. Protocolar o requerimento do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade;
 - ii. Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder o benefício, de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
 - iii. Encaminhar os requerimentos deferidos para a Diretoria Administrativa e Financeira – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - iv. Realizar os procedimentos administrativos cabíveis para viabilização de concessão do referido benefício;
 - v. Realizar monitoramento e avaliação do impacto do referido benefício.
- b) Realizar os procedimentos administrativos cabíveis junto a secretaria Municipal de Fazenda para viabilização de concessão do referido benefício.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Deliberar quanto à destinação de recursos orçamentários para o custeio do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade;
- b) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do referido benefício;
- c) Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do referido benefício;
- d) Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 10. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual do Auxílio Natalidade, são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

Art. 11. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual do Auxílio Natalidade terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.



DECRETO Nº 1075 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Estabelece benefício eventual – não monetários, conforme art. 16 da Lei nº 10.558, de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como modalidade do Benefício Eventual, em consonância com o disposto no art. 16 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 10.558/08.

Capítulo I
Da Definição e dos Objetivos

Art. 2º Constitui-se em modalidade de Benefício Eventual, repasse de benefícios, não monetários como: passagem (terrestre) urbana, intermunicipal e interestadual.

Parágrafo Único: Poderão se instituir outras modalidades de Benefício Eventual, respeitando as seguintes condições:

- I. indicadores de avaliação de vulnerabilidade estabelecido no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social;
- II. avaliação técnica a ser realizada por profissional de Serviço Social que compõe a equipe técnica da Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social;
- III. natureza do benefício no campo da Política Pública da Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios eventuais a que se refere o caput do art 2º têm como finalidade atender as necessidades decorrentes de situações de vulnerabilidade social.

§ 1º O benefício eventual de passagem urbana se destina aquelas situações em que o beneficiário dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial necessitem de locomoção para efetivação de encaminhamentos específicos no campo da Política Pública de Assistência Social.

§ 2º O Benefício Eventual de passagem intermunicipal e interestadual se destina aquelas situações em que o beneficiário dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial necessitem de locomoção para o resgate de vínculos familiares e/ou comunitários.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 4º As referidas modalidades de benefício eventual destinam-se ao público da assistência social, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar

por conta própria o enfrentamento de necessidades, cuja ocorrência fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Capítulo III
Dos Critérios de Inserção

Art. 5º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do Assistente Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

- I. Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo (referência ao salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de Transferência de Renda;
- II. Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos sociais constatadas pela equipe técnica dos serviços de Proteção Social Básica e/ou serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros;

Art. 6º O atendimento a pessoas ou famílias que necessitem dos referidos Benefícios será efetuado por meio das unidades dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridas nos referidos Benefícios Eventuais deverão ser incluídos no Cadastro Único do Governo Federal e registrados no Sistema de Informatização da rede de serviços socioassistenciais, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio da conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal: carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira de habilitação, CPF e título de eleitor;
- III. Documentos pessoais dos demais residentes no domicílio: certidão de nascimento e/ou carteira de identidade, e para os maiores de 18 anos, carteira de trabalho; e
- IV. Comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridos nos benefícios eventuais, possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de contas de luz ou água; e
- II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e/ou título de eleitor.

§ 3º Nos casos de passagem intermunicipal e interestadual, o atendimento será efetuado por unidade do serviço de Proteção Social Especial responsável por essa modalidade, respeitando os critérios técnicos estabelecidos para a concessão.

Capítulo IV
Da Forma de Concessão

Art. 7º A forma de concessão das referidas modalidades de Benefícios Eventuais, será:

- I. As unidades de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, responsáveis por conceder Bene-

fício Eventual de passagem urbana realizarão a concessão conforme previsto no art.5º.

II. As unidades de serviços de Proteção Social Especial, responsáveis por conceder o Benefício Eventual de passagem intermunicipal e interestadual, realizarão a concessão conforme previsto no art. 5º.

Capítulo V

Da Co-Responsabilidade dos Beneficiários

Art. 8º Para o alcance dos objetivos das referidas modalidades do Benefício Eventual é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca de melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 9º Fica o beneficiário responsável por zelar na guarda, utilização e perda do benefício.

Capítulo VI

Das Competências

Art. 10. A operacionalização das referidas modalidades do Benefício Eventual envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Gestão Pública, e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Realizar a gestão dos Benefícios:

- i. Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder os benefícios, de acordo com os critérios inseridos no prontuário eletrônico do Sistema de Informação - IRSAS e avaliação técnica;
- ii. Responsabilizar-se pela entrega dos benefícios por meio das unidades de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- iii. Inserir os beneficiários, se e quando necessário, nos serviços socioassistenciais; e
- iv. Realizar os procedimentos administrativos cabíveis junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública para viabilização de convênio com organização parceira e/ou contrato para concessão de passagem urbana, intermunicipal e interestadual.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a. Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, seja para operacionalização por convenio com organização parceira e/ou por contrato;
- b. Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do referido Benefício Eventual; e
- c. Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do referido Benefício Eventual.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 11. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

Art. 12. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.



DECRETO Nº 1076 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Estabelece benefício eventual – não monetários, conforme art. 16, da Lei nº 10.558, de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como modalidade do Benefício Eventual, em consonância com o disposto no art. 16 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 10.558/08.

Capítulo I

Da Definição e dos Objetivos

Art. 2º Constitui-se em modalidade de Benefício Eventual, o repasse de benefícios, não monetários, como: fotos para documentos, 1ª e 2ª vias de documentos (certidão de nascimento, certidão de casamento, atestado de óbito e certidão de casamento com averbação, carteira de identidade e CPF).

§ 1º. Os casos de 1ª e 2ª via de certidão de nascimento de crianças e adolescentes serão encaminhados conforme Lei Federal 8.069/90/Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Poderão se instituir outras modalidades de Benefício Eventual, respeitando as seguintes condições:

- I. indicadores de avaliação de vulnerabilidade estabelecido no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social;
- II. avaliação técnica a ser realizada por profissional de Serviço Social que compõe a equipe técnica da Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social;
- III. natureza do benefício no campo da Política Pública da Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios eventuais a que se refere o caput do art. 2, tem como objetivo atender as necessidades decorrentes de situações de vulnerabilidade social.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 4º As referidas modalidades de benefício eventual destinam-se ao público da assistência social, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar

por conta própria o enfrentamento de necessidades, cuja ocorrência fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 5º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do Assistente Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação – IRSAS e no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

- I. Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo (referência ao salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de Transferência de Renda;
- II. Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos sociais constatadas pela equipe técnica dos serviços de Proteção Social Básica e/ou serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros;
- III. Residirem no município de Londrina.

Art. 6º O atendimento a pessoas que necessitam dos referidos Benefícios será efetuado por meio das unidades dos serviços de Proteção Social Básica e Especial.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridas nos referidos Benefícios Eventuais deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da rede de serviços socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio da conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal: carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira de habilitação, CPF e título de eleitor;
- III. Documentos pessoais dos demais residentes no domicílio: certidão de nascimento e/ou carteira de identidade, e para os maiores de 18 anos, carteira de trabalho;
- IV. Comprovante de renda.

§ 2º Nos casos de ausência de documento do único responsável da família, primeiramente o documento será providenciado, respeitando o art. 4º e art. 5º para posterior inclusão no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 3º caso os cidadãos e famílias inseridos nos benefícios eventuais, possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou título de eleitor.

Capítulo IV Da forma de Concessão

Art. 7º A forma de concessão das referidas modalidades do Benefício Eventual, será:

- I. o atendimento será realizado, conforme previsto no art 5º,

pelas unidades de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, responsáveis por concedê-los;
II. as solicitações serão encaminhadas para o suporte administrativo da Diretoria de Proteção Social Básica que efetuará os procedimentos administrativos cabíveis para a viabilização do pedido.

Capítulo V Da Co-Responsabilidade dos Beneficiários

Art. 8º Para o alcance dos objetivos das referidas modalidades do Benefício Eventual é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 9º Fica o beneficiário responsável por zelar na guarda, utilização e perda do benefício.

Capítulo VI Das Competências

Art. 10. A operacionalização das referidas modalidades do Benefício Eventual envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a Secretaria Municipal de Fazenda e organização parceira conveniada e/ou contratada e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

- I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) Realizar a gestão dos Benefícios:
 - i. Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder os benefícios, de acordo com os critérios inseridos no prontuário eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
 - ii. Responsabilizar-se pela entrega dos benefícios por meio das unidades de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
 - iii. Realizar os procedimentos administrativos cabíveis junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Fazenda para viabilização do contrato para concessão de fotos, CPF e RG;
 - iv. Realizar os procedimentos cabíveis para conveniamento com a organização parceira para viabilização da concessão das 1ª e 2ª vias das certidões a que se refere o art.2º;
 - v. Apresentar relatório mensal quantitativo dos benefícios a organização parceira.
 - b) Prestar contas ao Conselho Municipal da Assistência Social, quanto à gestão e operacionalização dos benefícios.

- II. Compete à Organização Parceira
 - a) Receber a documentação encaminhada pelo suporte administrativo da Diretoria de Proteção Social Básica referente à comprovação do número, natureza e procedência dos benefícios eventuais concedidos;
 - b) Efetuar conferência mensal dos comprovantes recebidos;
 - c) Realizar a prestação de contas, conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Londrina.

- III. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização par-

ceira não-governamental e/ou quanto aos operacionalizados por contrato;
 b) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização dos Benefícios Eventuais;
 c) Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Capítulo VII
 Das Disposições Finais

Art. 11. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

Art. 12. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária de Assistência Social.



DECRETO Nº 1080 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8.871, de 28 de agosto de 2002 e com as deliberações da IV Conferência de Cultura da Cidade de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os seguintes representantes de áreas e segmentos culturais para comporem o Conselho Municipal de Cultura, criado através da Lei Municipal 8.871, de 28 de agosto de 2002:

Nome	Área/Segmento Cultural	Representação
Valdir Grandini Álvares	Poder Público	Secretário de Cultura
Osmar Azo Monpian	artes gráficas	conselheiro titular
Carlos Alexandre Guimarães	artes gráficas	conselheiro suplente
Julio Gentil	artes visuais	conselheiro titular
Vago	artes visuais	conselheiro suplente
Neuza Alves Ferreira	artesanato	conselheiro titular
Vago	artesanato	conselheiro suplente
Elza Clara Campanelli	Câmara Municipal	conselheiro titular
Viviane Tsusaki	Câmara Municipal	conselheiro suplente
Robson Borges Arantes	Capoeira	conselheiro titular
Marcio Codagnone	Capoeira	conselheiro suplente
Idalto José de Almeida	centro	conselheiro titular
Carlos Dicesar da Silva Prado	centro	conselheiro suplente
Anderson Craveiro	cinema e vídeo	conselheiro titular
Sonia Maria Mendes França	cinema e vídeo	conselheiro suplente

continua...

Carlos Roberto da Graça Marques Ribeiro	circo	conselheiro titular
Sergio Oliveira	circo	conselheiro suplente
vago	Comunicação e Mídia	conselheiro titular
vago	Comunicação e Mídia	conselheiro suplente
Alcides José Sanches Vergara	conhecimento científico	conselheiro titular
Vago	conhecimento científico	conselheiro suplente
Julio César Costa	Conselho Municipal de Criança e do Adolescente	conselheiro titular
Vago	Conselho Municipal de Criança e do Adolescente	conselheiro suplente
André Guimarães	Conselho Municipal da Juventude	conselheiro titular
Denis Lima	Conselho Municipal da Juventude	conselheiro suplente
Carina Aparecida Corte de Souza	Dança	conselheiro titular
Daianne Maria Gonzalez	dança	conselheiro suplente
Maria Amélia Melo	distrito	conselheiro titular
Vago	distrito	conselheiro suplente
Rui Cabral	fotografia	conselheiro titular
Fabio Alcover	fotografia	conselheiro suplente
Edio E. Gonçalves	Hip hop	conselheiro titular
Sergio Ezequiel de Souza	Hip hop	conselheiro suplente
Noélia Sueli da Silva	leste	conselheiro titular
Ártemis Torres Nascimento	leste	conselheiro suplente
Christine Vianna	literatura	conselheiro titular
Marcos Losnak	Literatura	conselheiro suplente
Paulo César Troiano	Música	conselheiro titular
Francisco de Assis Jozzolino	Música	conselheiro suplente
Vanderlei Pires	Norte	conselheiro titular
Valter André	Norte	conselheiro suplente
Nereu Pereira	Oeste	conselheiro titular
Juarez Rezende Araújo	Oeste	conselheiro suplente
William Reis Meirelles	Patrimônio cultural	conselheiro titular
Laureci Silvana Cardoso	Patrimônio cultural	conselheiro suplente
Maria Auxiliadora Zaccarelli Barnabé	Poder Público	conselheiro titular
Solange Cristina Batigliana	Poder Público	conselheiro suplente
Vago	Setor empresarial	conselheiro titular
Vago	Setor empresarial	conselheiro suplente
Silvio Fontana	sindicato de trabalhadores	conselheiro titular
Clóvis da Silva Cruz	sindicato de trabalhadores	conselheiro suplente
Marcos Ferreira Cruz	Sul	conselheiro titular
Maria Inês Gomes	Sul	conselheiro suplente
Silvio Ribeiro	Teatro	conselheiro titular
Fernanda Fernandes	Teatro	conselheiro suplente
Raimundo Maia Campos Junior	tradições populares e manifestações culturais	conselheiro titular
Marcelo Ricieri Pignatari	tradições populares e manifestações culturais	conselheiro suplente
Cynthia Camargo	Vilas Culturais	conselheiro titular
Vago	Vilas Culturais	conselheiro suplente

Art. 2º Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 8.871, de 28 de agosto de 2002, fica designado o Sr Valdir Grandini Álvares para a presidência do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º O mandato dos representantes, ora designados, terá duração até 20 de outubro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Valdir Grandini Álvares – Secretário da Cultura.

AVISOS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-30/2008

OBJETO: Execução de obra de reforma e ampliação da Es-

cola Municipal Ighes Corso Andrezza, na Rua John Lennon, 78, no Conjunto Habitacional Vivi Xavier.

De acordo com o que ficou determinado nas reuniões realizadas em 22/12/2008, 23/12/2008 e 29/12/2008, a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após diligência à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e desistência da empresa Norma Construções Civis Ltda., que se credenciou como micro empresa ou empresa de pequeno porte, em oferecer preço inferior ao da empresa melhor classificada, decidiu:

- DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., por deixar de apresentar os preços unitários dos itens 8.1.1 e 8.1.2; 9.1.1 a 9.2.2; 13.7.8 a 13.7.18; 16.1.4 a 16.2.1, não atendendo o item 3.4 do ANEXO II do edital.

- CLASSIFICAR os participantes da licitação, da forma descrita abaixo, por apresentarem proposta comercial em conformidade com o Edital, com os seguintes valores:

Class	Licitantes	Valor (R\$)
1º	GÓES & PANSARDI ENGENHARIA LTDA.	506.999,90
2º	SANTINI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	510.673,07
3º	CONSTRULONDRI – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	515.021,30
4º	NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	528.306,38

Declarar vencedor o licitante: GÓES & PANSARDI ENGENHARIA LTDA., por apresentar menor preço, com o valor proposto de R\$ 506.999,90 (quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Noel Carneiro de Aquino - Presidente, Jéferson Aparício Feliciano - Membro, Elyany Marie Soares Ferracini - Membro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação a seguir: TP/SMGP-037/2008 Execução de Obra de revitalização da Barragem do Córrego Roseira, no Jardim Monte Belo. O Edital e demais informações poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br e ainda pelo telefone (43) 3372-4399 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Maria Aparecida Marques Lima - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL PG/DGS-0130/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0740/2008

Objeto: Fornecimento de medicamentos de farmácia para o atendimento das demandas dos usuários que não possuem condições sócio-econômicas, usuários da rede básica, por determinação judicial, pacientes assistidos pelo Sistema de Internação Domiciliar (SID) e pacientes internadas na Mater-

nidade Municipal, através de concessão de desconto sobre a tabela de preços oficiais das indústrias, utilizando-se preferencialmente a Tabela INDITEC.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1.659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas na ata da licitação.

O licitante a seguir elencado foi HABILITADO por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua proposta e lance classificados abaixo:

Lote	Licitante vencedor	Percentual de desconto
1	Farmácia Sakafarma de Londrina Ltda.	15,00% de desconto sobre índice de preços INDITEC

Valor máximo estimado para contratação: Tendo em vista a impossibilidade de aferição das quantidades a serem consumidas de cada um dos itens componentes do Lote descrito no Edital, limita-se o consumo do Município ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, com valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para o período de 12(doze) meses.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Donizete Silveira Lima - Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0167/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0903/2008

1) DADOS GERAIS

Objeto: Aquisição de material de microfilmagem.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1.659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas na ata da licitação.

O licitante a seguir elencado foi HABILITADO por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua proposta e lance classificados abaixo:

Item	Licitante	Marca	Preço unitário (em R\$)	Preço total (em R\$)
1	COPY – 1000 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	MICROSEAL	0,93	4.650,00
2	FRACASSADO		-	-
Total a ser gasto nos Lotes acima			R\$ 4.650,00	

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Donizete Silveira Lima - Pregoeiro.

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP – 0187/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP – 0978/2008

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0106/2008, o Pregoeiro, designada através da

Portaria nº 1.659 de 06 de dezembro de 2008, decidiu:
Considerar a licitação DESERTA, uma vez que não houve apresentação de proposta para o processo licitatório em questão.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Vittore Coletti - Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0191/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP- 1007/2008

Objeto: Aquisição de peças para maquinários.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:
O licitante que apresentou o menor preço foi eleito vencedor e, após averiguação dos documentos habilitatórios, teve o objeto ADJUDICADO pelo Pregoeiro, conforme a seguir:

LOTE 3 – Corda trançada em polipropileno de 18mm					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	25	Mt	0,70	17,50	C. Barbantes
LOTE 4 – Corrente para motosserra 025 c/ 27 dentes					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	80	Pç	69,00	5.520,00	Oregon
LOTE 7 – Fio de nylon para roçadeira costal 2,6mm					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	2.000	Mt	0,40	800,00	Max
LOTE 10 – Limatão fino 0,25					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	120	Pç	5,00	600,00	Oregon
LOTE 11 – Limatão médio 0,08					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	80	Pç	6,00	480,00	Oregon
LOTE 22 – Vela motosserra Sthill 0,08					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	10	Pç	11,00	110,00	Oregon
LOTE 23 – Vela motosserra Sthill 0,25					
Fornecedor	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total	Marca
Aderaldo & Cia Ltda	10	Pç	11,00	110,00	Oregon

Não houve proposta para os lotes 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Airton Aparecido Calegari - Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0193/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1011/2008

Objeto: Aquisição de 3 (três) Ambulâncias para o SIATE.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº.1659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:
Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME
Não restaram lotes mal-sucedidos no presente certame.
DAS INABILITAÇÕES
C.A.M. dos Passos Automóveis – ME.

Após a etapa de lances e negociação, os menores preços apresentados foram os seguintes:

LOTE Nº 1 – ITEM Nº 1- AMBULÂNCIAS				7748
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
OPECAR VEÍCULOS LTDA	1º	158.500,00	PEGEOT/BOXER 350LH 2.8 HDI	3
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	2º	158.950,00	FIAT DUCATO MAXICARGO	3

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Vittore Coletti - Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0197/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N PAL/SMGP-0925/2008

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº.1659 de 06 de outubro de 2008, divulga que:
Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME
Foi considerado DESERTO o Lote nº 10, por não existirem propostas de preços.
DAS INABILITAÇÕES

Não ocorreram inabilitações neste certame de preços.

Após a etapa de lances e negociação, os menores preços apresentados foram os seguintes:

LOTE Nº 1 – ITEM Nº 1- ALICATE DE CRIMPAR RJ 45				5518
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	46,70	FOX LUX	7
LOTE Nº 2 – ITEM Nº 1- CONECTOR MACHO RJ 9 - 04 VIAS				1243
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,34	FOX	270
LOTE Nº 2 - ITEM Nº 2- CONECTOR PARAFUSO 25MM.				3983
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,00	ARFO	40
LOTE Nº 2 – ITEM Nº 3 - DISJUNTOR 1 X 50A – NEMA				4187

continua...

Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	7,40	SOPRANO	10
LOTE Nº 2 – ITEM Nº 4 - DISJUNTOR 2 x 50ª				4034
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	22,10	SOPRANO	5
LOTE Nº 2 – ITEM Nº 5 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 3 X 50ª				1403
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	30,90	SOPRANO	15
LOTE Nº 3 – ITEM Nº 1 - CAIXA DE ESTANQUE SCABOX OUPLECO C/ EMBUTES				1140
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	9,50	CEMAR	10
LOTE Nº 4 – ITEM Nº 1- CANALETA 20 X 10 X 2000MM SISTEMA X				1281
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	2,56	TRAMONTINA	115
LOTE Nº 5 – ITEM Nº 1- CHUVEIRO TIPO DUCHA 127V				1423
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	23,99	SINTEX	36
LOTE Nº 5 – ITEM Nº 2- CHUVEIRO TIPO DUCHA 220V				1293
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	25,81	SINTEX	25
LOTE Nº 6 – ITEM Nº 1- CONDUTOR SINGELO DE COBRE ISOLADO 2,5MM² X 750V				1351
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,59	CORFIO	300
LOTE Nº 7 – ITEM Nº 1- FIO FLEXÍVEL (CABO) ISOLADO 10MM 100M – PRETO				4182
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	267,17	GUAÇU	7
LOTE Nº 7 – ITEM Nº 2- FIO FLEXÍVEL (CABO) ISOLADO 2,5MM C/ 100 M – VERDE				4172
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	62,16	GUAÇU	5
LOTE Nº 7 – ITEM Nº 3 - FIO FLEXÍVEL PARALELO 1,50MM				1396
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	0,92	CONDUSUL	250
LOTE Nº 7 – ITEM Nº 4 - FIO FLEXÍVEL PARALELO 2,50MM				1402
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	1,44	CONDUSUL	400
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 1 - FIO P/ TELEFONE EXTERNO (FE 100) 50 X 2				1433
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,36	MEGATRON	550 MT
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 2 - FIO P/ TELEFONE INTERNO FI 60 2 X 200 MTS.				1369
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	45,70	MEGATRON	3 RL
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 3 - PLUG P/ TELEFONE 2 VIAS (ADAPTADOR)				1300
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,49	RADIAL	50 PÇ
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 4 - PLUG TRIANG. PINOS REDONDO-MACIÇOS 10 A				1298

continua...

Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	2,30	RADIAL	30
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 5 - TOMADA P/ TELEFONE – PADRÃO				4450
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1,48	RADIAL	35
LOTE Nº 8 – ITEM Nº 6 - TOMADA PINO MACHO P/ TELEFONE PADRÃO AMERICANO				4449
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,49	RADIAL	17
LOTE Nº 9 – ITEM Nº 1 - FITA ISOLANTE 19MM X 20M BRANCA				1364
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	2,64	FOX	17 RL
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 1 - FUSÍVEL 1ª				1388
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 2 - FUSÍVEL 2ª				1285
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 3 - Fusivel 3ª				1239
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 4 - Fusivel 4ª				1240
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 5 - FUSÍVEL 5ª				1389
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 10 – ITEM Nº 6 - Fusivel 6ª				1241
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
DESERTO				7
LOTE Nº 11 – ITEM Nº 1 - INTERRUPTOR 1 TECLA				1342
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	2,38	RADIAL	105
LOTE Nº 12 – ITEM Nº 1 - FLEXIVEL CORRUGADO PVC 3/4" COR CINZA				1186
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1,54	CINFLEX	100 MT
LOTE Nº 13 – ITEM Nº 1 - Lampada de 135w para Projetor				6122
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1.157,00	EPSON	3
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 1 - LAMPADA DE VAPOR METALICO 400W TUBOLAR				4113
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	62,00	LC LIGHT	38
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 2 - LÂMPADA FLUORESCENTE 20W X 110V				1408
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,10	SYLVANIA	70
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 3 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W				4046
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	5,83	TASCHIBRA	1.180
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 4 - LÂMPADA FLUORESCENTE NACIONALIZADA 32W				1424

continua...

Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,80	SYLVANIA	1.440
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 5 - LÂMPADA FLUORESCENTE NACIONALIZADA 40W				1409
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,10	SYLVANIA	1.604
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 6 - Lâmpada incandescente 100W x 220V				4424
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1,00	SYLVANIA	50
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 7 - LÂMPADA INCANDESCENTE 60W X 127V				1410
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,94	SYLVANIA	902
LOTE Nº 14 – ITEM Nº 8 – LÂMPADA INCANDESCENTE NACIONALIZADA 100W X 127V				1411
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1,00	SYLVANIA	204
LOTE Nº 15 – ITEM Nº 1 - Luminária de emergência com 2 lâmpadas fluorescentes				4425
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	26,50	OUROLUX	2 PÇ
LOTE Nº 16 – ITEM Nº 1 - PARAFUSO C/ BUCHA S6 ROSCA S/ FIM				1484
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,14	RSAMPIE	1.350
LOTE Nº 16 – ITEM Nº 2 - PARAFUSO C/ BUCHA S8 ROSCA S/ FIM				1485
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,19	RSAMPIE	1.350
LOTE Nº 16 – ITEM Nº 3 - PARAFUSO CAB. CHATA 4,8 X 50 (2º) MADEIRA				1465
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,09	RSAMPIE	200
LOTE Nº 16 – ITEM Nº 4 - PARAFUSO CAB. CHATA 5,5 X 90 (3 1/2º) MADEIRA				1581
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,11	RSAMPIE	400
LOTE Nº 17 – ITEM Nº 1 - REATOR PARA LAMPADA FLUORESCENTE 40 WATS				4120
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	17,31	ECP	278
LOTE Nº 18 – ITEM Nº 1 - Reator partida rápida 2 x 40 127 V				1253
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
G D C DA SILVA COSTA – ARAPONGAS	1º	27,91	ECP	130
LOTE Nº 19 – ITEM Nº 1 SOQUETE C/ RABICHO				1307
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,74	RADIAL	115
LOTE Nº 19 – ITEM Nº 2 - SOQUETE P/ LÂMPADA FLUORESCENTE C/ MOLA				1294
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,75	RADIAL	180
LOTE Nº 19 – ITEM Nº 3 - TOMADA P/ 3P UNIVERSAL REDONDA DE EMBUTIR				1286
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,59	RADIAL	80
LOTE Nº 19 – ITEM Nº 4 - TOMADA P/ 3P UNIVERSAL REDONDA S/ EMBUTIR				1306

continua...

Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,60	RADIAL	40
LOTE Nº 19 – ITEM Nº 5 - TOMADA P/ EXTENSÃO				1398
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	3,09	RADIAL	40
LOTE Nº 20 – ITEM Nº 1 - TOMADA SUPERFÍCIE RJ 45 FÊMEA COMP.DUPLA SIST.X				8364
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	54,80	ENERBRAS	25
LOTE Nº 21 – ITEM Nº 1 - CONECTOR RJ 45 MACHO P/REDE LOGICA				948
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	1,04	FOX	1.630
LOTE Nº 21 – ITEM Nº 2 - CONECTOR RJ09 4X4 (MACHO) 04 PINOS				8366
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,34	FOX	20
LOTE Nº 21 – ITEM Nº 3 - CONECTOR RJ09 4 X 4 (MACHO)				1147
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,27	FOX	20
LOTE Nº 21 – ITEM Nº 4 - CONECTOR RJ11 4 X 6 (MACHO) 04 PINOS				1148
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	0,49	FOX	250
LOTE Nº 22 – ITEM Nº 1 - CABO PAR TRANÇADO UTP 4 PARES CAT. 5E C/ 300M				946
Fornecedor	Ordem classificatória	Preço Unitário	Marca	Quantidade Estimada
ELETRO CONDULUZ LTDA	1º	308,75	TELCON	4

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Vittore Coletti - Pregoeiro.

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0196/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/DGS-0914/2008

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de baterias automotivas.

Comunicamos aos interessados na participação da licitação em epígrafe que, foram alterados os valores dos objetos descritos no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

Lote	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Preço máximo	Total
1	104.1.7721	Bateria de 45h sem manutenção selada (veículos de passeio e central telefônica.)	PÇ	52	188,33	9.793,16
2	104.1.7722	Bateria de 60h sem manutenção selada (veículos de passeio.)	PÇ	79	216	17.064,00
3	104.1.7723	Bateria de 70h sem manutenção selada (veículos de passeio.)	PÇ	5	283,33	1.416,65
4	104.3.7724	Bateria de 90h sem manutenção selada (veículos de passeio.)	PÇ	11	316	3.476,00
5	104.3.7725	Bateria de 100h sem manutenção selada (equipamentos rodoviários.)	PÇ	32	349,33	11.178,56
6	104.2.7726	Bateria de 150h sem manutenção selada (equipamentos rodoviários.)	PÇ	52	495,33	25.757,16
7	104.2.7727	Bateria de 170h sem manutenção selada (caminhão e ônibus.)	PÇ	6	577,33	3.463,98
Preço máximo da licitação						R\$ 72.149,51

Comunicamos ainda aos interessados na participação da licitação em epígrafe, a nova data da Licitação:

- Consultas: até 48(quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- Impugnações: até 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento das propostas;
- Credenciamento dos representantes: das 09h00min às 09h15min do dia 15/01/2009;
- Recebimento, abertura e avaliação das propostas: dia 15/01/2009, após o credenciamento dos representantes;
- Início da Sessão Pública/Lances: após a avaliação das propostas.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

EMPRESAS EXCLUÍDAS DO SIMPLES NACIONAL POR ESTA PREFEITURA, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO CGSN Nº 15, DE 23 DE JULHO DE 2007, NO ARTIGO 3º, INCISO II, ALÍNEA d COMBINADO COM O ARTIGO 6º §§ 5º E 13.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de empresas enquadradas no Simples Nacional com pendências cadastrais junto a este Município, tendo sido devidamente notificadas via Correios ou pelo Jornal Oficial nº 1036 de 27/11/2008, não regularizaram o Alvará de Licença no prazo concedido:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROC EXCLUSÃO	DATA EFEITO
A FERREIRA GARCIA MOVEIS ME	82.381.179/0001-39	29.493/2008	1/1/2009
A OLIVEIRA & AMBAR LTDA	08.826.214/0001-23	25.635/2008	1/1/2009
A P LIMA CONFECÇÕES	08.925.814/0002-20	66.357/2008	1/1/2009
A R REVESTIMENTO LTDA	00.173.923/0001-45	58.337/2008	1/1/2009
ADRENALINA LOCAÇÃO DE KART LTDA ME	04.463.061/0003-08	58.706/2008	1/1/2009
AMORTECE - CAR AMORTECEDORES LTDA ME	01.478.388/0002-84	59.584/2008	1/1/2009
ANDRADE E ZANELATO LTDA	08.516.231/0001-64	61.739/2008	1/1/2009
ANGELO MUNARO NETO	03.479.873/0001-17	61.429/2008	1/1/2009
AOPTICA COMERCIO OPTICO LTDA	03.269.516/0002-05	58.643/2008	1/1/2009
BARBOSA & BATILANA LTDA	04.367.254/0002-84	59.236/2008	1/1/2009
CELIA REGINA BASSO - BAZAR ME	03.783.045/0001-78	58.673/2008	1/1/2009
CLEUZA BRITO DE LIMA PIZZE - RESTAURANTE	09.259.192/0001-20	29.533/2008	1/1/2009
COLETAO TRANSPORTES EM CACAMBAS SC LTDA	01.429.156/0002-36	59.781/2008	1/1/2009
CONVENIENCIA UNIVERSITARIA LTDA ME	05.095.615/0001-62	58.722/2008	1/1/2009
CREDCELL DISTRIB E LOG DE CRES PARA CELULARES LTDA EPP	05.870.427/0001-64	58.985/2008	1/1/2009
D AUGUSTO DA SILVA LANCHONETE	07.034.243/0001-90	61.694/2008	1/1/2009
D M DE AQUINO PEIXOTO ALENCAR COMERCIO DE CONFECÇÕES	08.366.267/0001-09	59.174/2008	1/1/2009
D N DOS SANTOS ME	07.788.212/0001-24	25.468/2008	1/1/2009
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HECK LTDA	01.033.004/0001-39	59.805/2008	1/1/2009
DUQUE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA	08.857.677/0001-52	61.427/2008	1/1/2009
EDSON RIDAO	05.357.739/0001-79	58.726/2008	1/1/2009
EMPALLETS IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME	00.476.643/0001-06	59.779/2008	1/1/2009
EVERJEANS MODAS LTDA EPP	04.950.693/0001-34	58.719/2008	1/1/2009
F J B PRESENTES LTDA	08.961.055/0001-70	59.223/2008	1/1/2009
F ROSA COMERCIO DE TINTAS	08.680.121/0001-33	61.660/2008	1/1/2009
G A DA CUNHA E SILVA ME	00.315.894/0002-90	59.775/2008	1/1/2009
GRANITOS MUNDIAL LTDA ME	07.491.847/0001-65	59.263/2008	1/1/2009
IMPERIO DAS MOLDURAS LTDA	03.381.255/0001-30	58.648/2008	1/1/2009
ISAIAS HENRIQUE DOS SANTOS ME	02.956.971/0001-35	58.619/2008	1/1/2009
JORGE DIMOV JUNIOR	05.950.828/0001-24	58.989/2008	1/1/2009
JOSE THEODORO BAR ME	79.182.846/0001-40	61.741/2008	1/1/2009
KAMILA MONTEIRO DA SILVA RESTAURANTE	08.894.488/0001-50	28.493/2008	1/1/2009
KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.796.941/0004-51	58.602/2008	1/1/2009
KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.796.941/0008-85	58.612/2008	1/1/2009
LONDRICOCO COMERCIO DE COCO LTDA	04.414.337/0002-87	58.694/2008	1/1/2009
LOVENEW COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA	00.062.744/0002-11	59.577/2008	1/1/2009

continua...

M J COMERCIO DE AGUA LTDA ME	07.943.488/0001-30	61.374/2008	1/1/2009
M M K KADOBAYASHI ME	00.162.121/0002-10	58.335/2008	1/1/2009
MARTON CONFECOES LTDA ME	03.915.095/0002-42	58.675/2008	1/1/2009
MIDAS LOCACOES SC LTDA	02.608.747/0003-14	58.590/2008	1/1/2009
P G FERNANDEZ FERNANDEZ & CIA LTDA	00.105.979/0002-43	58.328/2008	1/1/2009
P R GUANDALINI DA COSTA ME	05.618.740/0001-00	58.864/2008	1/1/2009
POSTAL EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP	03.448.122/0003-03	58.654/2008	1/1/2009
R D G COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME	03.724.079/0001-91	59.620/2008	1/1/2009
R D MARTINS	07.510.906/0001-03	59.045/2008	1/1/2009
REGINALDO CESAR MANTUA VAREA ME	85.514.552/0002-51	61.682/2008	1/1/2009
REI DO SAIBRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	08.593.001/0001-07	59.209/2008	1/1/2009
S G COMERCIO DE CARNES LTDA	06.241.675/0001-09	59.028/2008	1/1/2009
SAMARA BARBOSA CARNEIRO & CIA LTDA	05.390.049/0001-11	61.579/2008	1/1/2009
SANTOS & ALBUQUERQUE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	08.706.468/0001-08	61.721/2008	1/1/2009
SO DELICIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.756.636/0002-62	59.548/2008	1/1/2009
SYRIUS ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA	02.397.034/0001-97	61.430/2008	1/1/2009
THAIS F ROCHA LOCACOES	04.953.132/0002-70	59.242/2008	1/1/2009
TOMAZ E GRACINDO LTDA	07.907.995/0001-18	61.730/2008	1/1/2009
V P CARDIA ALIMENTOS	08.403.751/0001-60	61.315/2008	1/1/2009
W CELL REPRESENTACAO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA	07.657.481/0001-51	59.159/2008	1/1/2009
WB COLOR INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	07.950.197/0001-79	61.037/2008	1/1/2009
WORK PACK IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA M	05.301.226/0001-46	58.861/2008	1/1/2009

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Elza Araki Nagayama - Gerente de Cadastro e Tributos Mobiliários, Denilson Vieira Novaes - Diretor de Tributos Mobiliários, Wilson M. Sella - Secretário de Fazenda.



EDITAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES ABAIXO DE R\$ 30.000,00

EDITAL Nº 05/08 INSCRIÇÃO 2009 Projetos Culturais Independentes

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, torna público o Edital de Aprovação de projetos culturais inscritos no EDITAL Nº 005/08 – Inscrição 2009 Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC).

Art. 3º Os projetos aprovados, seus pareceres e as orienta-

ções necessárias ao estabelecimento dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira deverão ser obrigatoriamente retirados no dia 06 de janeiro de 2009, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º De acordo com o item 4.5 do Edital n º 005/08 – Inscrição 2009, os proponentes terão 30 dias a contar da data da reunião para apresentarem a documentação necessária para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento desta condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

Art. 5º Os projetos reprovados, bem como seus pareceres, poderão ser retirados na Secretaria da Cultura a partir do dia 15 de fevereiro de 2009.

Art. 6º De acordo com o Item 16.2.2 do Edital nº 005/08 – Inscrição 2009 Projetos Culturais Independentes, os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Valdir Grandini Álvares - Secretário Municipal da Cultura.

Anexo I do Edital Nº05/08 Inscrição 2009

Promic	Projeto	Proponente	Área	Valor Aprovado
09-001	Iemanjá de São Saruê	João Henrique Bernardi	Teatro	22.845,00
09-005	Educação Patrimonial V: Reflexões	Leandro Henrique Magalhães	Patrimônio Cultural e Natural	27.250,00
09-017	Circo do CSU	Gisele da Silva Rodrigues	Circo	27.300,00
09-026	Londrina Big Band Temporada 2009	André Ricardo Goulart Campelo	música	24.272,00
09-028	Papo de Rock VI	Paulo César Troiano	música	27.035,00

continua...

09-035	Desenhando Histórias IV	Lara Gervásio Haddad	literatura	18.770,00
09-041	Programação Didática do Festival de Dança de Londrina 2009	Luís Cláudio Cunha de Souza	dança	27.300,00
09-053	Diversidade Cultural e a África	Adelar Antonio Motter	literatura e fotografia	26.840,00
09-055	8ª Oficina de Capoeira Angola de Londrina	Marcelo Ricieri Pinhatari	cultura integrada e popular	17.020,00
09-058	Farofa Duo	Tiago de Souza Mayer	musica	16.182,00
09-064	Roda Memória	Juliana Oshima Franco	mídia	27.100,00
09-065	Auto da Paixão de Cristo de Londrina	Damiano Machado de Oliveira	teatro	26.034,00
09-085	Um Dedo de Prosa, Poesia e Outras Artes	Cely Norder	Literatura, Música, Teatro e Fotografia	22.120,00
09-086	III Arraial de São João	Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Cultura Integrada e Popular	10.025,00
09-087	Biblioteca Viva Itinerante	Daniella Fioruci Caricati	Cultura Integrada e Popular; Literatura	26.380,00
09-088	Papel da Arte - Marcas de Expressão	Luciana Abraão Tejada	Artes Plásticas	11.100,00
09-089	A Rua Dança a Cidade	Edio Elias F. Gonçalves	Artes de rua	26.800,00
09-091	Linguagens e Memória VI	Maria Benedita Vicentini Fiorato	Fotografia; Patrimônio Cultural; Artes Plásticas; Artesanato; Infra-estrutura cultural	26.145,70
09-093	Projeto Plantão Sorriso	Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira	Teatro	27.238,90
09-096	Kinoarte Mostra Curtas	Anderson Augusto Marques Craveiro	Cinema	27.300,00
09-098	Comunicação dos Sons IV	Rafael Palma	Música	12.836,90
09-106	Plínio Marcos: Duas Montagens e Uma Homenagem	Fernanda Fernandes	Teatro	26.420,00
09-110	Dançando na Rede	Maria Helena Curotto Martins	Dança	18.983,00
09-115	De Volta à Platéia.	Everton Luiz Bonfim	Teatro	27.330,00
09-116	Teares Alegria	Maria Amélia Antonio Melo	Artesanato e dança	21.271,85
09-123	Batalha de Rima	Alvaro Mirami Emiliano	artes de rua	26.601,20
09-133	Banda Língua de Gato - Show de Música Infantil	Renata Andrade Campos Silva	Música	17.590,00
09-137	Grupo Badadoyn	Ylê Axé Opó Omim 1	Música	24.640,00
09-139	Lata	Mauricio Werner	cultura popular integrada	27.138,00
09-142	Dona Menina	Maria Virginia Vega Gonzales Gil	teatro/música/videografia	21.563,00
09-147	Rodrigues no Cinema	Fernando Luiz Brito de Goes	cinema / videografia	10.565,00
Total				699.996,55

EDITAL Nº 05/08 INSCRIÇÃO 2009 Projetos Culturais Independentes

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, torna público o Edital de Aprovação de projetos culturais inscritos no EDITAL Nº 005/08 – Inscrição 2009 Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC).

Art. 3º Os projetos aprovados, seus pareceres e as orientações necessárias ao estabelecimento dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira deverão ser obrigatoriamente

retirados a partir do dia 06 de janeiro de 2009, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º De acordo com o item 4.5 do Edital nº 005/08 – Inscrição 2009, os proponentes terão 30 dias a contar da data da reunião para apresentarem a documentação necessária para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento desta condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

Art. 5º Os projetos reprovados, bem como seus pareceres, poderão ser retirados na Secretaria da Cultura a partir do dia 15 de fevereiro de 2009.

Art. 6º De acordo com o Item 16.2.2 do Edital Nº 005/08 – Inscrição 2009 - Projetos Culturais Independentes, os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em

90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Valdir Grandini Álvares - Secretário Municipal da Cultura.

Anexo I do Edital Nº 05/08 Inscrição 2009				
Promic	Projeto	Proponente	Área	Valor aprovado
09-008	Circulação do Ballet de Londrina	Leonardo José Costa Vitor Ramos	Dança	46.044,00
09-013	Musicando na Escola	Regina Maria Grossi Campos	Música	49.735,00
09-016	Educação Musical Através do Canto Coral - Um Canto em Cada Canto - 8ª Edição	Oleide Lelis Schimiti	Música	49.745,00
09-081	Revista Coyote 2009	Jacqueline Sasano Arruda Mendonça	Literatura	36.662,02
09-083	14ª Festa Nordestina (Festival da Cultura Popular Nordestina)	Raimundo Maia Campos Junior	Cultura Integrada e Popular	49.745,00
09-092	Faces de Londrina	Carina Aparecida Corte de Souza	Dança	48.909,50
09-100	Cabaré da Confraria	Patrícia Martins Custódio	Teatro	35.030,00
09-120	Série de Concertos da Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" - Temporada 2009	Irina Petrova Ratcheva	Música	49.718,40
09-158	Piye: O Faraó Negro	Marcos Antonio da Costa	teatro	34.394,00
Total				399.982,92

EDITAL Nº 06/08 – Projetos Estratégicos

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, torna público o Edital de Aprovação de projetos culturais inscritos no EDITAL Nº 002/07 – Projetos Estratégicos, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC).

Art. 3º Os projetos aprovados, seus pareceres e as orientações necessárias ao estabelecimento dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira deverão ser obrigatoriamente retirados no dia 06 de janeiro de 2009, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º De acordo com o item 6.5 do Edital nº 006/08 –

Projetos Estratégicos, os proponentes terão 30 dias a contar da data desta reunião para apresentarem a documentação necessária para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento desta condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

Art. 5º Os projetos reprovados, bem como seus pareceres, poderão ser retirados na Secretaria da Cultura a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

Art. 6º De acordo com o Item 18.1.5 do Edital Nº 006/08 – Projetos Estratégicos, os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Valdir Grandini Álvares - Secretário Municipal da Cultura.

Anexo I do Edital Nº 06/08 – Projetos Estratégicos

Promic	Projeto	Proponente	valor aprovado
09-031	Festival Demo Sul 2009	Marcelo Domingues de Oliveira	58.500,00
09-167	Festas Rurais	Joelma Aparecida de Souza Carvalho	52.740,19
09-168	Londrix2009 - Festival Literário de Londrina	Christine do Carmo Vianna	57.808,00
09-169	VI Mostra Nacional de Teatro do Oprimido	Nádia Borges Lima	57.535,00
09-171	Festival de Dança de Londrina 2009	Luís Cláudio de Souza	57.900,00
09-174	11ª Mostra Londrina de Cinema	Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina	57.750,00
09-176	Foto Link	Maria Fernanda Vilela de Magalhães	57.732,50
Total			399.965,69

* valores em reais

EDITAL Nº 07/08 – Programa Vilas Culturais

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, torna público o Edital de Aprovação de projetos culturais inscritos no EDITAL Nº 007/08 – Programa Vilas Culturais, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC).

Art. 3º Os projetos aprovados, seus pareceres e as orientações necessárias ao estabelecimento dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira deverão ser obrigatoriamente retirados no dia 06 de janeiro de 2009, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º De acordo com o item 8.5 do Edital nº 007/08 – Pro-

grama Vilas Culturais, os proponentes terão 20 dias a contar da data desta reunião para apresentarem a documentação necessária para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento desta condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

Art. 5º Os projetos reprovados, bem como seus pareceres, poderão ser retirados na Secretaria da Cultura a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

Art. 6º De acordo com o Item 17.6 do Edital Nº 007/08 – Programa Vilas Culturais, os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Valdir Grandini Álvares - Secretário Municipal da Cultura.

Anexo I do Edital Nº 07/08 – Programa Vilas Culturais

Promic	Projeto	Proponente	Área	Valor aprovado
09-180	Vila Aluá - Espaço Afro-brasileiro de cultura e arte	Aluá - Arte Afro-Brasil - Organização para o Desenvolvimento da Cultura Arte e História afro-brasileira e africana	cultura integrada e popular	35.800,00
09-182	Vila Cultural Cemitério de Automóveis	Christine do Carmo Vianna	Teatro, literatura, música, fotografia e vídeo	36.000,00
09-183	Vila Cultural Alma Brasil	Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Cultura integrada e popular, literatura, artes plásticas, dança, música, mídia, teatro, circo e educ ambiental	36.135,00
09-185	Vila Cultural Espaço das Artes	Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná	Infra estrutura cultural	35.900,00
09-186	Vila Cultural Brasil	Marcelo Ricieri Pinhatari	patrimônio cultural e cultura integrada e popular	34.025,14
09-187	Casa do Hip Hop 2009	Alessandro Bisikirkas	artes de rua	35.900,00
09-188	Espaço Alona	Marcelo Domingues de Oliveira	ingfra estrutura cultural, cultura integrada e popular	36.093,80
09-190	Oprimido	Nádia Borges Lima	infra estrutura cultural	35.999,04
09-192	Berimbau da Cidadania 2009 - Centro Popular de Cultura Integrada e Casa da Capoeira Expressiva de Londrina	Associação Cultural Berimbau da Cidadania	infra estrutura cultural	35.948,30
09-194	Usina Cultural	Usina Cultural	Infra estrutura cultural	38.160,00
Total				359.961,28

* valores em reais

EXTRATOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC-0063/2006

MODALIDADE: TP/GC-0005/2006
 CONTRATADA: JACARANDÁ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. OBJETO: READEQUAÇÃO DE PLANILHA IMPLICANDO UMA REDUÇÃO DE META-FÍSICA NO VALOR DE R\$ 50.357,45 E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 30 DIAS, PASSANDO A VENCER EM 23/01/2009. OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DA

RUA GOIÁS. DATA: 16/12/2008.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DGLC-0105/2008**

MODALIDADE: CC/SMGP-0028/2008 - CONTRATADA: SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: READEQUAÇÃO DE PLANILHA IMPLICANDO UMA REDUÇÃO DE META-FÍSICA NO VALOR DE R\$ 1.303,62 E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 30 DIAS, PASSANDO A VENCER EM 30/01/2009. OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRA

POLIESPORTIVA NO JARDIM HEDY. DATA: 11/12/2008.

DISPENSA Nº DP/SMGP-562/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1001/2008

MODALIDADE: Art. 24, XIII, da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no território de Londrina através da Administração e Implantação de 02 (duas) Residências Terapêuticas em Saúde Mental, para atendimento ao portador de transtornos mentais, conforme disposto na Portaria/GM 106/2000, e nas especificações e documentações vinculadas ao processo de Chamamento nº CH/DGS-0004/2007.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE SAÚDE MENTAL.
VALOR TOTAL: Para os primeiros 12 meses de contrato o valor máximo estimado será de R\$ 154.400,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para os próximos anos se houver prorrogação será de R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para cada 12 meses.
PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 12 meses.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-083/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1084/2008

MODALIDADE: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para conserto do equipamento rolo compactador marca Muller nº da frota 41024 Modelo Vap55 série 507050187 pertencente a Sec. Municipal de obras Públicas.
CONTRATADO: SHARK S/A – MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO.
VALOR: R\$ 26.777,22 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15(quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

DISPENSA Nº DP/SMGP-558/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-1070/2008

MODALIDADE: Art. 24, XI, da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Execução de remanescente de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Leônidas Sobrinho Porto.
CONTRATADA: TEKENG-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR TOTAL: 353.054,23 (trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).
PRAZO EXECUÇÃO: 120 dias.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresarias, com sede no Município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Londrina:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Ministério das Cidades	Habitar Bid Desenvolviemtno Institucional Di	18/12/2008	R\$ 6.889.989,74
Caixa Economica Federal	Apoio ao Desenv. Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	19/12/2008	R\$ 86.886,51
Caixa Economica Federal	Apoio ao Desenv. Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte	23/12/2008	R\$ 185.532,05

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município de Londrina.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 468

O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 127884-CLAUDINEI BASILIO DE MELO

b) TABELA/REF/NIVEL: 51
c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
d) FUNCAO: -TGPA01-TGP - ASSISTENCIA DE GESTAO
e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saude
21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE
007-GER. REG. UNID. SAÚDE - REGIÃO NORTE E LESTE
f) EDITAL DE ABERTURA: 021/2008
g) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso II, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04 alterada pela Lei 9414/04.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de dezembro de 2008. Marlene Zucoli - Diretora Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

ACESF

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º NOMEÁR, a partir de 30/12/08, para exercer a fun-

ção de DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO da ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, o servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS, matrícula nº10.156-7, em conformidade com o Art. 177 da Lei 4.928/92 e Lei nº 9.337/2004, alterado pela Lei nº 9.414/2004, Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/08, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Camila Kauam M. Zulian
- Superintendente

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

Foi rescindido consensualmente o Termo de Permissão de Uso celebrado entre a Cohab-Ld e o Sr. Alexandre Eduardo Cereza, conforme preconiza o artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em data de 11 de dezembro de 2008, motivada pela reintegração de posse do imóvel constituído pelo Apartamento 302 – Bloco 3, do C.R. Vale do Cambezinho I, nos termos dos Autos 1048/2003 de Ação de Execução Hipotecária do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, movida contra HENRIQUE CESAR ASSIS.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

partir do dia 10/12/2008 com término previsto para 10/12/2009.
DATA DE ASSINATURA: 3 de dezembro de 2008.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

OBJETO: Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso da Loja 04, localizado no Centro Esportivo Maria Cecília, situado no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade de Londrina-PR.

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, Rosalmir Moreira e Claudemir Rodrigues de Souza.

PERMISSIONÁRIOS: Pessoa Física: Reginaldo dos Santos Nora, representado por seu procurador Carlos Alberto dos Santos.

OBJETO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL: a) Prorrogação do prazo de vigência, em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2008 e com término previsto para o dia 21 de dezembro de 2009; b) Reajuste da parcela mensal pelo índice da Caderneta de Poupança de 1,0300757%, passando o valor para R\$. 254,13 (duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as Clausulas e Condições anteriormente pactuadas e que não colidirem com as expressas no presente Aditivo Contratual.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MODALIDADE: Convite nº 008/2007.

OBJETO: Serviços de impressão a laser de boletos de cobrança de mutuários da Cohab-Ld, conforme Contrato Administrativo 000.620.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld.

CONTRATADA: Pessoa Jurídica: Laser Data Impressões a Laser Ltda., representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Flávio Alexandre Tozzi.

OBJETO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL: a) Prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, contados a

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2008.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

EXTRATO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

OBJETO: Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso do imóvel localizado na Quadra 28 – Lote 19, localizado no Conjunto Habitacional Professora Hilda Mandarin, nesta cidade de Londrina-PR.

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, Rosalmir Moreira e Claudemir Rodrigues de Souza.

PERMISSIONÁRIA: Pessoa Física: Cibele Aparecida Vitalino.

VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2008 e com término previsto para o dia 11 de dezembro de 2009;

VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO: R\$. 191,25 (cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2008.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial 010/2008.

OBJETO: Contrato 000.678 oriundo da licitação acima citada, cujo objeto é o fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, passagens rodoviárias regionais e nacionais e diárias de hotéis, conjuntamente com a prestação dos seguintes serviços:

a) PASSAGENS AÉREAS:

- Serviços de reserva e emissão de bilhetes para vôos regionais/nacionais e internacionais, na classe ou categoria primeira classe, executiva ou econômica, inclusive retorno;
- Envio de PTAs para quaisquer localidades do Brasil ou Exterior;
- Entrega de bilhetes nos locais indicados;
- Serviço de “check-in”.

b) PASSAGENS TERRESTRES:

- Serviço de reserva e emissão de bilhetes rodoviários, de ida e/ou volta para qualquer localidade do Brasil em ônibus de categoria determinada pela Cohab-Ld;
- Reserva de assentos, quando necessário;
- Entrega de bilhetes nos locais indicados pela Cohab-Ld.

c) DIÁRIAS DE HOTÉIS:

- Serviço de reserva de diárias junto aos hotéis, conforme necessidade da Cohab-Ld;
- Pagamentos das despesas relativas as hospedagens, para posterior ressarcimento das mesmas pela Cohab-Ld;

- A categoria dos hotéis deverá ser 03, 04 e 05 estrelas.

CONTRATANTE: Cohab-Ld.

RECURSOS: Próprios da Cohab-Ld.

CONTRATADA: Alunar Agência de Viagens Ltda.

Da Condição e Forma de Pagamento: a) As passagens aéreas solicitadas serão agrupadas e faturadas a cada 20 (vinte) dias, excluindo-se o decênio de aquisição, sem nenhum encargo financeiro. O desconto de 2,5% (dois, vírgula cinco por cento) oferecido na Proposta Comercial incidirá sobre o total da fatura, conforme estipulado no caput deste item, inclusive quando se tratar de tarifas promocionais.

b) As passagens terrestres solicitadas deverão ser agrupadas e faturadas a cada 20 (vinte) dias, e serão pagas conforme os preços praticados pelas empresas que prestam os serviços. Os descontos de 0,1% (zero, vírgula um por cento) oferecidos para as passagens terrestres serão repassados para a Cohab-Ld.

c) As diárias de hotéis serão faturadas e pagas no prazo mínimo de 15 dias, contados da data de emissão das Notas Fiscais pela CONTRATADA. Os descontos de 0,1% (zero, vírgula um por cento) oferecidos pelos Hotéis serão repassados para a Cohab-Ld.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2009.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2008.

Londrina, 23 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contrato 000.671, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia, em regime de empreitada global, para a reforma da Unidade Habitacional localizada no Residencial “ILHA BELA”, constituída pelo Apartamento 16, do Bloco 3-A, nesta cidade de Londrina-PR, conforme Orçamento Discriminado, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Estrutura de Concreto Armado de autoria do Engº José Antonio Bahls Santos apresentados pela CONTRATADA..

CONTRATANTE: Cohab-Ld.

RECURSOS: Próprios da Cohab-Ld.

CONTRATADA: Terra Nova Engenharia Ltda.

Da Condição e Forma de Pagamento: O valor referente a prestação dos serviços, no total de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será pago obedecido o cronograma Físico-Financeiro, mediante medições realizadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

DOS PRAZOS: a) Prazo de Execução dos Serviços: 90 (noventa) dias a partir da Ordem de Serviço.

b) Prazo de Vigência do Contrato: 180 dias, contados da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2008.

Londrina, 23 de dezembro de 2008. Rosalmir Moreira - Diretor Presidente.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 13 e aos parágrafos 3º e 4º do artigo 23, todos da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDAAO REFERIDO TEXTO LEGAL.

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Londrina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. . . .

§ 1º . . .

§ 2º O número de Vereadores do Município de Londrina corresponderá ao máximo permitido para a população do Município nas tabelas da Resolução nº 21.702, de 2 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, ou, sobrevivendo emenda constitucional, nos limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 3º . . .

§ 4º . . .”

Art. 2º Os parágrafos 3º e 4º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. . . .

. . .

§ 3º O suplente será convocado nos casos de vaga; de licenças previstas no incisos II e III deste artigo; de licença para tratamento de saúde quando esta exceder a 120 (cento e vinte) dias; de afastamento de Vereador por determinação do Poder Judiciário; e quando o Presidente da Câmara for chamado ao exercício do cargo de Prefeito.

§ 4º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.”

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2008. Sidney De Souza - Presidente, Maria Angela Santini - Vice-Presidente, Renato Teixeira Lemes - 1º Secretário, Paulo Arildo Domingues - 2º Secretário, Rubens Canizares - 3º Secretário.

Ref.:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2008

Autoria: Antenor Ribeiro, Jamil Janene, João Scaff, Vera Rubbo, Tercílio Turini, Gláudio Renato de Lima, João Mendonça da Silva e Roberto Fú Lourenço.

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

CONSELHOS CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 46/2008

Súmula: Aprova justificativa para funcionamento diferenciado do CRAS Rural

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- As especificidades para que o atendimento nos CRAS

Rurais ocorra, pois os usuários não residem no território mais próximo do CRAS, o que exige nova metodologia de atendimento e formato de trabalho diferenciado para que o serviço chegue até as famílias.

- A atuação de equipe itinerante, com notebooks e veículos para facilitar o atendimento, garantindo-se na sede do distrito o atendimento em alguns dias da semana e, nos outros dias, o deslocamento dessa equipe.

- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que seja enviada ao Ministério do Desenvolvi-

mento Social e Combate à Fome, como justificativa para o apontado na avaliação quanto aos CRAS do Município, as questões acima abordadas, reforçando a necessidade de funcionamento diferenciado dos CRAS Rurais no Município de Londrina.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de outubro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 47/2008

Súmula: Aprova alteração do Plano de Trabalho referente ao Convênio MDS 1182/2005 - "Projeto Inclusão Produtiva para População em Situação de Rua".

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de alteração de alguns dos cursos anteriormente propostos no "Projeto Inclusão Produtiva para População em Situação de Rua", pois se avaliou que não houve procura e adesão em algumas ofertas.
- A execução do projeto em parceria entre o Sinal Verde e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, cujos cursos previstos trazem a exigência de pré-requisitos que os usuários que constituem público do projeto não possuem.
- A orientação do MDS quanto à impossibilidade de se efetuar despesas de viagens de instrutores com recursos do convênio.
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Trabalho do Convênio 1182/2005, substituindo cursos anteriormente propostos por outros que tenham maior possibilidade de adesão do público a que se destina, de acordo com a análise técnica efetuada, revertendo parte das despesas com diárias e passagens em passes urbanos.

Art. 2º Aprovar envio de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido convênio, firmado entre o Município de Londrina e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de outubro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 48/2008

Súmula: Define procedimentos frente à desistência manifestada pelo ILECE quanto à emenda parlamentar

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A manifestação do Instituto Londrinense de Educação de Crianças Excepcionais, por meio do Ofício nº 195/2008-ILECE, de desistência dos recursos da Emenda Parlamentar nº 1867/0001, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Haully, em razão de seu objeto ser semelhante ao de outro convênio já existente na instituição para repasse de recursos de natureza continuada também provenientes da União;
- O crédito dos recursos afetos a essa emenda já ter sido efetuado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que seja feita consulta ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS quanto à possibilidade de repassar esse recurso a outro serviço, uma vez que se tratava de emenda previamente destinada na Lei Orçamentária Anual da União para o ILECE.

Art. 2º Caso se vislumbre a possibilidade aludida no art. 1º, antes de se estabelecer para qual serviço o recurso será destinado, deve-se providenciar um levantamento de quanto os serviços da rede de Proteção Social Especial já receberam de recursos de emendas, a fim de se garantir proporcionalidade na distribuição.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de outubro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 49/2008

Súmula: Define destinação de emenda parlamentar para pagamento de técnicos do PAIF

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A destinação de recursos ao Município de Londrina por meio de emenda parlamentar ao orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para ações no campo da Proteção Social Básica;

- A importância de, cada vez mais, promover o fortalecimento do trabalho com famílias no Município, em consonância com os pressupostos do SUAS;
- Os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) quanto às equipes de referência para o trabalho nos CRAS para atendimento às famílias;
- A atuação do PROVOPAR no desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) em Londrina, em parceria com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 16 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os recursos acima referidos sejam aplicados na manutenção e implementação do Programa de Atenção Integral à Família no âmbito dos CRAS.

Art. 2º Estabelecer que, em razão do objeto da emenda referir-se à manutenção, os recursos sejam destinados à instituição atualmente parceira no desenvolvimento desse programa em nível municipal, ou seja, o PROVOPAR-LD.

Parágrafo Único: em cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social, no que tange ao Comando Único; bem como aos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica do SUAS; a vinculação e referência de coordenação dos CRAS deve ser prerrogativa do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, por ser esta uma unidade pública estatal.

Art. 3º Os recursos a que se refere à emenda em questão deverão ser utilizados pela instituição parceira para a contratação de equipes técnicas para atuação no PAIF no âmbito dos CRAS, em consonância com o estabelecido na NOB-RH.

Art. 4º A contrapartida do Município deverá ser aplicada pela instituição parceira na aquisição de materiais de consumo e/ou na contratação de técnicos, também à luz do que a NOB-RH estabelece.

Parágrafo Único: o município deverá assegurar, com recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o repasse de valor suficiente para cobertura das despesas trabalhistas e previdenciárias nas quais a utilização dos recursos vinculados ao convênio em tela não são passíveis de aplicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de outubro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 50/2008**

Súmula: Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e

Avaliação

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem a Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução de nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2004;

- Considerando a Norma Operacional Básica aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; pública no diário oficial da União em 25 de julho de 2005;

- Considerando o Pacto de compromisso deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros de qualidade e tipos de serviços que compõem a rede sócio-assistencial em Londrina, inclusive para orientar o financiamento dessa rede;

- Considerando as seguranças sociais e os eixos estruturantes estabelecidos na regulação nacional afeta à Política de Assistência Social;

- Considerando as funções atribuídas à Assistência Social pela Norma Operacional Básica do SUAS;

- Considerando a necessidade de estabelecer indicadores de vulnerabilidade e de avaliação como parâmetros para a mensuração da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações previstas nos planos de Assistência Social; bem como de fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de contribuir para a formulação, a transparência; o acompanhamento da política no Município;

- Considerando Proposta preliminar da Tipificação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Considerando Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

- Considerando a deliberação das reuniões extraordinárias deste Conselho, realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os critérios de qualidade elencados no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Anexo I, que normatiza sobre os padrões mínimos para o desenvolvimento dos serviços que compõem a rede sócio-assistencial que atua na Política de Assistência Social em Londrina.

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação compreende o conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise, com o propósito de checar se as atividades

e resultados realizados correspondem ao que foi planejado e se os objetivos previstos estão sendo alcançados.

Art.2º Estabelecer padronização da nomenclatura dos serviços sócio-assistenciais que compõem a rede socioassistencial do município em atenção às regulações nacionalmente definidas.

Art.3º Definir Matriz de Avaliação do Trabalho Social da Rede sócio-assistencial do Município de Londrina, na forma do Anexo II.

Art.4º O Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação tem como objetivos:

- I. Aprimorar a gestão da política de assistência social no município de Londrina através da implementação do sistema de monitoramento e avaliação, com enfoque na transparência, controle social e qualificação dos serviços;
- II. Construir um conjunto de indicadores que permita o monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- III. Contribuir para aumentar a efetividade social das ações desenvolvidas.
- IV. Estabelecer critérios de qualidade para a rede socioassistencial do município;
- V. Possibilitar a melhoria de procedimentos para a qualificação e integração das ações;
- VI. Produzir e compartilhar conhecimentos sobre as ações e seus resultados.

Art.5º A gestão deste sistema é de competência da Gerência de Gestão de Monitoramento e Avaliação/Secretaria Municipal de Assistência Social/PML, cujos responsáveis devem ser, exclusivamente, profissionais do quadro de servidores desse órgão, com formação em Serviço Social, de acordo com as competências estabelecidas no Anexo I.

Art.6º O processo de Monitoramento e Avaliação a ser realizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social considerará os indicadores de avaliação e critérios de qualidade e demais dispositivos do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art.7º Este Sistema incorporará novas modalidades de atendimento que eventualmente venham a ser reguladas pela esfera federal, com elaboração do conteúdo afeto pelo órgão gestor e deliberação por este conselho.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 3 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 51/2008

Súmula: Aprova a Política Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das

atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS, respectivamente, Resoluções CNAS nº 145/2004 e 130/2005;

- Considerando a importância de se definirem diretrizes e bases de organização que norteiem a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Londrina;

- Considerando a apresentação do conteúdo proposto para tal definição pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Município em reunião plenária deste Conselho;

- Considerando a deliberação emanada da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Política Municipal de Assistência Social - PMAS.

Art. 2º Estabelecer que o texto final deverá ser devidamente validado pela Diretoria Executiva deste Conselho como parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 3 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 53/2008

Súmula: Aprova a proposta de regulamentação do Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais-IRSAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a importância da utilização de ferramentas tecnológicas como auxiliar ao processo de gestão da Política Municipal de Assistência Social;

- Considerando a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de regulamentação do Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais – IRSAS, conforme minuta de Decreto anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 3 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 55/2008

Súmula: Aprova os laudos técnicos quanto aos serviços da rede sócio-assistencial de Londrina

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS, respectivamente, Resoluções CNAS nº 145/2004 e 130/2005;
- Considerando o papel do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social de exercer o monitoramento e a avaliação da rede sócio-assistencial e o do Conselho Municipal de Assistência Social no controle e fiscalização dos serviços prestados por essa rede;
- Considerando a apresentação, à plenária deste Conselho, do conteúdo dos laudos, os quais trazem pareceres técnicos quanto à qualidade dos serviços prestados, dificuldades identificadas no desenvolvimento das atividades frente ao Sistema de Monitoramento e Avaliação 2005 e propostas para aprimoramento dos serviços de acordo com seu nível de proteção social – básica e/ou especial;
- Considerando a deliberação emanada da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 06 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os laudos técnicos, anexos, relativos aos serviços da rede sócio-assistencial de Londrina nos níveis de Proteção Social Básica e Especial, destacando as propostas de aprimoramento desses serviços a serem consideradas no co-financiamento da rede no exercício de 2009.

Parágrafo Único: Entre as propostas de aprimoramento constantes nos referidos laudos, deve-se atentar para o reordenamento dos seguintes serviços:

I. Apoio Sócio-familiar: garantia de atuação interdisciplinar, com a inclusão do profissional de psicologia no desenvolvimento desse serviço, em cumprimento ao Sistema de Monitoramento e Avaliação e permanência dos profissionais – assistentes sociais e psicólogos – nos CRAS, como forma de assegurar maior envolvimento no trabalho territorial, resguardo do comando único, facilitação do acesso do usuário, fortalecimento da referência do CRAS como equipamento público estatal da política de assistência social, potencialização do trabalho das equipes, evitando-se a realização de ações paralelas.

II. Defesa de Direitos e Inclusão Produtiva para pessoas com deficiência: encerramento do co-financiamento desse serviço e adequação das entidades a outras propostas constantes do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

III. Inclusão Produtiva: entidades não vinculadas ao Programa Municipal de Economia Solidária deverão restringir sua ação nesse campo à prestação de serviços de capacitação, formação e preparação para o trabalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, de-

vendo ser publicada.

Londrina, 6 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 56/2008

Súmula: Converte vagas atualmente ofertadas pela rede de abrigo adulto em vagas de atendimento de natureza especial

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a necessidade apurada pela Comissão de Abrigo Adulto do Município de Londrina quanto à disponibilidade de vagas para atendimentos considerados “especiais” no que se refere ao público em situação de rua (tais vagas são assim consideradas em razão do público atendido e da característica do atendimento prestado);
- Considerando ter sido apurada disponibilidade orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social no que tange aos recursos voltados à Proteção Social Especial;
- Considerando a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a conversão de 10 (dez) vagas de abrigo adulto já existentes em vagas especiais.

§ 1º Ficará a cargo da Comissão de Abrigo Adulto a definição da(s) entidade(s) em que tais vagas deverão ser implantadas, a partir das análises a serem feitas.

§ 2º Em razão da grande necessidade identificada, essa conversão deve se dar de forma ágil, a fim de que sua implantação se dê com a maior brevidade possível, o que deve ser desencadeado tanto pela Comissão de Abrigo Adulto, como pelas entidades e Prefeitura.

§ 3º A conselheira Uani ficará como referência para o acompanhamento desse processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 57/2008

SUMULA: Dispõe sobre as regras para renovação do registro, atendendo ao disposto na Resolução nº 030/2008.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis: Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211/2007; e

- Considerando o estabelecimento de procedimentos para a registro de serviços neste Conselho por meio da Resolução 30;
- Considerando a necessidade de, na renovação dos registros já emitidos, assegurar um processo de transição do modelo anterior para o atualmente estabelecido, de modo a não gerar risco da descontinuidade dos registros;
- Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2009, os registros dos serviços cuja vigência está expirada ou próximo de expirar.

Parágrafo único: As entidades que não cumprirem os prazos estabelecidos nesta Resolução terão seu registro de serviço cancelado a partir de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Todos os serviços e/ou entidades que possuem registro neste Conselho, independentemente do prazo de validade do Atestado de Registro, deverão adequar-se as normas estabelecidas pela Resolução nº 030/2008.

Art. 3º As entidades poderão retirar a documentação, em posse do Conselho, para compor o novo processo de renovação do registro, mediante autorização escrita do seu representante legal.

Art. 4º As entidades/serviços terão até o dia 31 de março de 2009 para apresentarem a documentação definida pela Resolução nº 030/2008.

Art. 5º As entidades/serviços que já solicitaram a renovação do registro com base na Resolução nº 030/2008, estão dispensadas das orientações constantes nesta Resolução, ficando garantido o prazo de validade do atual registro até 30 de junho de 2009.

Art. 6º As entidades de saúde e educação, atendendo o disposto na Medida Provisória 446/08, não deverão renovar seus registros, aguardando-se as novas orientações e definições afetas a essa nova normatização.

§ 1º As entidades correlatas serão tratadas em resolução específica.

§ 2º O CMAS deverá promover, seu âmbito, o debate e estudos sobre o tema e também viabilizar contato com os outros conselhos e com a Administração para verificar possíveis alternativas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 58/2008

Súmula: Aprova proposta de Regulamentação do Benefício

Eventual de Cupom de Alimentação

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94 e,

- Considerando a apresentação da proposta de regulamentação elaborada pela comissão designada por este conselho, por meio da Resolução CMAS 38/2008 para o benefício Cupom de Alimentação, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei 10.558/2008
- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta elaborada sob a forma de minuta de decreto a ser encaminhada para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para regulamentação do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação, a qual tem o seguinte conteúdo detalhado:

- a) Definição e objetivos;
- b) Beneficiários;
- c) Critérios de Inserção;
- d) Valor do Benefício;
- e) Período de Permanência;
- f) Forma de Concessão;
- g) Co-responsabilidade dos Beneficiários;
- h) Competências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 59/2008

Súmula: Designa comissão responsável por elaborar proposta de regulação de outros benefícios cuja implantação é autorizada pelo art. 16 da Lei Municipal nº 10.558/2008 no Município de Londrina

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O compromisso de assegurar que conquistas alcançadas na Política Municipal de Assistência Social se consolidem como direito do público destinatário desta política pública e que outras viabilizadas pela Lei Municipal nº 10.558/2008 se efetivem;

- A necessidade de que este conselho delibere sobre um mecanismo para consolidar tais avanços e perspectivas, e suas atribuições e competências na definição de conteúdos, formas e mecanismos de operacionalização;

- A deliberação de reunião ordinária deste Conselho, realiza-

da no dia 20 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os conselheiros e conselheiras abaixo relacionados(as) para compor comissão responsável pela elaboração de proposta de regulação dos benefícios eventuais cuja implementação é autorizada pelo art. 16 da Lei Municipal nº 10.558/2008 em Londrina:

- a) Rodrigo E. Zambom
- b) Dair Helena Silva Gouveia
- c) Cirlene Maria Ferreira Fonseca
- d) Adriana Aparecida dos Santos
- e) Sandra Regina Nishimura
- f) Adriana da Cruz Barroso
- g) Maria José Ferreira Gouveia
- h) Leonira Maria Dias
- i) Sandra Cristina Bianconi da Silva

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 60/2008**

Súmula: Designa conselheiras para compor comissão responsável pelo processo de eleição complementar.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A deliberação de reunião ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2008;
- A necessidade de suprir as vacâncias na representação não governamental deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as conselheiras abaixo nominadas para comporem a Comissão de Eleição Complementar deste Conselho relativa à gestão 2007-2009 – 6ª Etapa:

- a) Édina Mariane Rocha;
- b) Maria Aparecida Guerra Ogama;
- c) Melina Ferreira dos Santos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**RESOLUÇÃO Nº 61/2008**

Súmula: Define indicativos para o financiamento da rede

socioassistencial para o exercício de 2009.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de assegurar maior equilíbrio de cobertura de financiamento para os serviços que possuem maior déficit;
- O estudo realizado pela comissão de fundo deste conselho quanto aos custos dos serviços e percentuais, com base no levantamento de custo realizado pelas entidades da rede de serviços, por meio de suas comissões representativas, em conjunto com a equipe técnica da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;
- O co-financiamento efetuado pelas esferas estadual e federal, em alguns dos serviços componentes da política municipal;
- A proposta orçamentária para o ano de 2009 no Fundo Municipal de Assistência Social;
- O sistema de monitoramento e avaliação e o resultado dos laudos técnicos emitido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação aprovados por este conselho;
- A transição da educação infantil e a deliberação emanada da resolução nº 29/2008;
- A vigência dos convênios atualmente firmados até abril de 2009;
- A deliberação de reunião extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Propor como indicativos para a composição dos critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao co-financiamento dos serviços socioassistenciais no município de Londrina:

- a) Co-financiar os serviços inseridos no sistema de monitoramento e avaliação aprovado por meio da Resolução CMAS nº 50/2008;
- b) Definir que nos termos de convênio a serem firmados seja dada prioridade de aplicação dos recursos para pagamento de pessoal de nível superior indicado no referido Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e para as adequações e incrementos apontados nos laudos técnicos;
- c) Promover o incremento de co-financiamento, levando em consideração os custos levantados e o déficit apurado, os quais estão demonstrados nos parâmetros em anexo;
- d) Aplicar o recurso do Piso Básico de Transição, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no co-financiamento de equipes técnicas e manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social para o atendimento sócio-familiar;
- e) O co-financiamento municipal para o apoio sócio-familiar deverá se voltar para a cobertura de despesas não possíveis com recurso federal e necessárias à manutenção e funcionamento do serviço;
- f) Conste nos termos de convênio as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Sistema de Monitoramento e Avaliação e prazo para sua efetivação;
- g) Manter reserva orçamentária para inserção de serviços ou incremento de financiamento que vierem a ser priorizados

pelo Conselho ou demandas de contrapartida no decorrer do exercício.

Parágrafo Único: A partir do encerramento do exercício de 2008, deverá ser feito levantamento da demanda de contrapartida com orçamento de 2009, para as Proteções Sociais Básica e Especial no que se refere a convênios firmados com outras esferas de governo.

Art. 2º Este conselho deverá efetuar o chamamento público a todas as instituições regulares em seu âmbito, que prestam serviços constantes no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, para apresentação de propostas a partir de calendário a seguir:

- a) 05 de fevereiro de 2009 – reunião ordinária para definição de critérios, composição da comissão de análise e valores de referência a serem praticados para cada serviço;
- b) 06 de fevereiro de 2009 – divulgação da Resolução com prazo até 13/02, às 14h00 para a apresentação das propostas;
- c) 13 (a partir das 14h00) a 18 de fevereiro de 2009 – análise das propostas apresentadas;
- d) 19 de fevereiro de 2009 – apresentação das análises ao Conselho e deliberação quanto ao financiamento;
- e) Março e abril de 2009 – processo de conveniamento.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de novembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 62/2008

Súmula: Designa conselheiras para comporem a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94 e,

- Considerando a vacância do cargo de primeira secretária deste conselho;
- Considerando a renúncia da atual vice-presidente do cargo ocupado;
- Considerando a deliberação da ordinária de 04 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes conselheiras para comporem a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, ocupando os cargos relacionados:

- a) Presidente: Adriana Aparecida dos Santos
- b) Vice-presidente: Rafaela Vieira Marinho Martinon
- c) Primeira Secretária: Valquiria Aparecida D. Caprioli
- d) Segunda Secretária: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, de-

vendo ser publicada.

Londrina, 4 de dezembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 63/2008

Súmula: Define com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, a condução, gestão e coordenação dos serviços prestados no âmbito dos CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município de Londrina e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94.

- Considerando a necessidade de cumprir com os dispositivos da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica do SUAS, respectivamente, Resoluções CNAS nº 145/2004 e 130/2005, que estabelecem característica pública estatal, padronização e nomenclatura dos serviços de média complexidade desenvolvidos no âmbito do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, entendidos aí atenção à população de rua, pessoas vítimas de violência e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto.
- Considerando, conforme previsto nas normativas acima mencionadas, a responsabilidade do Estado na provisão, gestão e financiamento desses serviços, assumidos como atribuição precípua.
- Considerando a importância de se definirem diretrizes e bases de organização que norteiem o funcionamento dos serviços dessa natureza prestados em parceria com a rede não governamental no município de Londrina;
- Considerando a deliberação emanada da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Definir, com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, que:

- I - Os CREAS são equipamentos públicos estatais vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, órgão esse responsável pela condução, gestão e coordenação dos serviços prestados em tais equipamentos.
- II – Há a possibilidade de compartilhamento da coordenação, em forma de colegiado, quando houver a necessidade do desenvolvimento de parceria com a rede não governamental, a qual é permitida pela PNAS e NOB/SUAS desde que garantido o caráter público estatal do referido equipamento e da prestação dos serviços a ele vinculados.

Parágrafo Único: No processo de chamamento público da rede a partir do ano de 2009 essa condução deverá estar expressa, havendo a pontuação da experiência da rede na prestação de serviços afetos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, de-

vendo ser publicada.

Londrina, 4 de dezembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 64/2008

Súmula: Aprova o Balanço das ações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social 2007-2008

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94 e,

- Considerando as discussões e considerações apontadas durante a reunião plenária deste conselho no dia 11 de dezembro de 2008;
- Considerando a deliberação da referida reunião extraordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, como documento oficial do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina o Anexo I a esta Resolução, intitulado: "Balanço das Ações e deliberações do CMAS 2007-2008", o qual registra as matérias relacionadas aos dez direitos sócio-assistenciais em que houve deliberação no referido biênio, bem como os desafios a serem enfrentados a partir do exercício de 2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de dezembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 65/2008

Súmula: Estabelece a suspensão da análise dos processos de cadastro de serviços de saúde e educação até que a comissão designada para estudo dos impactos da Medida Provisória 446 e outras providências apresente resultado e proposta de encaminhamento.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de assegurar a correta aplicação dos dispositivos da Medida Provisória nº 446/2008 em âmbito municipal, especialmente no que se refere à relação que este conselho manterá com os serviços de saúde e educação;
- A existência de normas e legislação municipal que poderão ter que sofrer alterações em decorrência desta Medida Provisória;
- A necessidade de aprofundamento quanto aos impactos e

providências advindos de tal Medida;

- A deliberação de reunião extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a análise dos processos de cadastro de serviços de saúde e educação até que a comissão designada para estudo e outras providências quanto aos impactos da Medida Provisória 446 apresente resultado e proposta de encaminhamento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de dezembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 66/2008

Súmula: Aprova proposta de Regulamentação de Benefícios Eventuais previstos no Art. 16 da Lei Municipal nº 10.558/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94 e,

- Considerando a apresentação das propostas de regulamentação elaboradas pela comissão designada por este conselho, por meio da Resolução CMAS 59/2008 para os benefícios a que se refere o art. 16 da Lei 10.558/2008, exceto o Cupom de Alimentação, já regulamentado;
- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 18 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as propostas elaboradas sob a forma de minutas de decreto a serem encaminhadas para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para regulamentação dos seguintes Benefícios Eventuais, na forma do art. 16 da Lei nº 10.558/2008:

- a) Auxílio Natalidade;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Benefícios Eventuais não monetários, como: fotos para documentos, 1ª e 2ª vias de documentos (certidão de nascimento, certidão de casamento, atestado de óbito e certidão de casamento com averbação, carteira de identidade e CPF); e
- d) Benefício Eventual não monetário de passagem (terrestre) urbana, intermunicipal e interestadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de dezembro de 2008. Adriana Aparecida dos Santos - Presidente.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 11 DE JULHO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 03 de julho de 2008, considerando:

A deliberação favorável aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

a. Processo nº 39/2008, da Associação Faça Uma Criança Feliz, inscrita no CNPJ 03.618.159/0001-62, Registro CMDCA 064, no valor de R\$ 29.280,38 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) para despesas de investimento;

b. Processo nº 159/2008, do Centro de Apoio à Recuperação Infantil Dr. Hugo Dehée - CARI, inscrita no CNPJ 02.319.470/0001-48, Registro CMDCA 005, no valor de R\$ 12.096,50 (doze mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para despesas de custeio;

c. Processo nº 160/2008, do CEI Maria Helena de Costa Castro Januário da Associação Ano 53, inscrito no CNPJ 80.507.361/0001-68, Registro CMDCA 060, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para despesas de investimento;

d. Processo nº 170/2008, do CEI Dom Geraldo Fernandes do Instituto Pio XII, inscrito no CNPJ 77.670.784/0001-90, Registro CMDCA 067, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para despesas de investimento.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 6 (seis) meses para a execução financeira de equipamentos e material de consumo e de 12 (doze) meses para a execução financeira de construção e obras de reforma, a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Técia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 27/2008-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 9.678/2004. Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 17 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para fins de prestação de contas, o relatório de cumprimento de objeto, referente a execução dos recursos provenientes da destinação casada de percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e/ou jurídicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, repassados às seguintes entidades:

I – Instituto Leonardo Murialdo- Escola Profissional e Social do Menor de Londrina - EPESMEL, CNPJ: 88.637.780/0011-06, CONVÊNIO: CV/DGS-0054/2007 - cumprimento total do objeto.

II – Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho para Cegos, CNPJ: 78.022.746/0001-93, CONVÊNIO: CV/DGS-0111/2007 - cumprimento total do objeto.

III – Instituto Leonardo Murialdo- Escola Profissional e Social do Menor de Londrina - EPESMEL, CNPJ: 88.637.780/0011-06, CONVÊNIO: CV/DGS-0093/2007 – não houve o repasse do recurso previsto no prazo de vigência do convênio. Deliberado pela proposição de um novo projeto para captação do referido recurso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de julho de 2008. Técia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 9.678/2004. Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 18 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação dos equipamentos adquiridos com recurso público para o desenvolvimento da modalidade de abrigo da entidade Comunidade Evangélica de Libertação, em decorrência do encerramento do serviço nesta modalidade. Os equipamentos foram destinados às seguintes entidades:

ENTIDADE	EQUIPAMENTOS	FONTE DO RECURSO
NUSELON	01 Refrigerador 380lts	FIA/CEDCA-2004
	01 Televisor 29"	FIA/CEDCA-2004
	02 Beliches	FIA/CEDCA-2004
Casa de Maria	01 Liquidificador	FIA/CEDCA-2004
	01 Ferro à vapor	FIA/CEDCA-2004
	02 Beliches	FIA/CEDCA-2004
	01 Computador HP Pentium 4	BNDES
	01 Impressora	BNDES
	01 Mesa para computador	BNDES
	01 Cadeira Giratória estofada	BNDES
Secretaria Municipal de Assistência Social/Projeto Casa Abrigo	01 Vídeo Cassete	FIA/CEDCA-2004
	02 Beliches	FIA/CEDCA-2004
	01 Forno Micro-Ondas	FIA/CEDCA-2004

Art. 2º Os equipamentos se destinam à modalidade de abrigo desenvolvida por tais entidades;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 9.678/2004. Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 02 de outubro de 2008.

Considerando a aquisição de equipamentos e mobiliário adquiridos com recurso do BNDES e cujo documento de cessão de uso tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2008. Considerando a importância da continuidade da rede de atendimento à criança e ao adolescente continuar dispondo de tais bens, em razão de seu impacto na qualificação e manutenção dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar prorrogação do prazo de cessão de uso dos produtos acima referidos até o dia 30/04/2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela

Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 02 de outubro de 2008, considerando:

A deliberação favorável ao projeto apresentado pela entidade relacionada, que dispõe de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto "aquisição de material de consumo", conforme Processo nº 237/2008, do Centro de Promoção do Menor Nossa Senhora das Graças – CEI Níssia Rocha Cabral, inscrito no CNPJ 78.020.955/0001-06, Registro CMDCA 035, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) para despesas de custeio.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a execução financeira de material de consumo a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e a deliberação conforme registro na Ata da reunião realizada no dia 02 de outubro de 2008,

- Considerando a vacância do cargo de segundo secretário deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o conselheiro Joed Lamônica Crespo para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina como segundo Secretário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela

Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e considerando a deliberação favorável registrada na Ata da reunião do dia 17 de julho de 2008;

- Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a competência do Conselho de estabelecer e acompanhar a dinâmica de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

- Considerando a necessidade de parametrizar fluxos e procedimentos dos Conselhos Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Acompanhamento dos Conselheiros Tutelares – gestão 2008/2011, composta pelas conselheiras:

- Edsônia Jadma Marcelino de Souza
- Sandra Maria Pinheiro Freitas Coelho
- Patrícia Grassano Pedalino
- Telcia Lamônica de Azevedo Oliveira.

Art. 2º Esta resolução tem vigência a partir de 17 de julho de 2008, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando o deliberado na reunião realizada no dia 06 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do valor de R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais) referente a despesas com folha de pagamento de pessoal constante no Plano de Aplicação – contrapartida do Município - do Termo de Convênio Nº 344/2005 – FIA 2005/ CEDCA/PR, para aplicação em despesas de custeio no valor de R\$ 3.686,90 três mil seiscentos oitenta e seis reais e noventa centavos) e despesas de investimento no valor de R\$ 5.923,10 (cinco mil novecentos vinte e três reais e dez centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de novembro de 2008. Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 16 de outubro de 2008, considerando:

A deliberação favorável ao projeto apresentado pela entidade relacionada, que dispõe de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Aprendendo a Crescer”, conforme Processo nº 266/2008, da Associação Mãos Estendidas, inscrito no CNPJ 07.242.815/0001-26, no valor de R\$ 8.999,98 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para despesas custeio.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a execução financeira a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 20 de novembro de 2008, considerando:

A deliberação favorável ao projeto apresentado pela entidade relacionada, que dispõe de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto “Recurso Financeiro para Pagamento de Salário e Décimo Terceiro”, conforme Processo nº 306/2008, da Associação de Pais e Amigos de Portadores da Síndrome de Down – APS DOWN, inscrito no CNPJ 86.771.136/0001-10, no valor de R\$ 23.407,96 (vinte e três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos) para despesas de custeio.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para a execução financeira a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente.

PML

LEIS

LEI Nº 10.662 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Institui o Dia do Imigrante Italiano e de seus descendentes no Município de Londrina, a ser comemorado anualmente no dia 2 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina o Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes, a ser comemorado anualmente no dia 02 de junho.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os imigrantes de referida origem, que neste Município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 272/2008

Autoria: vereadores MARIA ANGELA SANTINI, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO, PAULO ARILDO DOMINGUES, ROBERTO FÚ LOURENÇO, VERA LUCIA RUBBO, RENATO TEIXEIRA LEMES, TERCÍLIO LUIZ TURINI, ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, MARCELO BELINATI MARTINS, JOÃO SCAFF, ROBERTO YOSHIMITSU KANASHIRO, GLÁUDIO RENATO DE LIMA, LOURIVAL GERMANO, JOÃO MENDONÇA DA SILVA E FERNANDO MARCOS ALVES DE MORAES NICOLAU.

LEI Nº 10.630 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Confere a Comenda Ouro Verde ao Colégio Universitário de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferida a Comenda Ouro Verde ao Colégio Universitário de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo

Ref.:

Projeto de Lei nº 235/2008

Autoria: vereadores Sandra Lúcia Graça Recco, Rubens Canizares, Paulo Arildo Domingues, Fernando Marcos Alves de Moraes Nicolau, Tercílio Luiz Turini, Jamil Janene, João Scaff, Vera Lucia Rubbo, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Roberto Fú Lourenço, Lourival Germano, Maria Angela Santini, Marcelo Belinati Martins, Renato Teixeira Lemes e João Mendonça.

LEI Nº 10.664 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Denomina ZEM TURINI vias públicas externas do Loteamento Fechado Alphaville Londrina 2, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada ZEM TURINI as ruas externas “A” e “B” do Loteamento Fechado Alphaville Londrina 2 (Subdivisão do Lote 4B-1/IJK-1 da Gleba Palhano), da sede do Município, que se inicia na confluência com a Avenida Projeta-da “A” e termina na confluência com a Rua “C”, tendo de um lado a Área Remanescente 4B, da mesma Gleba, os ELUPs – Espaços Livres de Uso Público nºs 06 e 07 e a Área de Lazer AA, com 27.677,07m², desse loteamento, e de outro o ELUP – Espaço Livre de Uso Público nº 04, também desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Maria José Barbosa – Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 280/2008

Autoria: vereadores SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA,

FERNANDO MARCOS ALVES DE MORAES NICOLAU, MARIA ANGELA SANTINI, LOURIVAL GERMANO, JOÃO SCAFF, JOÃO MENDONÇA DA SILVA, ROBERTO YOSHIMITSU KANASHIRO, VERA LUCIA RUBBO, ANTENOR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, GLÁUDIO RENATO DE LIMA, TERCÍLIO LUIZ TURINI, JAMIL JANENE, SANDRA LÚCIA GRAÇA RECCO

LEI Nº 10.665 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Inclui lotes localizados no Jardim Alemanha no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro XII – Zona Comercial Seis (ZC-6) da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina, os lotes 4, 5 e 6 da Quadra 1 e os lotes 2, 3, 4 e 5 da Quadra 2, localizados no Jardim Alemanha.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, João Baptista Bortolotti – Diretor Presidente do Ippul.

Ref.:

Projeto de Lei nº 197/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda Aditiva nº 1

LEI Nº 10.666 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Prorroga por mais dois anos, contados da publicação desta lei, o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 10.247, de 11 de junho de 2007, para que a FUNDIÇÃO METAL LAITE LTDA. construa as obras ali previstas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois anos, contados da publicação desta lei, o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº

10.247, de 11 de junho de 2007, já alterado pela Lei nº 10.410, de 20 de dezembro de 2007, para que a FUNDIÇÃO METAL LAITE LTDA. construa as obras ali previstas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.

Ref.:

Projeto de Lei nº 253/2008

Autoria: vereador Roberto Fú Lourenço

LEI Nº 10.667 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Denomina AVENIDA JOÃO MIGUEL CARAM via pública da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA JOÃO MIGUEL CARAM a via pública da sede do Município, que se inicia na rotatória da Avenida JAMIL SCAFF e termina entre os lotes 3, da Gleba Simon Frazer, e 24, da Gleba Lindóia, tendo de um lado os lotes 3 e 4A, da Gleba Simon Frazer, e de outro os lotes 4C, 4D, 4E e 24, da Gleba Lindóia.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominadas pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Maria José Barbosa - Secretária de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 287/2008

Autoria: vereadores FERNANDO MARCOS ALVES DE MORAES NICOLAU e TERCÍLIO LUIZ TURINI.

DECRETOS

DECRETO Nº 1081 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Exclui membros de Conselhos e Comissões Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos todos os cargos em comissão, abaixo discriminados, dos seguintes conselhos e comissões municipais:

CONSELHO/COMISSÃO	MEMBROS
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia	Amarildo Geraldo Tardem Gabriel Ribeiro de Campos Rodne de Oliveira Lima
Conselho Municipal da Juventude	Danilo Rafael de Castro André Leonardo da Silva Guimarães
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Maria Aparecida Ramalho de Oliveira Angélica de Souza
Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial	Maria Aparecida Santini Zanata André Leonardo Guimarães Elsa Rosa Caldeira Cristina da Silva Souza Coelho Dorival Correia Ricardo Monis Roberto Gonçalves
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Gerson da Silva Geresa Alves da Silva Rosalmir Moreira Valdir Grandini Alvares Elisa Koyama
Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD	Claudia Marcela Fazenda Danilo Rafael de Castro Claudemir Nicolim Angélica de Souza João Paulo Paoliello Barros de Almeida Camargo
Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina	Maria Luiza Amaral Rizzotti Beatriz Ferreira Dias Ferraz Ana Maria da Cruz
Conselho Diretor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM	Aldalberto Pereira da Silva Wilson Maria Sella Regiane de Oliveira Andreola Rigon
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Maria Luiza Amaral Rizzotti Rodne de Oliveira Lima Rafael Augusto da Silva Rosalmir Moreira Valdir Grandini Alvares Carmen Lucia Baccaro Sposti Regiane de Oliveira Andreola Rigon Beatriz Ferreira Dias Ferraz Ariobaldo Frisseli Joamara Gomes Domingues de Oliveira

continua...

Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD	Carlos Alberto Silva Xavier Ana Maria da Cruz
Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina	Maria Luiza Amaral Rizzotti Beatriz Ferreira Dias Ferraz Ana Maria da Cruz
Conselho Municipal de Cultura	Valdir Grandini Alvares Maria Auxiliadora Zaccarelli Barnabé
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Comdecon	Flávio Henrique Caetano de Paula
Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU	João Baptista Bortolotti Ana Paula Pimentel de Araújo Eliza Sugayo Koyama Hirak Ohara Gerson da Silva Geresa Alves da Silva Aloysio Crescentini de Freitas Wilson Maria Sella
Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial	Mauro Viecili Amarildo Geraldo Tardem

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 1082 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: Regulamenta a Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentação da operação do serviço público de transporte coletivo de passageiro no âmbito do Município de Londrina, conforme Lei N.º. 5496/93, Lei N.º. 9220/03 e Termos de Outorga n.ºs. 001 e 002/04.

DECRETA :

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art 1º. Cria o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Londrina.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

I. **LOTAÇÃO DO VEÍCULO:** oferta de lugares disponíveis em

um veículo, no trecho de maior carregamento.

II. CATEGORIA DE SERVIÇO: modalidade de serviço de que se compõe o Sistema.

III. DEMANDA: número de passageiros transportados, em cada sentido, por unidade de tempo.

IV. FROTA: número de veículos necessários para a operação do serviço contratado.

V. HORÁRIO: momento da partida, trânsito e chegada.

VI. INTERVALO: espaço regular de tempo entre partidas consecutivas.

VII. ITINERÁRIO: percurso a ser cumprido pela Concessionária compreendendo o ponto inicial, as vias percorridas, os pontos intermediários de parada, terminal de integração e o ponto final.

VIII. LINHA: serviço com itinerário, horários e frota definidos pela CMTU, operado por um ou mais modos de transporte e por um ou mais operador direto.

IX. MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus, trolebus, metrô, trem de subúrbio e outros.

X. CONCESSIONÁRIA: empresa a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob qualquer modalidade, a operação dos serviços.

XI. OSO - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO: documento que contém as determinações da SETRAN ao operador direto, para a execução de serviço nele especificado, contendo todos os dados necessários para tanto.

XII. PONTO DE PARADA: locais preestabelecidos para embarque e desembarque, ao longo do itinerário da linha.

XIII. TARIFA: preço fixado pela autoridade competente, a ser pago pelos usuários, para a utilização do serviço.

XIV. TEMPO DE VIAGEM: tempo de duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, de partida e de regulagem de horários.

XV. TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO: equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem.

XVI. PONTO FINAL: local onde se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha.

XVII. VEÍCULO: equipamento destinado à realização do transporte de passageiros. e

XVIII. VIAGEM: deslocamento do veículo, ida e volta, conforme itinerário definido pela CMTU.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 3º. Compete a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU a organização, o planejamento, o controle gerencial e a fiscalização do sistema público de transporte coletivo, conforme legislação vigente.

Art. 4º. O Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreende o conjunto de legislações, termos de outorgas, regulamentações e/ou normatizações, vias, equipamentos urbanos, itinerários e veículos especificados, recursos humanos, materiais e tecnológicos, harmonicamente articulados e alocados para o funcionamento de uma rede de linhas planejadas e dimensionadas para atender desejos

de viagens com origem e destino no Município de Londrina.

Parágrafo único: O presente Regulamento também rege a modalidade seletiva denominada PSIU.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 5º. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Londrina, é serviço essencial devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com as legislações específicas, com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, bem como as condições do Termo de Outorga, deste Regulamento e demais documentos normativos expedidos pela CMTU.

§ 1º. A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade, generalidade, conforto e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, com anuência da CMTU, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 6º. O Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção.

Art. 7º. A concessão do serviço será outorgada por ato do Chefe do Executivo Municipal, após processo licitatório, instrumentalizada pela expedição e assinatura do contrato administrativo (Termo de Outorga).

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 8º. O Serviço será outorgado a título de concessão, decorrente do processo licitatório.

Art. 9º. O prazo da concessão será estabelecido pela legislação em vigor e/ou no próprio processo licitatório.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10º. As Concessionárias, na forma do contrato, estarão comprometidas com a pontualidade, conforto, regularidade, continuidade, eficiência, eficácia, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, nas condições contratadas.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão respeitar e

cumprir toda a regulamentação e/ou normatização emanada do Órgão Gestor.

Art. 11. As Concessionárias deverão utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos e pessoal de operação necessários a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão manter a disposição da CMTU, para fins de fiscalização e vistoria, veículos, equipamentos e instalações em cumprimento ao estabelecido nas legislações vigentes, nos Termos de Outorga, neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Legislação Federal vigente e no Código de Defesa do Consumidor:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser transportado com segurança nos veículos, conforme linhas, itinerários e horários estabelecidos pela CMTU, em velocidade compatível com as normas legais;
- III - ser tratado com educação e respeito pelas Concessionárias e pela CMTU, através de seus prepostos e empregados;
- IV - receber da CMTU e das Concessionárias informações referentes ao serviço;
- V - levar ao conhecimento do Poder Concedente e/ou do Órgão Gestor e da própria Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- VI - comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço; e
- VII - receber integral e corretamente o troco.

Art. 13. São deveres do usuário:

- I - pagar pelo serviço utilizado o valor da tarifa estabelecido;
- II - identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou isenção tarifária;
- III - zelar pela boa conservação dos bens públicos afetado ao serviço público por ele utilizado posto à sua disposição;
- IV - comportar-se de forma civilizada; e
- V - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado.

Art. 14. A CMTU bem como as Concessionárias deverão manter serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do serviço.

§ 1º. As Concessionárias deverão implantar serviços de atendimento aos usuários, constituídos de telefone próprio para essa finalidade, bem como dos dispositivos via rede mundial de computadores (Internet), de forma a possibilitar que esses usuários possam formular reclamações, sugestões, bem como obter informações sobre o serviço prestado;

§ 2º. Nos casos dos atendimentos feitos diretamente pelas Concessionárias, as mesmas darão acesso ao banco de

dados e encaminharão relatório estatístico mensal à CMTU, bem como as informações das medidas e/ou procedimentos adotados, para atendimento das reclamações dos usuários.

CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 15. Como Órgão Gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU:

- I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano e da preservação ambiental, sempre priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;
- II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- III - implantar, suprimir e alterar linhas e serviços, garantindo a adequada prestação do serviço;
- IV - fixar itinerários, pontos de parada e pontos de controle das linhas;
- V - definir quadros de horários e especificação da frota das Concessionárias;
- VI - emitir Ordens de Serviço de Operação e demais documentos normativos às Concessionárias;
- VII - determinar as informações que deverão constar nos veículos, bem como sua padronização e identificação visual interna e externa, de acordo com projeto específico por ela aprovado;
- VIII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;
- IX - fiscalizar as atividades dos recursos humanos envolvidos na operação dos serviços;
- X - efetuar revisões necessárias na planilha tarifária da prestação do serviço;
- XI - fiscalizar a venda antecipada de créditos e/ou outros meios de pagamento de viagens;
- XII - gerenciar a política tarifária;
- XIII - cadastrar as Concessionárias, veículos, pessoal de operação e todos os demais bens vinculados ao Termo de Outorga;
- XIV - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas Concessionárias;
- XV - aplicar as penalidades previstas nas legislações vigentes, no Termo de Outorga, neste Regulamento e demais normas aplicáveis;
- XVI - fixar normas para a integração física, temporal (eletrônica) e tarifária do serviço;
- XVII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, processar e solucionar as solicitações e reclamações dos usuários;
- XVIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XIX - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XX - garantir a participação dos usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XXI - estruturar e operar sistema de avaliação de desempenho das empresas Concessionárias e dar ampla divulgação de seus resultados;
- XXII - aprovar o Plano Anual de Renovação da Frota das Concessionárias, bem como o Plano Anual de Segurança na operação dos Serviços.

CAPÍTULO VIII DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A CMTU, através de Ordens de Serviço de Operação – OSO e outros instrumentos normativos, fixará o itinerário, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos iniciais, pontos finais e quadros de horários para a prestação dos serviços.

Art. 17. Para atender ao planejamento do Sistema e às necessidades dos usuários, a CMTU poderá criar, alterar e suprimir linhas ou modalidades do sistema.

Parágrafo único: Poderá as Concessionárias elaborar estudos técnicos e propor alternativas voltadas à racionalização e melhoria do sistema operacional como mudanças de horário, itinerários, frequência entre outros, submetendo tais estudos à apreciação do Órgão Gestor, que deverá se manifestar sobre o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o devido protocolo.

Art. 18. O Serviço será prestado com regularidade, pontualidade, segurança, assiduidade e conforto para o usuário.

Art. 19. A CMTU poderá determinar a execução de viagens extraordinárias, com objetivo de atender eventos ou situações especiais observando-se sempre a remuneração devida mediante pagamento de tarifa, excetuando-se desta obrigatoriedade os usuários que gozarem do benefício da isenção tarifária devidamente garantida por legislação vigente.

Parágrafo único: É vedado o aumento ou redução de viagens e frota por parte das Concessionárias sem a prévia anuência da CMTU;

Art. 20. O cumprimento das OSO's será acompanhado pela CMTU através da fiscalização da operação do serviço, pelos documentos emitidos pelas Concessionárias, pelo Sistema da Bilhetagem Eletrônica e por instrumentos específicos de controle de oferta e demanda, gerando informações sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos e outros dados que forem solicitados.

Art. 21º. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, desde que exigida pela CMTU.

Art. 22. Os veículos somente poderão trafegar na faixa de rolamento própria, quando houver demarcação nas vias públicas. A saída da faixa própria somente é permitida para desvio de obstáculos como outro veículo avariado ou para reparos.

Art. 23. Os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas. As portas dos veículos somente serão abertas com os mesmos completamente parados ou estacionados nos pontos previamente estabelecidos pela CMTU, pelo tempo necessário ao embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 24. O embarque e desembarque de passageiros so-

mente serão efetuados nos pontos previamente estabelecidos, com o veículo regularmente posicionado, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Cabe as Concessionárias bem treinar seus operadores para que o veículo seja sempre posicionado junto ao meio-fio nos locais de pontos de embarque e desembarque regulamentados, para garantir a segurança e o conforto do usuário.

Art. 25. Somente serão admitidas paradas prolongadas nos Terminais de Integração se estas estiverem previstas no quadro horário para cumprir os intervalos de cada viagem, de acordo com a ordem de serviço de operação emitida pela CMTU.

Parágrafo único. Nos demais pontos, a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Art. 26. É proibido aos motoristas exceder velocidade máxima permitida no interior dos Terminais de Integração.

Art. 27. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pelas portas de desembarque (traseiras) do veículo.

§ 1º. Excetuam-se deste artigo o pessoal de operação e fiscalização, as pessoas com deficiência física que utilizam cadeiras de rodas, as pessoas com deficiência visual, as crianças com idade até seis anos e os homens e mulheres com mais de sessenta e cinco anos.

§ 2º. Os usuários que não são amparados pelo benefício da isenção tarifária e que em função de terem mobilidade reduzida necessitam utilizar a plataforma elevatória para o embarque e desembarque, deverão informar ao operador do veículo e, após o embarque pela porta traseira, deverão efetuar o pagamento da tarifa e rodagem da catraca.

Art. 28. Os agentes e fiscais do Serviço Público de Transporte Coletivo Passageiros designados pelo Órgão Gestor gozarão de isenção de pagamento de tarifa, devidamente identificados, conforme estabelecido em legislação vigente.

Art. 29. Os veículos deverão trafegar à noite com iluminação interna e externa ligadas e em perfeito estado de funcionamento e com os faróis acesos, no mínimo, em luz baixa nos dias nublados e/ou chuvosos.

Art. 30. Fica terminantemente proibida a operação com veículos sem a identificação do número e do nome da linha a qual foi designado.

§ 1º. O número e nome da linha deverão estar visíveis nos indicadores de itinerário frontal e lateral.

§ 2º. Fica igualmente proibida a utilização de indicadores de itinerários defeituosos e/ou que contenham informações errôneas.

Art. 31. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em casos fortuitos ou de força maior como:

I - avaria ou falha mecânica ou outra; e
II - colisão.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Concessionária fica obrigada a tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem dos usuários.

Art. 32. No caso de avaria mecânica ou outro defeito, na medida em que for possível, o motorista deve estacionar o veículo fora da faixa exclusiva ou, se não for o caso, em local de pouco tráfego, de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas, ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 33. Não será admitida a interrupção, bem como a deficiência grave na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

§ 1º. Na hipótese de deficiência grave na prestação do serviço que comprometa a sua operação, a Poder Concedente poderá contratar em caráter de urgência, mediante processo licitatório, novas concessionárias, extinguindo, rescindindo ou suspendendo o Termo de Outorga firmado com a Concessionária faltosa, sem prejuízo da cobrança dos danos ocorridos.

§ 2º. Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização.

Art. 34. Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 33º., serão consideradas como deficiências graves na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do transporte coletivo, total ou parcialmente;
II - apresentar elevado índice de acidentes na operação por falta ou ineficiência de manutenção, bem como imprudência ou negligência de seus empregados;
III - Pelo reiterado descumprimento de natureza grave das cláusulas contratuais ou normas regulamentares;
IV - incorrer, reiteradamente, em infração grave e/ou gravíssima prevista nesse Regulamento, já considerada motivo de rescisão do vínculo jurídico;
V - reduzir o quantitativo de veículos programados para a operação do serviço sem a autorização da CMTU;
VI - operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado sem prévia autorização da CMTU;
VII - Pelas demais previsões contidas no Termo de Outorga.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 35. O pessoal de operação das Concessionárias deverá:

I - apresentar-se devidamente uniformizado e identificado,

quando em serviço;

II - portar documentos de identificação;

III - manter postura compatível com o desempenho de seu cargo;

IV - não portar arma de qualquer natureza, quando em serviço;
V - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distâncias, procedimentos para integração de viagem, utilização e carga de cartão eletrônico, e outros;

VI - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transporte;

VII - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço, ou antes, de assumi-lo;

VIII - não ocupar lugares sentados, no veículo, em prejuízo dos passageiros; e

IX - não se portar com incontinência pública;

§ 1º. Cabe ao pessoal referido neste artigo a execução direta da obrigação do transportador de evitar o transporte de pessoa embriagada ou que apresente comportamento incompatível com o decoro público.

§ 2º. O motorista e cobrador são responsáveis pela boa ordem do veículo e viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou de atos incompatíveis com a boa conduta em público.

§ 3º. Cabe ao pessoal referido neste artigo a execução direta da obrigação do transportador quanto à proibição no transporte de animais, produtos tóxicos, inflamáveis e radiativos ou de objetos, além do exercício, a bordo, das atividades de comércio ambulante e mendicância, de modo a dificultar a circulação dos usuários no interior do veículo.

§ 4º. Nos casos descritos no parágrafo terceiro o pessoal de operação deverá acionar as autoridades competentes a fim de coibir e eliminar a infração.

Art. 36. Os relógios do pessoal de operação e dos equipamentos eletrônicos deverão estar ajustados ao 130 - Hora Certa.

Art. 37. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e desse Regulamento, os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros, nos pontos de embarque e desembarque do itinerário;

III - esclarecer polidamente aos passageiros sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos, estando o veículo parado;

IV - não fumar no interior do veículo;

V - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

VI - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque ou em qualquer local, sem causa justificada;

VII - atender às orientações e determinações da fiscalização emanadas das legislações vigentes, do Termo de Outorga, deste Regulamento e das demais normatizações, apresentando-lhes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII - exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo.

lo e outros que lhes forem exigidos por lei, pelo Termo de Outorga, por este Regulamento ou por outras normas baixadas pela CMTU;

IX - entregar à fiscalização, mediante recibo, qualquer dos documentos exigidos no inciso anterior, para averiguação de autenticidade;

X - preencher e entregar os documentos previstos na legislação, no Termo de Outorga, neste Regulamento ou em outras normas baixadas pela CMTU;

XI - garantir condições adequadas de embarque e desembarque de passageiros, incluindo o correto posicionamento do veículo junto ao meio-fio, nos termos do artigo 26 e seu parágrafo único.

Art. 38. Os cobradores deverão:

I - cobrar a tarifa mediante instrumento próprio de pagamento, seja ele dinheiro, cartão eletrônico ou outro instrumento estabelecido pela CMTU;

II - efetuar o troco, quando for necessário nos termos da legislação vigente;

III - divulgar e orientar assuntos de interesse público;

IV - orientar os usuários quanto aos procedimentos para realização de integração de viagens;

V - esclarecer os procedimentos relacionados à utilização e carga do cartão eletrônico,

VI - coibir o uso indevido do serviço pelas pessoas que não tenham direito à isenção tarifária ou ao benefício da redução do valor da tarifa;

VII - preencher e entregar os documentos previstos na legislação, no Termo de Outorga, neste Regulamento ou em outras normas emanadas da CMTU;

VIII - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

IX - não fumar no interior do veículo;

X - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária, quando encerrar o seu turno de serviço;

XI - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

XII - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

XIII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

XIV - exibir à fiscalização, sempre que solicitados, os documentos exigidos por lei, pelo Termo de Outorga, por este Regulamento ou por outras normas baixadas pela CMTU;

XV - entregar à fiscalização, mediante recibo, qualquer documento exigido no inciso anterior, para a verificação da autenticidade; e

XVI - permanecer no local estipulado para cobrança da tarifa, junto ao instrumento contador de passageiros, exceto nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida e/ou pessoas com deficiência.

Art. 39. As Empresas Concessionárias deverão entregar à CMTU, mensalmente, relação de admissão e demissões de empregados, indicando os referidos cargos.

CAPÍTULO X DA FROTA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 40. Para início da operação, a CMTU fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, modelo de chassis e carrocerias, inclusive layout interno e externo.

Art. 41. As Concessionárias deverão adquirir veículos que atendam as especificações técnicas definidas pela CMTU e que satisfaçam as normas do Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT e do INMETRO, especialmente no que diz respeito a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 1º. A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo Órgão Gestor.

§ 2º. O Órgão Gestor poderá recusar qualquer veículo componente da frota, independente do ano de fabricação, se constatada falta de segurança e/ou conforto, bem como inobservância das especificações técnicas aplicáveis ao serviço, devendo a Concessionária proceder aos reparos necessários à regularização ou efetuar a substituição do veículo por outro com idade igual ou inferior ao substituído.

Art. 42. As Concessionárias deverão manter a idade média máxima dos veículos da frota em 6,5 (seis vírgula cinco) anos, sendo que a idade média da frota será calculada em relação ao “ano modelo” de cada veículo, constante do Certificado de Registro do Veículo – CRV, da seguinte forma:

a) tomar-se-á a idade de cada veículo, constante do CRV, contando seu início a partir do “ano modelo”, que será considerado como ano zero;

b) o veículo cujo ano modelo for do ano anterior ao vigente será considerado como tendo 0,5 (meio) ano de idade, aumentando, a partir daí, um ano a cada “ano modelo” de idade;

c) com base no critério acima, após levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota;

d) o total de anos obtidos conforme alínea “c” deste item, será dividido pelo número de veículos da frota, sendo que o resultado desta divisão corresponderá à idade média que, para estes fins, não poderá ser superior a 6,5 (seis vírgula cinco) anos.

§ 1º. As Concessionárias deverão manter, durante todo o prazo de vigência da outorga, veículos em número compatível e com a demanda máxima de passageiros, com o grau de qualidade e eficiência exigidos para a prestação do serviço, conforme definido pelo Órgão Gestor, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota, bem como pela sua manutenção, aí incluídos todos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço.

§ 2º. As Concessionárias deverão manter frota reserva, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) da frota operante.

Art. 43. Somente poderá ser aceito no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros veículo licenciado no Órgão Executivo Estadual de Trânsito, observada a capaci-

dade especificada no Certificado de Registro do Veículo - CRV.

§ 1º. As Concessionárias deverão apresentar à CMTU o Plano Anual de Renovação da Frota até o dia quinze de outubro de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º. A CMTU avaliará esse plano propondo ajustamentos ou aprovando-o até a primeira quinzena de novembro do ano de sua apresentação;

§ 3º. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do mês de vencimento da sua vida útil.

Art. 44. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser cadastrados na CMTU e suas alterações sistematicamente atualizadas, de acordo com as características e especificações fixadas nas legislações vigentes, no Termo de Outorga, neste Regulamento e em normas complementares da CMTU, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º. Só poderão ser licenciados, para o serviço de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela CMTU.

§ 2º. A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só serão admitidos após prévia autorização da CMTU, sem custo adicional para o sistema.

Art. 45. Os veículos deverão cumprir padronização e identidade visual interna e externa determinados pela CMTU.

Art. 46. A CMTU emitirá um cartão de vistoria e uma Licença para Trafegar para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação devendo ser apresentado a fiscalização da CMTU sempre que solicitado.

§ 1º. O Cartão de Vistoria deverá ser fixado no interior do veículo e a Licença para Trafegar deverá ser fixada na parte interna, inferior, esquerda do vidro dianteiro (pára-brisa).

§ 2º. As Concessionárias, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 47. Os veículos deverão ser apresentados à CMTU em condições de pleno funcionamento, atestadas por responsável técnico da Concessionária.

Art. 48. As Concessionárias deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, do pessoal da operação e de terceiros, providenciando a sua imediata substituição, sem que haja repasse para os custos do Sistema.

Art. 49. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as Concessionárias, depois de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão apresentar Laudo Técnico devidamente

atestado por Responsável Técnico da Concessionária, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 50. Os veículos que, a critério da CMTU, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados, dada a baixa no mecanismo de contagem de fluxo de passageiros e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Durante este prazo, deverão ser utilizados veículos da frota reserva.

Art. 51. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Art. 52. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da Concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 53. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 54. São deveres das Concessionárias:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nas legislações vigentes, no Termo de Outorga, neste Regulamento e nas normas técnicas e legais aplicáveis;

II - manter em ordem os seus registros, dos seus veículos e dos recursos humanos envolvidos na operação junto à CMTU;

III - solicitar autorização à CMTU para transferências de localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;

IV - permitir o acesso da CMTU aos veículos, equipamentos e instalações para fins de fiscalização, bem como a seus dados relativos à administração, contabilidade, economia e finanças;

V - possuir veículos de reserva em quantidade especificada no Termo de Outorga e neste Regulamento;

VI - remeter à CMTU, nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados contábeis;

VII - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas;

VIII - cumprir os itinerários e programação de horários fixados pela CMTU;

IX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas ordens de serviço, neste Regulamento e nas demais normas;

X - cumprir as determinações da CMTU quando da realização de testes de novas tecnologias e equipamentos;

XI - disponibilizar à CMTU, em tempo hábil, todas as informações necessárias a avaliação de desempenho das empresas;

XII - comunicar à CMTU a ocorrência de acidentes, no prazo de 01 (um) dia útil, informando também as providências adotadas e a assistência que foi prestada aos usuários e a

terceiros; e
XIII – indicar preposto para solução de problemas emergenciais.

Art. 55. A Concessionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos causados a terceiros e aos bens públicos, não cabendo à CMTU qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

Art. 56. A Permissionária se obriga a elaborar e implementar um Plano Anual de Segurança na operação do Sistema Público de Transporte Coletivo, que será encaminhado até o dia 15 de dezembro de cada ano para vigorar no exercício do ano seguinte.

§ 1º. A CMTU avaliará o plano fazendo as propostas de ajustes ou aprovando-o, devendo o mesmo estar aprovado até o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º. A CMTU medirá a eficácia do plano através de indicador do índice de envolvimento da frota da empresa em acidentes de trânsito.

§ 3º. Em cada plano a Concessionária fixará as metas de índices de envolvimento da frota de veículos da empresa em acidentes de trânsito, a ser atingida no ano seguinte.

Art. 57. As Concessionárias deverão operar o serviço com uma organização completa, independente e sem qualquer vínculo com o Poder Concedente e/ou Órgão Gestor, operando o serviço com profissionais em número suficiente, devidamente treinados e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, inclusive os previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou outros semelhantes, para o bom, necessário e completo funcionamento do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 58. É responsabilidade das Concessionárias manter nos Terminais de Integração existentes em suas áreas de atuação os serviços de portaria, segurança, vigilância, cobrança nas catracas, além dos demais inerentes à atividade, como fiscais e arrecadadores.

§ 1º. Nos Terminais de Integração existentes ou que possam vir a existir e que forem operados por mais de uma Concessionária, os custos com os referidos serviços será rateado entre elas, na proporção das suas respectivas frotas, assim considerando a frota total (em operação e reserva) que operará o Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

§ 2º. Ocorrendo a edificação de novos Terminais, os custos citados no parágrafo anterior serão de responsabilidade da Concessionária que nele operar, sendo que, se operado por mais de uma observar-se-á o critério de rateio acima estabelecido.

Art. 59. É responsabilidade das Concessionárias manter nos Terminais de Integração existentes em suas áreas de atuação veículos reservas para serem utilizados em caso de necessidade apontada pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único: As concessionárias deverão manter nos Terminais de Integração pessoal de operação suficiente para conduzir os veículos reservas para quando for solicitado a entrada destes em operação.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO E REVISÃO DA PLANILHA TARIFÁRIA

Art. 60. A remuneração do serviço será efetivada de acordo com as normas estabelecidas pelo Termo de Outorga, decorrente do processo licitatório.

Art. 61. A revisão da planilha de custos será efetuada pela CMTU visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

§ 1º. A revisão da planilha de custos deverá ser realizada por uma Comissão constituída através de Ato Executivo do Diretor Presidente da CMTU;

§ 2º. A Comissão descrita no parágrafo anterior deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) membros.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 62. A fiscalização será exercida pela CMTU, através dos Agentes Municipais e/ou Agentes de Transportes e/ou fiscais do Termo de Outorga, devidamente identificados.

§ 1º. A fiscalização da CMTU, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço reservado, ficando isenta de identificação.

§ 2º. Os fiscais do Termo de Outorga deverão ser empregados de carreira da CMTU-LD, nomeados pelo Diretor Presidente da Companhia através de Ato Executivo.

Art. 63. A fiscalização será exercida sobre as Concessionárias, seus empregados, sobre os veículos que compõem a frota do sistema, equipamentos, instalações, documentos e demais meios e recursos necessários a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 64. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento das legislações vigentes, do Termo de Outorga, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela CMTU.

Art. 65. A fiscalização da CMTU poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

Art. 66. No exercício da fiscalização, a CMTU terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recur-

tos técnicos, econômicos e financeiros, aos dados relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhistas e aos da operação da Concessionária.

Art. 67. A CMTU promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na Concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º. A auditoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à Concessionária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A Concessionária deverá manter um padrão dos métodos contábeis, dos planos de contas, devendo apresentar à CMTU, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 68. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da Concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

- I - Administrativo: pessoal, material, organização, gerência, legislação trabalhista e serviço de atendimento ao usuário;
- II - Técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção; e
- III - Econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 69. Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, a CMTU definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção, a rescisão ou a extinção da concessão.

CAPÍTULO XIV DA INTERVENÇÃO

Art. 70. A CMTU poderá intervir na Concessionária, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por ato específico do Chefe do Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 71. Declarada a intervenção, a CMTU deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito amplo de defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 72. Cessada a intervenção, se não for extinta a Con-

cessão, a administração da operação do Serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

XV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 73. Verificada a inobservância de quaisquer disposições das legislações vigentes, dos Termos de Outorga, deste Regulamento e demais normas aplicáveis ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deste Município, aplicar-se-á à empresa infratora penalidade cabível.

Art. 74. As infrações previstas no artigo 73º. sujeitarão a empresa infratora, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e escrita ao preposto;
- II – afastamento do preposto, temporária ou definitivamente;
- III – advertência escrita à Concessionária;
- IV – multa;
- V – retirada do veículo de circulação;
- VI – revogação da concessão.

Parágrafo único: Compete à CMTU a imposição de multas e demais penalidades, exceto revogação da concessão, que caberá, na instância administrativa, exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 75. O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por Auto de Infração lavrado pelos Agentes e Fiscais da CMTU apontados no Art. 62º.

Art. 76. O Auto de Infração será lavrado em três vias de igual teor e conterà:

- I – a indicação da Concessionária infratora;
- II – o número de ordem do veículo;
- III – o local, data e hora da infração;
- IV – a descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado;
- V – assinatura do agente ou fiscal que lavrou o Auto;

§ 1º. Uma via do Auto de Infração deverá ser anexada ao processo, outra entregue a Concessionária infratora e outra para o controle da área de fiscalização de posturas, que enviara relatório à área responsável pelo Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e aos fiscais dos Termos de Outorga.

§ 2º. Os Autos lavrados com base nos Registros de Ocorrências deverão fazer referência ao seu número.

Art. 77. O Auto de Infração poderá ser cancelado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória substituição por um novo Auto de Infração.

Parágrafo Único. O Auto de Infração cancelado deverá estar vinculado a um novo Auto de Infração.

Art. 78. Compete ao Diretor de Transportes da CMTU a im-

posição das multas, após análise da Comissão de Autos de Infração

§ 1º. A Comissão de Autos de Infração deverá ser composta por empregados de carreira da CMTU, nomeados através de Ato Executivo.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confunde com as prescritas em outras legislações nem exclui qualquer responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 79. A autuação não desobriga a Concessionária infratora de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 80. A penalidade de advertência verbal será aplicada ao preposto que descumprir os deveres do pessoal de operação previstas nas legislações vigentes, nos Termos de Outorga, neste Regulamento e nas demais normas que vierem a ser fixadas pela CMTU.

§ 1º. Será considerado preposto todo e qualquer empregado das Concessionárias durante o período de execução de suas atividades.

Art. 81. A penalidade de advertência escrita será aplicada ao preposto que, após advertido verbalmente, continuar na prática da infração.

Art. 82. A CMTU poderá solicitar o afastamento de qualquer preposto que tenha cometido falta grave ou que violar reiteradamente dever previsto nas legislações vigentes, nos Termos de Outorga, neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis à espécie, garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 83. Formalizada a advertência escrita ao preposto, encaminhar-se-á uma cópia da mesma à empresa Concessionária à qual esteja vinculado o preposto infrator, mediante documento oficial, para que a Concessionária tome as devidas providências para correção imediata da falta que lhe deu origem, sem prejuízo de aplicação da multa correspondente.

Art. 84. A advertência escrita à Concessionária será aplicada na primeira vez que ocorrer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1.

Art. 85. A multa será aplicada à Concessionária a partir da primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos Grupos 2, 3, 4 e 5;

Art. 86. A penalidade de retenção de veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- c) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação ou com habilitação inadequada;
- d) o veículo estiver operando com violação do equipamento e

sistema de segurança do dispositivo de controle de passageiros;

e) não estiver funcionando e/ou funcionando com defeito o dispositivo de controle de passageiros;

f) o veículo não estiver submetido à vistoria quando determinado pela CMTU;

g) o veículo estiver com vida útil vencida;

h) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, hodômetro, tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;

i) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência do equipamento da bilhetagem eletrônica;

j) o veículo apresentar qualquer vazamento de combustível e/ou lubrificantes;

l) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

Art. 87. A retirada do veículo de circulação, prevista no artigo 87, parágrafo primeiro, inciso III, alíneas a, b, c e j será efetuada em qualquer local do percurso e nas demais alíneas apenas nos Terminais de Integração.

Art. 88. O Órgão Gestor poderá determinar a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que as Concessionárias não reparar as falhas ou deficiências que comprometam a segurança dos usuários e da população, mesmo após serem advertidas e/ou notificadas.

§ 1º. Após serem advertidas e/ou notificadas acerca das falhas ou deficiências apontadas no “caput” deste parágrafo as Concessionárias terão o prazo de 05 (cinco) dias para saná-las.

§ 2º. Até que as falhas ou deficiências sejam sanadas o veículo deverá permanecer fora de operação.

§ 3º. Os veículos que forem apreendidos em virtude de autuações deverão ser recolhidos em local determinado pela CMTU-LD, e será cobrada taxa de depósito prevista do Código Tributário Municipal de Londrina.

§ 4º. A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 89. As infrações que são objeto de penalidades deste Regulamento estão descritas no Anexo I – Descrição das Infrações.

Art. 90. A autuação não desobriga a Concessionária infratora de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 91. Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

- I - Grupo 1 – 50 tarifas;
- II - Grupo 2 – 100 tarifas;
- III - Grupo 3 – 250 tarifas;
- IV - Grupo 4 – 500 tarifas;
- V - Grupo 5 – 750 tarifas.

§ 1º. O valor da multa será o resultado da multiplicação da

quantidade de tarifas respectivas a cada grupo pelo valor de uma tarifa sem desconto em vigor.

§ 2º. Existindo tarifas diferenciadas para pagamento com cartão eletrônico e pagamento em espécie, será utilizado para o cálculo do valor da multa o valor da tarifa paga com cartão eletrônico.

§ 3º. As multas aplicadas à modalidade seletiva PSIU serão calculadas com base no valor da tarifa respectiva a este serviço.

Art. 92. Os recursos financeiros provenientes do pagamento das multas por parte das Concessionárias deverão ser integralmente destinados à área de transportes coletivos da CMTU e utilizados especificamente para melhoria do Sistema.

Art. 93. As infrações para as quais não haja penalidade específica, descrita no Anexo I deste Regulamento, serão punidas com multas nos valores correspondentes ao Grupo 3.

Art. 94. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 95. No caso de reincidência específica, o valor da multa será acrescido em 100%.

Art. 96. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 97. As multas deverão ser recolhidas à tesouraria da CMTU-LD no prazo máximo de sete dias contados da sua definitiva imposição.

§ 1º. Entende-se como definitivamente imposta a multa sobre a qual não mais caibam recursos administrativos.

§ 2º. A falta de pagamento da multa no prazo previsto no "caput" deste artigo ensejará a inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município.

§ 3º. A situação decorrente da medida imposta no parágrafo anterior sujeitará a Concessionária à penalidade de rescisão da Concessão, na forma do artigo 112º.

Art. 98. Em casos especiais a CMTU poderá transformar as Notificações de Irregularidade em registros sem efeito pecuniário dando caráter educativo ao feito.

§ 1º. A CMTU só poderá enquadrar a situação especificada no "caput" em casos específicos durante tempo determinado, consoante com programas, projetos e ações executadas pela própria Companhia, pelo Poder Concedente e/ou por demais órgão públicos.

§ 2º. A adoção deste procedimento deverá ser precedida da competente autorização do Diretor Presidente da CMTU.

CAPÍTULO XVI DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO PENALIDADES

Art. 99. O procedimento para a aplicação das penalidades

previstas neste Decreto será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente numerado, que conterà a determinação respectiva, juntando-se os instrumentos que lhe deram origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 1º. O processo referido neste artigo, originar-se-á do auto de infração lavrado pelo agente e/ou fiscal da CMTU.

§ 2º. Fica a Comissão de Autos de Infração investida na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo aqui referido.

Art. 100. Quando mais de uma infração a este ato decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, que alcançará todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 101. A Concessionária infratora será informado do procedimento instaurado, facultado a ele apresentar defesa administrativa.

XVII DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Art. 102. A Concessionária notificada poderá apresentar defesa administrativa, por escrito, na CMTU-LD, no prazo máximo de sete dias úteis após a notificação.

Art. 103. A defesa administrativa deverá mencionar:

- I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - A qualificação do notificado;
- III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - A especificação das provas;
- V - As diligências que o notificado pretende que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1º. Compete ao notificado instruir a defesa administrativa com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

§ 2º. Serão indeferidas as diligências consideradas desnecessárias ou impraticáveis, a critério da Diretoria de Transportes da CMTU-LD.

Art. 104. Não sendo apresentada a defesa administrativa, será declarada a revelia do notificado.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia caso verifique o não-cometimento da infração imputada.

XVIII DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 105. A decisão da autoridade julgadora consistirá em:

- I - Aplicação das penalidades correspondentes;
- II - Arquivamento do processo.

§ 1º. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de

corrigir a falta que lhe deu origem.

XIX DAS NOTIFICAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 106. A notificação far-se-á:

- I - Por notificação do preposto da Concessionária;
- II - Por via postal ou telegráfica com prova de recebimento;
- III - Por ofício, por meio de empregado designado, com protocolo de recebimento;
- IV - Por publicação, por uma única vez, no Jornal Oficial do Município, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 107. Considerar-se-á feita a notificação:

- I - Na data da ciência da notificada;
- II - Na data da ciência do preposto;
- III - Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, e, se aquela for omitida, dez dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica; ou
- IV - Quinze dias após a publicação no Jornal Oficial do Município, se este for o meio utilizado.

XX DOS RECURSOS

Art. 108. Das decisões proferidas pela comissão de autos de infração e ratificadas pelo Diretor de Transportes da CMTU-LD caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de sete dias da intimação ao Diretor-Presidente da CMTU-LD.

XXI DOS PRAZOS

Art. 109. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia útil e de expediente normal da CMTU-LD.

XXII DA EXTINÇÃO DA OUTORGA

Art. 110. Independentemente, e até cumulativamente, da aplicação das demais penalidades previstas nas legislações vigentes, nos Termos de Outorga, neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis, a da extinção da Outorga dar-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela encampação ou resgate;
- III – pela caducidade, cassação ou decadência;
- IV – pela rescisão amigável ou judicial;
- V – pela falência ou extinção da Concessionária;
- VI – pela impossibilidade da continuidade da execução dos serviços;
- VII – pelo reiterado descumprimento de natureza grave das cláusulas contratuais ou normas regulamentares;
- VIII – pela transferência total ou parcial da operação dos serviços;

Art. 111. A extinção da concessão deverá ser precedida de

prévio processo administrativo, assegurando à Concessionária o direito a ampla defesa e ao contraditório;

§ 1º. O processo administrativo a que se refere o “caput” iniciar-se-á por determinação do Chefe do Executivo Municipal, após ciência das ocorrências.

§ 2º. Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, uma comissão específica composta de 05 (cinco) membros.

§ 3º. O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da Comissão, a juízo do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e decisão final.

§ 5º. Extinta a Outorga, os direitos da mesma retornam ao Poder Concedente.

Art. 112. A inexecução total ou parcial do Termo de Outorga acarretará, a critério da CMTU, a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pela Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, estabelecidos nas legislações vigentes, no Termo de Outorga, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e/ou disposições legais e/ou regulamentares e/ou normativas concernentes à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não efetuar o pagamento das taxas devidas ao Órgão Gestor e das multas que não mais caibam recursos;
- VII - a Concessionária não atender à intimação da CMTU no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VIII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º. A declaração de rescisão da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de

ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais e regulamentares.

§ 4º. Ocorrendo, por iniciativa do Poder Concedente, a rescisão ou a encampação dos serviços, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório, é assegurado a Concessionário o direito de ser previamente indenizada, na forma da legislação vigente.

§ 5º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada, independentemente de indenização prévia.

§ 6º. Declarada a rescisão, não resultará para o Poder Concedente e para o Órgão Gestor quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Art. 113. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente e/ou pelo Órgão Gestor, mediante ação judicial especialmente inten-

tada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. A CMTU poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 115. Os casos omissos serão resolvidos pela CMTU.

Art. 116. As Concessionárias assumirão os serviços de acordo com as Ordens de Serviço de Operação da CMTU.

Art. 117. Face à dinâmica do desenvolvimento da Cidade, pode a CMTU determinar alterações da atual rede física de linhas e serviços.

Art. 118. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Nedson Luiz Micheleti – Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva – Secretário de Governo, Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Diretor-Presidente da CMTU.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

Nº da infração	Descrição da infração	Grupo	Ocorrência
1	Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
2	Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
3	Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
4	Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
5	Movimentar o veículo com as portas abertas.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
6	Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela CMTU.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
7	Deixar o veículo estacionado nas plataformas de embarque e desembarque dos Terminais de Integração por período superior a 05 (cinco) minutos.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
8	Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno e com faróis acesos no mínimo em luz baixa nos dias nublados e nos dias chuvosos.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas

continua...

9	Dificultar o serviço dos agentes e/ou fiscais do Termo de Outorga da CMTU, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
10	Atrasar a saída do veículo do Terminal de Integração ou do ponto inicial, em relação ao quadro de horários, com tolerância de 03 (três) minutos.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
11	Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
12	Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
13	Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
14	Cobrar passagem de menor de 06 (seis) anos que não esteja ocupando assento isolado.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
15	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela CMTU para acompanhamento da operação.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
16	Transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
17	Manter o relógio dos operadores, fiscais e despachantes em desacordo com a "Hora Certa" (130).	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
18	Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela CMTU.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
19	Não manter o serviço de FAX, e-mail, de atendimento ao consumidor, em funcionamento fora do horário normal de expediente.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
20	Não se apresentar ao serviço devidamente identificado e uniformizado.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
21	Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da CMTU.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
22	Fumar no interior do veículo, mesmo que o veículo esteja parado no Terminal de Integração e/ou nos pontos de parada.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
23	Não prestar informações de forma correta aos usuários.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
24	Não acatar as determinações da fiscalização da CMTU.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
25	Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação, sem motivo justificado.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
26	Não operar com os faróis acesos no período noturno e com faróis acesos no mínimo em luz baixa nos dias nublados e nos dias chuvosos.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
27	Operador se negar a auxiliar o embarque e desembarque das pessoas com deficiência e/ou modalidade reduzida.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas
28	Operar veículo com propaganda, incluindo Busdoor, vencida.	1	1ª: Advertência 2ª: Multa de 50 tarifas

29	Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo.	2	Multa de 100 tarifas
30	Não abrir as portas para embarque/desembarque dos usuários, nos pontos de parada.	2	Multa de 100 tarifas
31	Veículo indisponível na garagem, quando determinado pela CMTU.	2	Multa de 100 tarifas
32	Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.	2	Multa de 100 tarifas
33	Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.	2	Multa de 100 tarifas
34	Permitir que determinado funcionário exerça uma função sem estar devidamente matriculado.	2	Multa de 100 tarifas
35	Não informar à CMTU, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.	2	Multa de 100 tarifas
36	Não permitir e/ou dificultar o serviço da fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos e/ou auditoria por pessoal credenciado pela CMTU, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (a necessidade de comunicação se dá somente no caso de realização de estudos e/ou auditoria).	2	Multa de 100 tarifas
37	Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quer seja na área urbana quer seja na área distrital.	2	Multa de 100 tarifas
38	Não manter os dados cadastrais da empresa, dos operadores e dos veículos atualizados junto à CMTU.	2	Multa de 100 tarifas
39	Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.	2	Multa de 100 tarifas
40	Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	2	Multa de 100 tarifas
41	Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	2	Multa de 100 tarifas
42	Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.	2	Multa de 100 tarifas
43	Estacionar veículo em tempo superior a 05 (cinco) minutos nas plataformas de embarque e desembarque dos Terminais de Integração, prejudicando a operação.	2	Multa de 100 tarifas
44	Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples.	2	Multa de 100 tarifas
45	Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	2	Multa de 100 tarifas

46	Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	2	Multa de 100 tarifas
47	Não fornecer o troco corretamente.	2	Multa de 100 tarifas
48	Permitir o desembarque de usuário, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.	2	Multa de 100 tarifas
49	Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	2	Multa de 100 tarifas
50	Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar os funcionários da CMTU na realização de fiscalização ou estudos.	2	Multa de 100 tarifas
51	Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	2	Ocorrência do fato: Notificação de Irregularidade com prazo para regularização
52	Não cumprir a regularização da Advertência no prazo estabelecido.	2	Multa de 100 tarifas + (mais) renotificação
53	Não portar a documentação exigida pela CMTU, de forma visível e/ou de fácil acesso.	2	Multa de 100 tarifas
54	Deixar de realizar viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação.	2	Multa de 100 tarifas
55	Fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	2	Multa de 100 tarifas
56	Não apresentar o certificado de aprovação nos cursos exigidos para o pessoal de operação, manutenção e administração.	2	Multa de 100 tarifas
57	Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	2	Multa de 100 tarifas
58	Ausência do quadro de horários (diário de bordo) no interior do veículo, no início e durante sua operação.	2	Multa de 100 tarifas
59	Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	2	Multa de 100 tarifas
60	Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela CMTU, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.	3	Multa de 250 tarifas e retirada de circulação
61	Não apresentar à CMTU, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa concessionária, relativos ao serviço.	3	Multa de 250 tarifas
62	Descumprir regulamentação estabelecida pela CMTU para os tacógrafos.	3	Multa de 250 tarifas
63	Não realizar serviços especiais, sempre que determinados ou autorizados pela CMTU.	3	Multa de 250 tarifas
64	Não manter os equipamentos obrigatórios no veículo, ou manter equipamentos em más condições.	3	Multa de 250 tarifas e retirada de circulação
65	Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho.	3	Multa de 250 tarifas
66	Ceder ou transferir veículo de uma linha para outra sem prévia e expressa autorização da CMTU, salvo nos casos de situação emergencial ou de força maior, desde que o veículo esteja devidamente identificado para a linha em operação e a CMTU seja imediatamente comunicada.	3	Multa de 250 tarifas

continua...

67	Alterar itinerário sem prévia autorização da CMTU, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, através de FAX, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação à CMTU, detalhando os problemas.	3	Multa de 250 tarifas
68	Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela CMTU.	3	Multa de 250 tarifas
69	Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	3	Multa de 250 tarifas
70	Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela CMTU, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.	3	Multa de 250 tarifas
71	Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	3	Multa de 250 tarifas
72	Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.	3	Multa de 250 tarifas
73	Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral e com funcionários da CMTU.	3	Multa de 250 tarifas
74	Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.	3	Multa de 250 tarifas
75	Comercializar cartão eletrônico e/ou qualquer tipo de bilhete, sem autorização da CMTU.	3	Multa de 250 tarifas
76	Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.	3	Multa de 250 tarifas
77	Colocar e/ou manter em operação veículo com emissão excessiva de fumaça.	3	Multa de 250 tarifas
78	Colocar e/ou manter em operação veículo com qualquer tipo de vazamento de combustível e/ou lubrificantes	3	Multa de 250 tarifas
79	Não executar o plano de manutenção preventiva de veículos e equipamentos recomendados pelo fabricante e/ou pela CMTU.	3	Multa de 250 tarifas
80	Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	3	Multa de 250 tarifas e retirada de circulação
81	Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades em desacordo com o Código de Posturas do Município.	3	Multa de 250 tarifas
82	Operar veículo sem a identificação do número e do nome da linha no indicador de itinerário frontal e lateral	3	Multa de 250 tarifas
83	Operar veículo com a indicadores de itinerários defeituosos e/ou que contenham informações errôneas	3	Multa de 250 tarifas
84	Não solicitar autorização prévia da CMTU para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.	3	Multa de 250 tarifas
85	Deixar de registrar no "validador" ou equipamento similar de bilhetagem eletrônica o horário no bairro e nos terminais, operação "2-1"	3	Multa de 250 tarifas

continua...

86	Criar e/ou operar linhas e itinerários sem autorização da CMTU	4	Multa de 500 tarifas
87	Alterar os horários e os itinerários das linhas do Sistema sem prévia autorização da CMTU	4	Multa de 500 tarifas
88	Transportar passageiros em pé, quando não permitido.	4	Multa de 500 tarifas
89	Descumprir determinação da CMTU, para aumento ou diminuição da frota.	4	Multa de 500 tarifas
90	Não manter frota reserva estabelecida neste Regulamento.	4	Multa de 500 tarifas
91	Não manter os veículos dentro da padronização exigida.	4	Multa de 500 tarifas
92	Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando autorizadas pela CMTU.	4	Multa de 500 tarifas
93	Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção de veículos avariados na via pública.	4	Multa de 500 tarifas
94	Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.	4	Multa de 500 tarifas e retirada de circulação
95	Desacatar e/ou desrespeitar a fiscalização da CMTU.	4	Multa de 500 tarifas
96	Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	4	Multa de 500 tarifas
97	Manter em operação veículos não registrados na CMTU.	5	Multa de 750 tarifas
98	Manter em operação veículo que comprometa a segurança dos usuários e da população.	5	Multa de 750 tarifas e retirada de circulação
99	Operar outro tipo de serviço de transporte coletivo com veículos do sistema de transporte coletivo do município.	5	Multa de 750 tarifas
100	Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.	5	Multa de 750 tarifas
101	Manter a frota de veículos da concessionária com idade média superior à estabelecida pela CMTU para a operação do serviço.	5	Multa de 750 tarifas
102	Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida, salvo autorização expressa da CMTU.	5	Multa de 750 tarifas
103	Preencher os documentos exigidos pela CMTU para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.	5	Multa de 750 tarifas
104	Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	5	Multa de 750 tarifas
105	Violar os instrumentos contadores de passageiros, equipamentos da bilhetagem eletrônica, tacógrafos e lacres.	5	Multa de 750 tarifas e retirada de circulação
106	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.	5	Multa de 750 tarifas e retirada de circulação
107	Não apresentar o Plano Anual de Renovação de Frota	5	Multa de 750 tarifas
108	Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	5	Multa de 750 tarifas

PORTARIA

PORTARIA Nº 03 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Súmula: Define com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, a condução, gestão e coordenação dos serviços prestados no âmbito dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no município de Londrina e dá outras providências.

Considerando a necessidade de cumprir com os dispositivos da Política Nacional de Assistência Social e da Norma Operacional Básica do SUAS, respectivamente, Resoluções CNAS nº 145/2004 e 130/2005, que estabelecem característica pública estatal, padronização e nomenclatura dos serviços de Proteção Social Básica desenvolvidos no âmbito do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Considerando, conforme previsto nas normativas acima mencionadas, a responsabilidade do Estado na provisão, gestão e financiamento desses serviços, assumidos como atribuição precípua.

Considerando a importância de se definirem diretrizes e bases de organização que norteiem o funcionamento dos serviços dessa natureza prestados em parceria com a rede não governamental no município de Londrina;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, que:

I - O CRAS são equipamentos públicos estatais vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, órgão esse responsável pela condução, gestão e coordenação dos serviços prestados em tais equipamentos.

II – Há a possibilidade de compartilhamento da coordenação, em forma de colegiado, quando houver a necessidade do desenvolvimento de parceria com a rede não governamental, a qual é permitida pela PNAS e NOB/SUAS desde que garantido o caráter público estatal do referido equipamento e da prestação dos serviços a ele vinculados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No processo de chamamento público da rede para tais parcerias essa condução deverá estar expressa, havendo a pontuação da experiência da instituição pleiteante na prestação de serviços afetos.

Art. 2º Os CRAS devem ser instalados em territórios de vulnerabilidade social, o mais próximo possível dos usuários, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social, com base no porte do município de Londrina, tendo como parâmetro um CRAS para cada 5.000 famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º As equipes de referência para os CRAS devem, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, devem contar com 4 (quatro) técnicos de nível superior, dentre eles no mínimo 2 (dois) assistentes sociais e 1 (um) psicólogo, e 4 (quatro) técnicos de nível médio, para cada CRAS instalado de acordo com o porte de Londrina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de dezembro de 2008. Maria Luiza Amaral Rizzotti - Secretária Municipal de Assistência Social.

PML ERRATA

Na edição nº 1046, de 24 de dezembro de 2008, na página 28,

ONDE LÊ-SE:

“DECRETO Nº 1050 DE 5 DE JANEIRO DE 2006”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 1050 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008”.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti / Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva

Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832

Editoração - Alana Piovezan - Secretaria Municipal de Planejamento - Diretoria de Tecnologia da Informação

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br